

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE SANTA
CATARINA



1 9 5 5



ANOS



2 0 2 0

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

3º TRIMESTRE DE 2020

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	5
APRESENTAÇÃO	6
1 COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	7
2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	9
2.1 Jurisdição	9
2.2 Sessões Plenárias	10
2.3 Deliberações	10
2.4 Julgamento de Contas	13
2.5 Decisões Singulares	14
2.6 Sanções Aplicadas	14
2.7 Processos Autuados	16
2.8 Estoque de Processos	17
2.9 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações	18
2.10 Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas	19
2.11 Atos Sujeitos a Registro	20
3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	21
3.1 Recursos Orçamentários e Financeiros	21
3.1.1 Previsão Orçamentária	21
3.1.2 Alteração Orçamentária	21
3.1.3 Execução Orçamentária	21
3.1.4 Execução Financeira	24
3.1.5 Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC	27
3.2 Licitações, Contratos e Convênios	28
3.3 Gestão de pessoas	33
3.3.1 Quadro de Pessoal do TCE/SC	33
3.3.2 Distribuição Funcional do TCE/SC	34
3.4 Programa de Estágio	36
3.5 Treinamento e Aperfeiçoamento	36
4 MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	38
4.1 Ouvidoria	38
4.2 Convênios e Acordos de Cooperação	40
4.3 Comunicação e Sociedade	40
4.3.1 Destaque do material produzido pela Assessoria de Comunicação Social	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	7
Tabela 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	7
Tabela 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS	9
Tabela 4 – SESSÕES REALIZADAS	10
Tabela 5 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO	11
Tabela 6 – CONTAS JULGADAS COM DECISÃO DEFINITIVA	13
Tabela 7 - DECISÕES SINGULARES	14
Tabela 8 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS	15
Tabela 9 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS	15
Tabela 10 - PROCESSOS AUTUADOS	16
Tabela 11 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO	17
Tabela 12 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS E RECURSOS APRECIADOS	19
Tabela 13 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS	19
Tabela 14 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES	20
Tabela 15 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	21
Tabela 16 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
Tabela 17 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE	24
Tabela 18 - EXECUÇÃO FINANCEIRA	25
Tabela 19 - REPASSES DO TESOUREIRO DO ESTADO AO TCE/SC	27
Tabela 20 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES	28
Tabela 21 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC	33
Tabela 22 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE/SC	34
Tabela 23 – QUADRO DE ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC	36
Tabela 24 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO	36
Tabela 25 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO EXTERNO	37
Tabela 26 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS	38
Tabela 27 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA	39
Tabela 28 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO REGISTRADOS	40

Tabela 29 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO	40
Tabela 30 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA	41

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - PROCESSOS JULGADOS	13
Gráfico 2 - DECISÕES SINGULARES	14
Gráfico 3 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC	18
Gráfico 4 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE	23
Gráfico 5 – COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE ...	23
Gráfico 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO POR SUB-AÇÕES.....	24
Gráfico 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA	26
Gráfico 8 - RESUMO DOS REPASSES DO TESOUREIRO DO ESTADO AO TCE/SC NO TRIMESTRE	27
Gráfico 9 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS	34
Gráfico 10 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO.....	35
Gráfico 11 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS	39
Gráfico 12 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA	39

ANEXOS

ANEXO 1 - DIÁRIAS CONCEDIDAS NO TRIMESTRE.....	69
--	----

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Vice-Presidente

Herneus de Nadal

Conselheiros

César Filomeno Fontes
Wilson Rogério Wan-Dall - Corregedor Geral
Luiz Eduardo Cherem
Luiz Roberto Herbst
José Nei Ascari

Conselheiros Substitutos

Sabrina Nunes Iocken
Cleber Muniz Gavi
Gerson dos Santos Sicca

Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPC/SC

Cibely Farias – Procuradora-Geral
Diogo Ringenberg – Procurador
Aderson Flores – Procurador

Chefia de Gabinete da Presidência

Juliana Francisconi Cardoso

Diretoria Geral de Controle Externo

Marcelo Brognoli da Costa

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Elaboração

Assessoria de Planejamento - APLA
Adriana Luz
Cláudio Cherem de Abreu
João Victor dos Santos Dela Roca

Internet: [http:// www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Rua Bulcão Viana, 90 – Centro
88020-160 - Florianópolis – SC

planejamento@tce.sc.gov.br

APRESENTAÇÃO

Sr (a)s Deputados (as),

O Tribunal tem como missão institucional controlar e contribuir para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos da sociedade catarinense.

Em cumprimento ao disposto no art. 59, § 4º da Constituição Estadual, o presente relatório sintetiza a atuação do Tribunal de Contas do Estado no terceiro trimestre de 2020, enfocando as principais atividades relacionadas ao controle externo e aos meios empregados para sua realização, objetivando contribuir com a sociedade catarinense no efetivo controle dos gastos públicos estaduais e municipais do nosso Estado.

Estruturado em quatro capítulos, têm-se a compilação das competências constitucionais e legais, juntamente com estrutura organizacional deste Tribunal, no Capítulo 1; as ações de controle externo desenvolvidas no período são relatadas no Capítulo 2; a gestão do órgão consta no Capítulo 3; finalizando com a modernização e relacionamento institucional, no Capítulo 4.

A fiscalização do TCE/SC, neste trimestre, abrangeu **1.948** unidades gestoras estaduais e municipais. Nesse período, foram autuados **2.330** processos e exaradas decisões plenárias e singulares em **1.684** processos. O trabalho do Tribunal culminou no encaminhamento para cobranças de débitos e multas, resultante de decisões definitivas do Tribunal Pleno, no montante de R\$ **2.709.346,47** (dois milhões, setecentos e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Esses são alguns destaques da ação permanente de controle desta Corte de Contas, os quais reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição de atuar em áreas de maior risco, materialidade e relevância, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício de todos os cidadãos catarinenses.

Por fim, há de se ressaltar que o relevante desempenho do Tribunal somente foi possível por meio da efetiva participação das autoridades desta Casa, da adesão do corpo funcional, do trabalho em equipe e do efetivo atendimento do dever constitucional de zelar pela boa e regular gestão dos recursos públicos, em prol do interesse público.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Presidente

1 COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, em auxílio à Assembleia Legislativa de Santa Catarina no exercício do controle externo, são conferidas várias competências nos termos da Constituição do Estado, sintetizadas na Tabela 01, bem como outras determinadas por meio de leis específicas, conforme Tabela 02.

Tabela 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO
• Appreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.	Art. 59, I
• Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta.	Art. 59, II
• Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões.	Art. 59, III
• Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa.	Art. 59, IV
• Fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado tenha participação direta ou indireta.	Art. 59, V
• Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, e subvenções a qualquer entidade de direito privado.	Art. 59, VI
• Prestar informações à Assembleia Legislativa sobre fiscalizações realizadas.	Art. 59, VII
• Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei.	Art. 59, VIII
• Assinar prazo para que o órgão ou entidade tome providências no caso de constatação de ilegalidade quanto ao cumprimento da lei.	Art. 59, IX
• Sustar se não atendido, a execução do ato impugnado comunicando a decisão a Assembleia Legislativa.	Art. 59, X
• Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.	Art. 59, XI
• Responder as consultas sobre interpretação de lei relativas a matéria sujeita à sua fiscalização.	Art. 59, XII
• Emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação da Comissão Mista Permanente de Deputados.	Art. 60, § 1º
• Auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o § 1º do art. 122 da Constituição Estadual, ou de comissão técnica da Assembleia Legislativa, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual do Estado, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.	Art. 122, § 1º
• Apurar Denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades.	Art. 62, § 2º

Tabela 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO
• Proceder ao controle da legalidade e legitimidade dos bens e rendas de ocupantes de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Lei nº 8.730 de 10/11/93
• Decidir sobre Representação apresentada pelas Câmaras Municipais acerca de irregularidades na liberação de recursos federais para os respectivos municípios.	Lei nº 9.452 de 20/03/97
• Appreciar Representações formuladas por licitantes, contratados ou pessoas físicas ou jurídicas, acerca de irregularidades na aplicação da lei de Licitações e Contratos da Administração pública.	Lei nº 8.666 de 21/06/93
• Appreciar as contas dos gestores públicos no que lhe compete sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Decidir sobre consultas de autoridades competentes com relação à interpretação na aplicação de dispositivos legais, relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Fiscalizar acerca do cumprimento por parte dos administradores públicos quanto aos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	LC nº 101/2000 de 04/05/2000

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem sede no município de Florianópolis, é integrado por sete Conselheiros e possui quadro de pessoal próprio e jurisdição em todo território estadual. Os Conselheiros são escolhidos:

- a) Três, pelo Governador do Estado com aprovação da Assembleia Legislativa;
- b) Quatro, pela Assembleia Legislativa (art. 61, § 2º, I e II da Constituição Estadual).

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000, conjugada com a Resolução N. TC-0149/2019, sua estrutura organizacional é assim composta:

I - Órgãos deliberativos:

- a) o Plenário; e
- b) as Câmaras;

III - Órgão especial:

- a) o Corpo de Auditores;

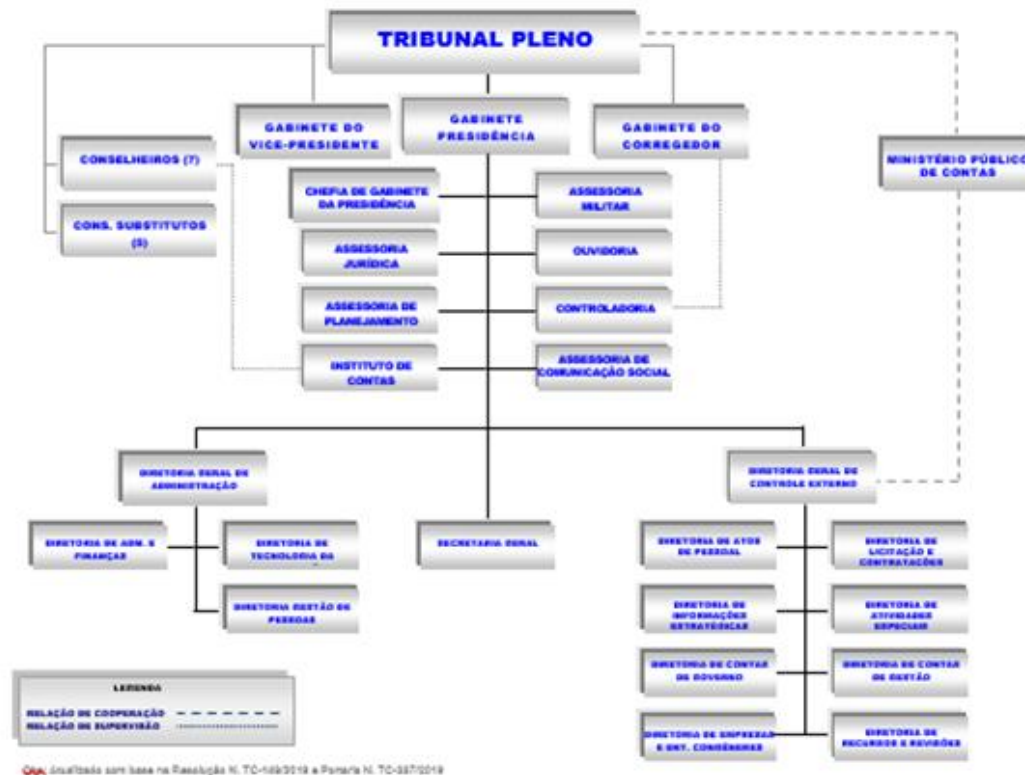
II - Órgãos de administração superior:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência; e
- c) a Corregedoria Geral;

IV - Órgãos auxiliares:

- a) os órgãos de assessoria;
- b) os órgãos de controle;
- c) os órgãos de apoio técnico-administrativo; e
- d) os órgãos institucionais singulares.

Junto ao TCE/SC, também atua o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 107 a 111 da Lei Orgânica do Tribunal, de 15 de dezembro de 2000.



2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, opinativa, sancionadora e consultiva.

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através da resposta às consultas sobre a interpretação de lei ou questão formulada, em tese, relativa a matéria sujeita a sua fiscalização, formuladas ao TCE nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

Também compete ao TCE apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais, formuladas com base no art. 62, § 2º, da Carta Estadual.

2.1 Jurisdição

O art. 83 da Constituição Estadual e os arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 2000, através da Lei Complementar nº 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

No 3º trimestre de 2020, estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.948 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais.

Tabela 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE
MUNICIPAL	Autarquia	142
	Câmara de Vereadores	295
	Empresa	12
	Fundação	127
	Fundo	816
	Prefeitura	295
	Subtotal	1.687
ESTADUAL	Administração Direta	66
	Autarquia	11
	Empresa	22
	Fundação	7
	Fundo	57
	Judiciário	1
	Legislativo	1
	Ministério Público	1
Tribunal de Contas	1	
	Subtotal	167

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE
OUTRAS	Associação de Municípios	29
	Autarquia em Regime Especial - Execução	1
	Consórcio - Módulo Execução	64
Subtotal		94
TOTAL		1.948

Fonte: Sistema e-Sfinge

2.2 Sessões Plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Durante o período de pandemia, as sessões do Tribunal Pleno passaram a ser realizadas em ambiente virtual, tendo sido adotado o modelo de Plenário Virtual, por meio do qual as sessões têm duração de uma semana. As sessões telepresenciais ocorrem às segundas-feiras, a partir das 14h.

A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE/SC, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br/diario-oficial>.

Tabela 4 – SESSÕES REALIZADAS

TIPO DE SESSÃO	QUANTIDADE		
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE (*)	3º TRIMESTRE (*)
ADMINISTRATIVA	0		5
ESPECIAL	1		
EXTRAORDINÁRIA	1	2	1
ORDINÁRIA	14	10	12
VIRTUAL (Plenário Virtual)	1	13	13
TOTAL	17	25	31

(*) Sessões Telepresenciais

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.3 Deliberações

As decisões constituem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O Acórdão é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de Prestação ou Tomada de Contas, que resulte em imposição de multa ou débito.

O Tribunal Pleno decide através de Pareceres, quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar.

Por meio de Decisões, nos demais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal;

determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

A tabela a seguir apresenta o número de processos julgados ou apreciados pelo Plenário do Tribunal de Contas no 3º trimestre de 2020.

Tabela 5 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO

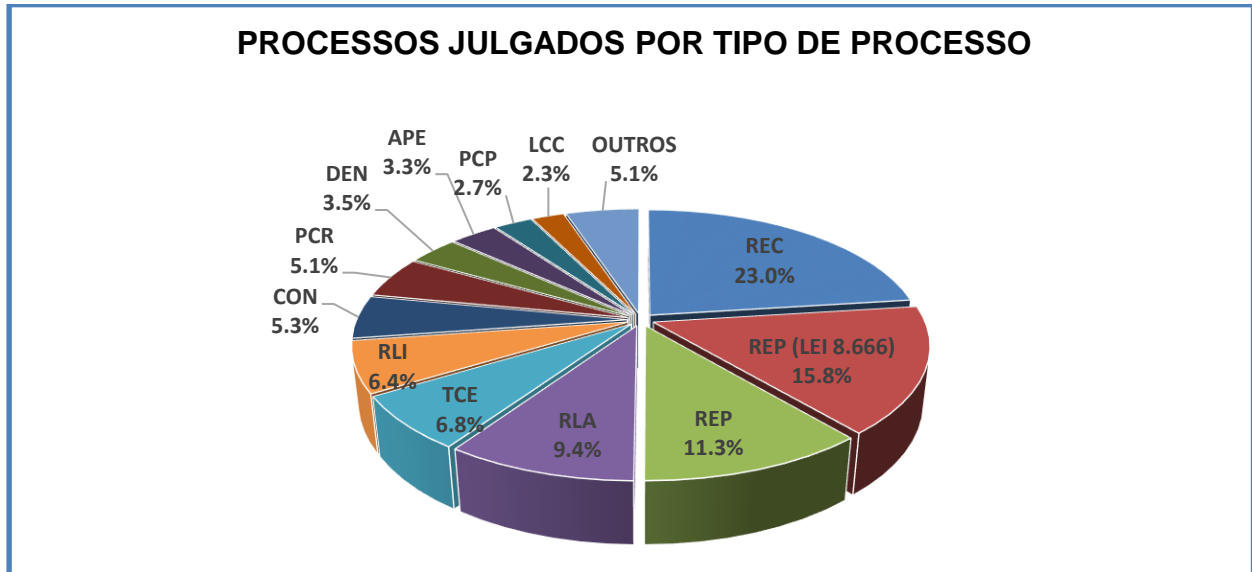
SIGLA	ESPÉCIE	3 TRIM	%
AOR	Auditoria Ordinária in loco	1	0,21%
RLA	Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	11	2,26%
RLA	Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	11	2,26%
RLA	Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	3	0,62%
RLA	Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	10	2,05%
RLA	Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	1	0,21%
RLA	Auditoria Financeira	3	0,62%
RLA	Auditoria Operacional	2	0,41%
RLA	Auditoria Ordinária	5	1,03%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	12	2,46%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	14	2,87%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos	1	0,21%
RLI	Inspeção Financeira	4	0,82%
DEN	Denúncia	17	3,49%
REP	Representação de Agente Público	27	5,54%
REP	Representação de Conselheiro	14	2,87%
REP	Representação do Ministério Público	6	1,23%
REP	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	4	0,82%
REP	Representação do Poder Judiciário	4	0,82%
LCC	Contrato Decorrente de Licitação	1	0,21%
LCC	Edital de Licitação	6	1,23%
LCC	Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	3	0,62%
LCC	Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos	1	0,21%
REP (LEI 8.666)	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	77	15,81%
CON	Consulta	24	4,93%
CON	Determinação de Revisão de Prejulgados	2	0,41%
LRF	Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	4	0,82%

SIGLA	ESPÉCIE	3 TRIM	%
PMO	Monitoramento Auditoria Operacional	2	0,41%
PMO	Monitoramento de Outras decisões	1	0,21%
TCE	Tomada de Contas Especial	13	2,67%
TCE	Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	11	2,26%
TCE	Tomada de Contas Especial originária de UG	9	1,85%
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	10	2,05%
APE	Retificação de Ato Aposentatório	1	0,21%
APE	Revogação de Registro de Ato Aposentatório	5	1,03%
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	8	1,64%
PCA	Prestação de Contas Anual empresas públicas e sociedades de economia mista	2	0,41%
PCA	Prestação de Contas Anual de consórcios	1	0,21%
PCP	Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	5	1,03%
PCP	Reapreciação das Contas anuais de 2016 do Município Prestadas pelo Prefeito	4	0,82%
PCP	Reapreciação das Contas anuais de 2014 do Município Prestadas pelo Prefeito	1	0,21%
PCP	Reapreciação das Contas anuais de 2017 do Município Prestadas pelo Prefeito	1	0,21%
PCP	Reapreciação das Contas anuais de 2018 do Município Prestadas pelo Prefeito	2	0,41%
PCR	Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	16	3,29%
PCR	Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	2	0,41%
PCR	Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	4	0,82%
PCR	Prestação de Contas de Transf. de Recursos para pessoas jurídicas privadas	3	0,62%
RCO	Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	2	0,41%
REC	Agravo - art. 82 da LC 202/2000	6	1,23%
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	19	3,90%
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	64	13,14%
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	23	4,72%
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000	4	0,82%
TOTAL		487	100,00%

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos principais tipos de processos julgados no 3º trimestre de 2020.

Gráfico 1 - PROCESSOS JULGADOS



Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.4 Julgamento de Contas

Todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas são instruídos pelas Diretorias Técnicas e encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/SC, para emissão de seu parecer. Cumpridas estas instâncias de análise e parecer, o processo é submetido ao Relator para proferir o parecer e voto, submetendo-os à deliberação do Pleno.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o TCE ordena o trancamento das contas consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar 202/2000).

Tabela 6 – CONTAS JULGADAS COM DECISÃO DEFINITIVA

PROCESSO DE CONTAS	ANULADA / ARQUIVADA / TRANCAMENTO	ILIQUDÁVEL	IRREGULAR	REGULAR	REGULAR COM RESSALVA	TOTAL
PCA - Prestação de Contas de Unidade Gestora	1		1		1	3
PCR - Prestação de Contas de Recursos Repassados	2	1	15	2	6	26
TCE - Tomada de Contas Especial	1		24	3	4	32
TOTAL	4	1	40	5	11	61

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.5 Decisões Singulares

São decisões monocráticas de gabinete, proferidas por um julgador (conselheiro ou auditor substituto de conselheiro), sem a necessidade de se submeter ao Tribunal Pleno, nos casos específicos disciplinados na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal.

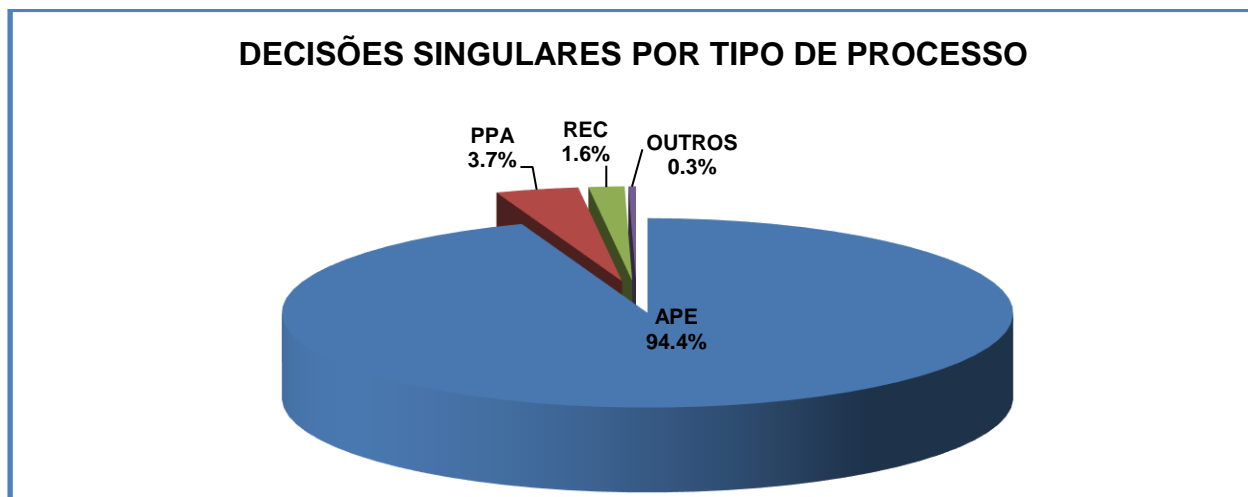
A tabela a seguir apresenta, por tipo e espécie de processos, o número de decisões singulares no 3º trimestre de 2020.

Tabela 7 - DECISÕES SINGULARES

SIGLA	ESPÉCIE	3 TRIM	%
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	1125	93,98%
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	4	0,33%
APE	Revogação de Registro de Ato Aposentatório	1	0,08%
PPA	Registro de Ato de Aposentadoria	1	0,08%
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	43	3,59%
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	5	0,42%
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	7	0,58%
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	7	0,58%
REP (LEI 8.666)	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	3	0,25%
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000	1	0,08%
TOTAL		1.197	100,00%

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

Gráfico 2 - DECISÕES SINGULARES



Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.6 Sanções Aplicadas

No período, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ **23.373,23** e imputação de débitos no valor de R\$ **160.700,55**, conforme demonstra a Tabela 8.

Tabela 8 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS

PROCESSO	MULTA (R\$)	DÉBITO (R\$)	TOTAL (R\$)
PCR	2.273,04	119.858,40	122.131,44
Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	-	99.861,92	99.861,92
Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	2.273,04	19.996,48	22.269,52
REP	6.609,56	-	6.609,56
Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	2.273,04	-	2.273,04
Representação de Conselheiro	4.336,52	-	4.336,52
RLA	9.376,29	-	9.376,29
Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	2.273,04	-	2.273,04
Auditoria Ordinária	7.103,25	-	7.103,25
RLI	5.114,34	-	5.114,34
Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	2.273,04	-	2.273,04
Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos	2.273,04	-	2.273,04
Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	568,26	-	568,26
TCE	-	40.842,15	40.842,15
Tomada de Contas Especial originária de UG	-	40.842,15	40.842,15
TOTAL	23.373,23	160.700,55	184.073,78

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

No mesmo período foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que, somados, totalizam R\$ **2.709.346,47**, conforme demonstra a Tabela 9.

Tabela 9 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS

PROCESSO	MULTA (R\$)	DÉBITO (R\$)	TOTAL (R\$)
DEN	324,72	-	324,72
Denúncia	324,72	-	324,72
PCA	3.409,56	77.765,82	81.175,38
Prestação de Contas Anual empresas públicas e sociedades de economia mista	1.136,52	69.790,94	70.927,46
Prestação de Contas Anual órgãos, fundos, autarquias e fundações municipais	2.273,04	-	2.273,04
Prestação de Contas de Administrador	-	7.974,88	7.974,88
PCR	16.393,32	554.792,83	571.186,15
Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	7.576,80	298.138,35	305.715,15
Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	1.100,00	49.500,00	50.600,00
Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	7.716,52	207.154,48	214.871,00
REP	24.119,12	-	24.119,12
Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	2.273,04	-	2.273,04

PROCESSO	MULTA (R\$)	DÉBITO (R\$)	TOTAL (R\$)
Representação de Agente Público	17.573,04	-	17.573,04
Representação de Conselheiro	4.273,04	-	4.273,04
RLA	30.476,48	-	30.476,48
Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	3.200,00	-	3.200,00
Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	22.730,40	-	22.730,40
Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	4.546,08	-	4.546,08
RLI	3.773,04	-	3.773,04
Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	3.773,04	-	3.773,04
TCE	31.815,00	1.966.476,58	1.998.291,58
Tomada de Contas Especial	1.137,00	211.438,11	212.575,11
Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	30.678,00	1.755.038,47	1.785.716,47
TOTAL	110.311,24	2.599.035,23	2.709.346,47

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.7 Processos Autuados

No 3º trimestre de 2020, foram autuados **2.330** processos, destacando-se os processos de Atos de Pessoal (em especial o Registro de Atos de Aposentadoria, o Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a Retificação de Ato Aposentatório, Revogação de Registro de Aposentadoria e o Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial) que representam **83%** do total.

Tabela 10 - PROCESSOS AUTUADOS

TIPO	ESPÉCIE	3 TRIM	%
RLA	Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	2	0,09%
RLA	Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	1	0,04%
RLA	Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	1	0,04%
RLA	Auditoria Financeira	6	0,26%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	16	0,69%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	1	0,04%
RLI	Inspeção Financeira	4	0,17%
DEN	Denúncia	12	0,52%
REP	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	56	2,40%
REP	Representação de Agente Público	18	0,77%
REP	Representação de Conselheiro	13	0,56%
REP	Representação do Ministério Público	9	0,39%
REP	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11	0,47%
REP	Representação do Poder Judiciário	3	0,13%
LCC	Dispensa de Licitação	1	0,04%
LCC	Editais de Licitação	10	0,43%

TIPO	ESPÉCIE	3 TRIM	%
LCC	Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	2	0,09%
REP (Lei 8.666)	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	45	1,93%
CON	Consulta	17	0,73%
PMO	Monitoramento de Outras decisões	1	0,04%
TCE	Tomada de Contas Especial originária de UG	3	0,13%
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	1.359	58,33%
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	184	7,90%
APE	Retificação de Ato Aposentatório	133	5,71%
APE	Revogação de Registro de Ato Aposentatório	10	0,43%
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	246	10,56%
PPA	Retificação do Ato de Pensão e Auxílio Especial	2	0,09%
PCP	Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	18	0,77%
RCO	Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	4	0,17%
REC	Agravo - art. 82 da LC 202/2000	8	0,34%
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	20	0,86%
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	58	2,49%
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	55	2,36%
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000	1	0,04%
TOTAL		2.330	100,00%

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.8 Estoque de Processos

O estoque de processos no TCE/SC está representado na tabela abaixo distribuído pelas unidades que atuam nos processos. Destaca-se a quantidade de processos de Atos de Pessoal, que compõem o estoque da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

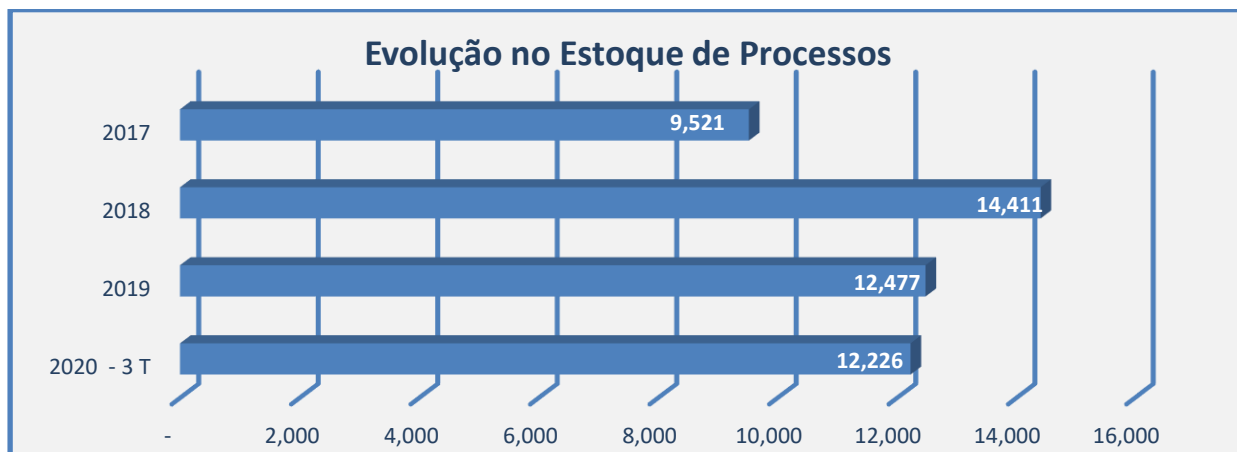
Tabela 11 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO

LOTAÇÃO	SIGLA	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.
GAB. CONS. SUBST. CLEBER MUNIZ GAVI	CSC/CMG	61	127	73
GAB. CONS. SUBST. GERSON DOS SANTOS SICCA	GSC/GSS	69	56	73
GAB. CONS. SUBST. SABRINA NUNES IOCKEN	GSC/SNI	26	32	56
CONSULTORIA GERAL (extinta)	COG		16	
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	4		
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS	DAE	19	19	13
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL	DAP	8.936	8.472	8.905
DIR. DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (extinta)	DCE	227	94	39
DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTAS DE GOVERNO (extinta)	DCG	21	21	22
DIRETORIA DE EMPRESAS E ENTIDADES CONGÊNERES	DEC	35	25	27
DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO	DGE	286	242	382

LOTAÇÃO	SIGLA	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO	DGO	268	309	116
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DIE	6	7	3
DIR. DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	DLC	185	163	127
DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICÍPIOS (extinta)	DMU	34	34	3
DIRETORIA DE RECURSOS E REEXAMES	DRR	315	270	359
GAB. CONS. CÉSAR FILOMENO FONTES	GAC/CFF	115	44	47
GAB. CONS. HERNEUS JOAO DE NADAL	GAC/HJN	82	91	108
GAB. CONS. JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI	GAC/JNA	69	99	87
GAB. CONS. LUIZ EDUARDO CHEREM	GAC/LEC	111	132	127
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST	GAC/LRH	40	32	26
GAB. CONS. WILSON ROGÉRIO WAN DALL	GAC/WWD	60	55	55
PRESIDÊNCIA	PRES/GAP	8	17	7
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MPC/SC	658	415	430
SECRETARIA GERAL	SEG	596	713	919
SISTEMA	E-SIPROC			222
TOTAL		12.231	11.485	12.226

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

Gráfico 3 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC



Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.9 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

A Constituição Estadual em seu art. 62, § 2º assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

As Denúncias e as Representações são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a Consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese por administradores públicos estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita à sua fiscalização.

Os processos de recursos também estão motivados na Constituição Estadual, art.16, §5º, e refletem o direito à ampla defesa do jurisdicionado.

Tabela 12 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS E RECURSOS APRECIADOS

SIGLA	ESPÉCIE	3º TRIM
CON	Consulta	24
CON	Determinação de Revisão de Prejudados	2
DEN	Denúncia	17
RCO	Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	2
REC	Agravo - art. 82 da LC 202/2000	6
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	24
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	71
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	30
REP	Representação de Agente Público	27
REP	Representação de Conselheiro	14
REP	Representação do Ministério Público	6
REP	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	4
REP	Representação do Poder Judiciário	4
REP (LEI 8.666)	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	80
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000	5
TOTAL		316

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.10 Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas

No 3º trimestre de 2020, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram **50** fiscalizações em órgãos da administração estadual e municipal.

As fiscalizações realizadas pelos auditores fiscais de controle externo do Tribunal fazem parte da programação de fiscalização aprovada em reunião administrativa.

Tabela 13 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS

DIRETORIA	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.
DAE Diretoria de Atividades Especiais	12	14	9
DAP Diretoria de Atos de Pessoal		1	15
DEC Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres	3	19	8
DGE Diretoria de Contas de Gestão	6	4	3
DLC Diretoria de Licitação e Contratações	1		1
DGO Diretoria de Contas de Governo	1		0
DIE Diretoria de Informações Estratégicas	1	22	14
TOTAL	24	60	50

Fonte: Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

2.11 Atos Sujeitos a Registro

O art. 34 da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, regulado pelo Regimento Interno, Resolução TC 06/2001, art. 36, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

- I. Admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- II. Concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A Tabela 14 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, apreciados pelo Tribunal, em decisões plenárias e singulares, ao longo do 3º trimestre de 2020.

Tabela 14 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES

TIPO	ESPÉCIE	PROCESSOS DECIDIDOS		
		SINGULARES	PLENÁRIAS	TOTAL
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	1.125	10	1.135
APE	Retificação de Ato Aposentatório		1	1
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	4		4
APE	Revogação de Registro de Ato Aposentatório	1	5	6
PPA	Registro de Ato de Aposentadoria	1		1
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	43	8	51
RLA	Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	11		11
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	12		12
TOTAL		1.197	24	1.221

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1 Recursos Orçamentários e Financeiros

3.1.1 Previsão Orçamentária

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, LEI Nº 17.753, de 10 de julho de 2019, artigos 26, 27 e 28, destinou ao TCE/SC o montante correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD do Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina.

3.1.2 Alteração Orçamentária

No 3º trimestre de 2020, foram realizadas alterações orçamentárias no montante de R\$ **6.646.033,83**.

Tabela 15 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MODALIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO	AUTORIZADO NO TRIMESTRE (R\$)	ACUMULADO NO ANO (R\$)
Descentralização	6.446.033,83	62.251.871,82
Anulação	200.000,00	400.000,00
TOTAL	6.646.033,83	62.651.871,82

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

3.1.3 Execução Orçamentária

O TCE/SC, no trimestre, realizou despesas no valor de R\$ **66.857.328,17** correspondente a **20,53%** do total autorizado.

Tabela 16 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

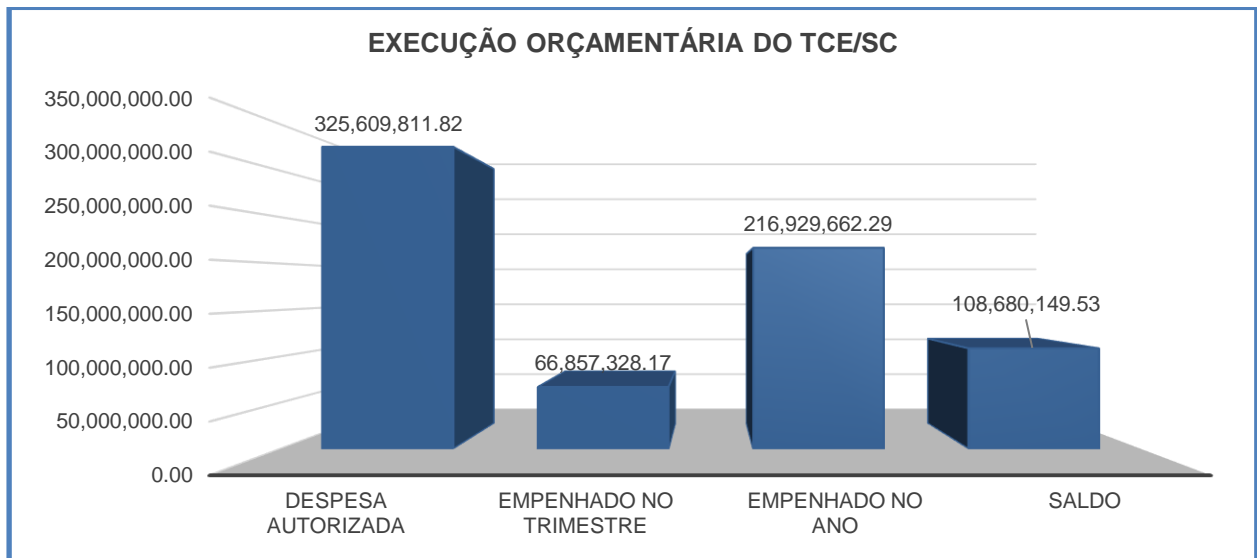
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA			3º trimestre 2020		EMPENHADO no ANO		SALDO	
		R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
I - DESPESAS CORRENTES		319.459.811,82	66.825.394,04	99,95	216.727.190,81	99,91	102.732.621,01	94,53		
COM PESSOAL ATIVO		190.408.122,00	39.484.002,14	59,06	118.989.966,93	54,85	71.418.155,07	65,71		
3.1.90.07	CONTRIB ENTID FECHADA DE PREVIDÊNCIA	500.000,00	125.598,51	0,19	379.925,38	0,18	120.074,62	0,11		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.650.000,00	31.993.234,50	47,85	93.384.008,81	43,05	50.265.991,19	46,25		
3.1.90.12	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	600.000,00	102.804,32	0,15	322.166,10	0,15	277.833,90	0,26		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500.000,00	718.929,48	1,08	1.961.110,43	0,90	1.538.889,57	1,42		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	900.000,00	32.263,67	0,05	173.612,26	0,08	726.387,74	0,67		
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	1,84		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.658.122,00	0,00	0,00	812.553,46	0,37	1.845.568,54	1,70		
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.250.000,00	0,00	0,00	596.574,44	0,28	653.425,56	0,60		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000.000,00	6.397.828,90	9,57	19.398.221,92	8,94	12.601.778,08	11,60		
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,09		
3.1.91.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.600.000,00	0,00	0,00	1.519.186,90	0,70	1.080.813,10	0,99		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	3º trimestre 2020		EMPENHADO no ANO		SALDO	
		R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	%
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,05
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00	113.342,76	0,17	442.607,23	0,20	157.392,77	0,14
	COM PESSOAL INATIVO	68.451.689,82	22.354.423,83	33,44	63.047.520,76	29,06	5.404.169,06	4,97
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	62.251.689,82	22.297.336,50	33,35	62.251.689,82	28,70	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	2,94
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500.000,00	0,00	0,00	626.461,67	0,29	1.873.538,33	1,72
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,05
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,05
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350.000,00	57.087,33	0,09	169.369,27	0,08	180.630,73	0,17
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,05
	OUTROS CUSTEIOS	60.600.000,00	4.986.968,07	7,46	34.689.703,12	15,99	25.910.296,88	23,84
3.3.20.41	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.92	CONTRIBUIÇÕES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.700.000,00	588.766,32	0,88	1.870.889,48	0,86	829.110,52	0,76
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000.000,00	0,00	0,00	57.233,00	0,03	1.942.767,00	1,79
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.350.000,00	146.208,93	0,22	710.803,68	0,33	1.639.196,32	1,51
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,14
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00	10.500,00	0,02	33.300,00	0,02	116.700,00	0,11
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	900.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,18	500.000,00	0,46
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	900.000,00	-3.273,75	0,00	148.887,26	0,07	751.112,74	0,69
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	1.650.000,00	23.125,00	0,03	228.012,99	0,11	1.421.987,01	1,31
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	17.050.000,00	9.769,08	0,01	13.149.952,08	6,06	3.900.047,92	3,59
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	9.950.000,00	140.843,62	0,21	4.537.283,32	2,09	5.412.716,68	4,98
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC INFORM E COMUNIC - PESSOA JURÍDICA	2.100.000,00	295.597,82	0,44	1.972.293,50	0,91	127.706,50	0,12
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.950.000,00	2.313.238,77	3,46	6.969.445,79	3,21	2.980.554,21	2,74
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00	33.025,00	0,05	176.088,96	0,08	73.911,04	0,07
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100.000,00	0,00	0,00	34.970,00	0,02	65.030,00	0,06
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250.000,00	5.872,88	0,01	17.151,67	0,01	232.848,33	0,21
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.900.000,00	1.429.105,65	2,14	4.261.364,34	1,96	4.638.635,66	4,27
3.3.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,05
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	650.000,00	-10.400,00	-0,02	114.355,00	0,05	535.645,00	0,49
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,14
3.3.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400.000,00	4.588,75	0,01	7.672,05	0,00	392.327,95	0,36
	II - DESPESAS DE CAPITAL	6.150.000,00	31.934,13	0,05	202.471,48	0,09	5.947.528,52	5,47
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,18
4.4.90.40	SERVIÇOS DE TEC INFORM E COMUNIC - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	0,00	30.407,30	0,01	169.592,70	0,16
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,09
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.450.000,00	31.934,13	0,05	172.064,18	0,08	5.277.935,82	4,86
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,18
	TOTAL	325.609.811,82	66.857.328,17	100,00	216.929.662,29	100,00	108.680.149,53	100,00

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

O gráfico a seguir retrata de forma resumida o resultado da execução orçamentária da despesa no trimestre.

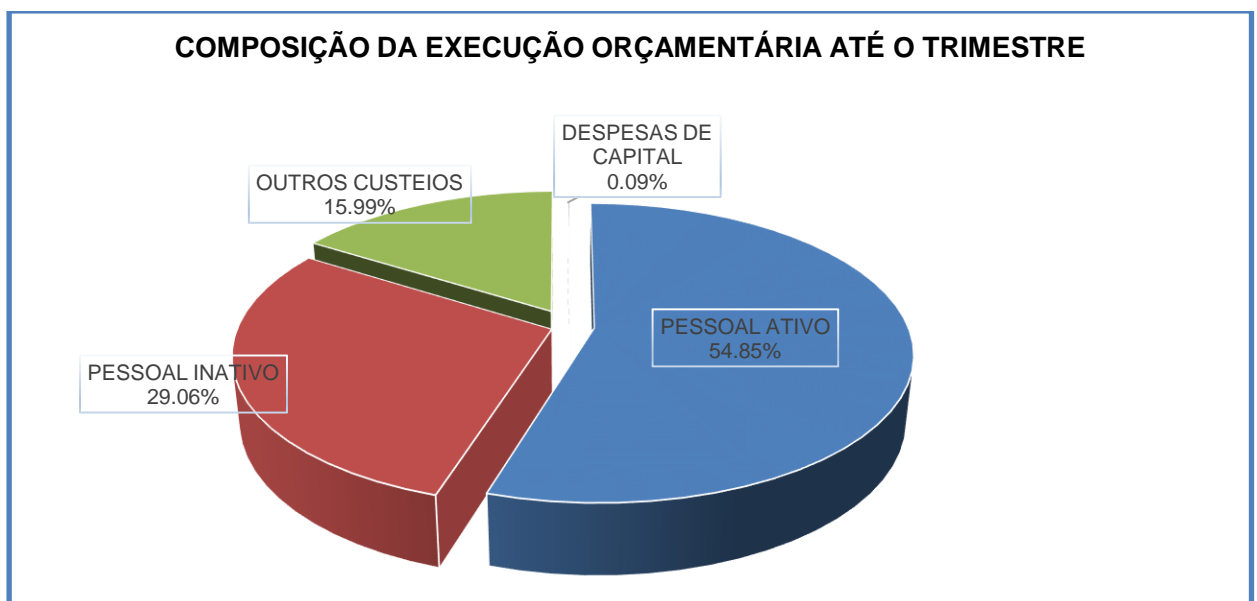
Gráfico 4 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE



Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Do total empenhado até o trimestre, **54,85%** foram destinados a pagamentos com pessoal ativo e **29,06%** com pessoal inativo, sendo que juntos representaram **83,92%** das despesas orçamentárias do Tribunal.

Gráfico 5 – COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE



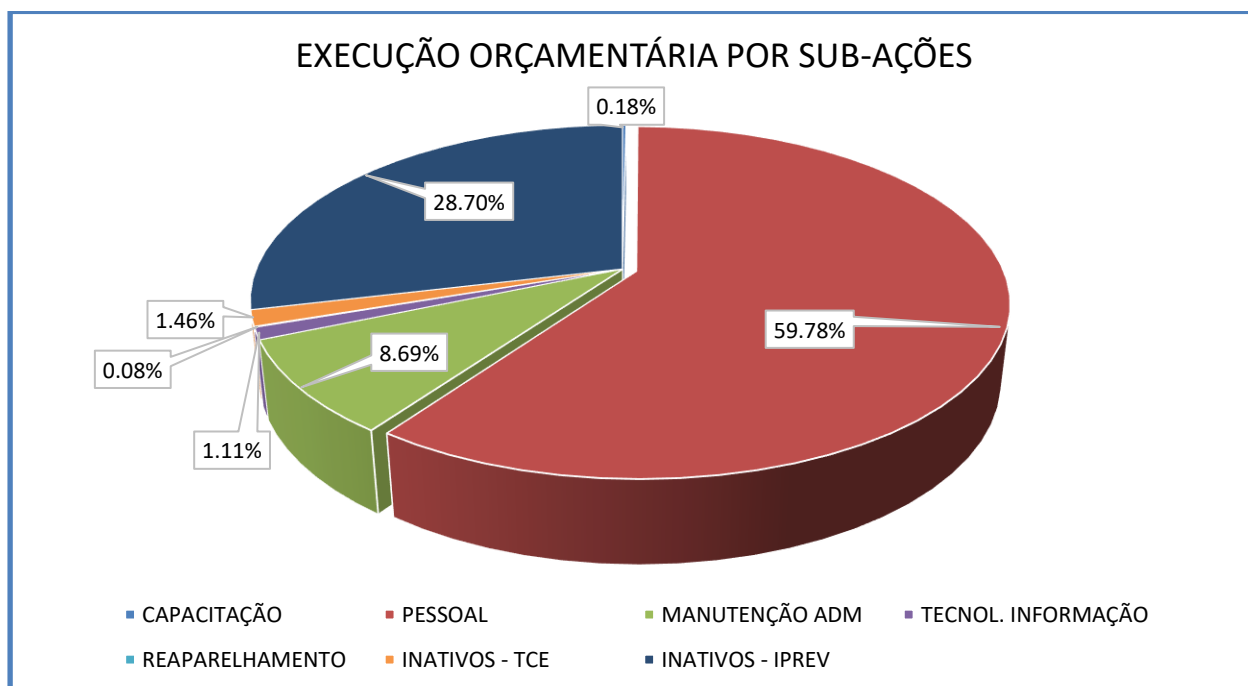
Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Tabela 17 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE

CÓDIGO	SUB-AÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO NO TRIMESTRE		EMPENHADO NO ANO		SALDO	
		R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1869	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - TCE	3.150.000,00	36.241,44	0,05	392.963,34	0,18	2.757.036,66	2,54
11134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	208.008.122,00	43.010.428,26	64,33	129.675.915,01	59,78	78.332.206,99	72,08
1858	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCE	33.000.000,00	322.822,48	0,48	18.858.585,05	8,69	14.141.414,95	13,01
1882	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO APLICADOS AO CONTROLE EXTERNO	5.700.000,00	296.080,48	0,44	2.406.197,06	1,11	3.293.802,94	3,03
11135	REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3.650.000,00	31.934,13	0,05	172.064,18	0,08	3.477.935,82	3,20
1824	MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROMOEEX	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1786	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE	9.850.000,00	862.484,88	1,29	3.172.247,83	1,46	6.677.752,17	6,14
9359	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE /DESCENTRALIZADO IPREV/FUFIN	62.251.689,82	22.297.336,50	33,35	62.251.689,82	28,70	0,00	0,00
TOTAL		325.609.811,82	66.857.328,17	100,00	216.929.662,29	100,00	108.680.149,53	100,00

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Gráfico 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO POR SUB-AÇÕES



Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

3.1.4 Execução Financeira

A tabela a seguir representa o total das entradas e saídas dos recursos financeiros no trimestre, reduzida do montante dos saldos pertinentes aos recursos de terceiros

(consignações, DDO e convênios), bem como das provisões financeiras, necessárias aos compromissos futuros vinculados à receita do exercício vigente (reaparelhamento, edificação, gratificação natalina, férias, passivos contingentes e outras despesas).

Tabela 18 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

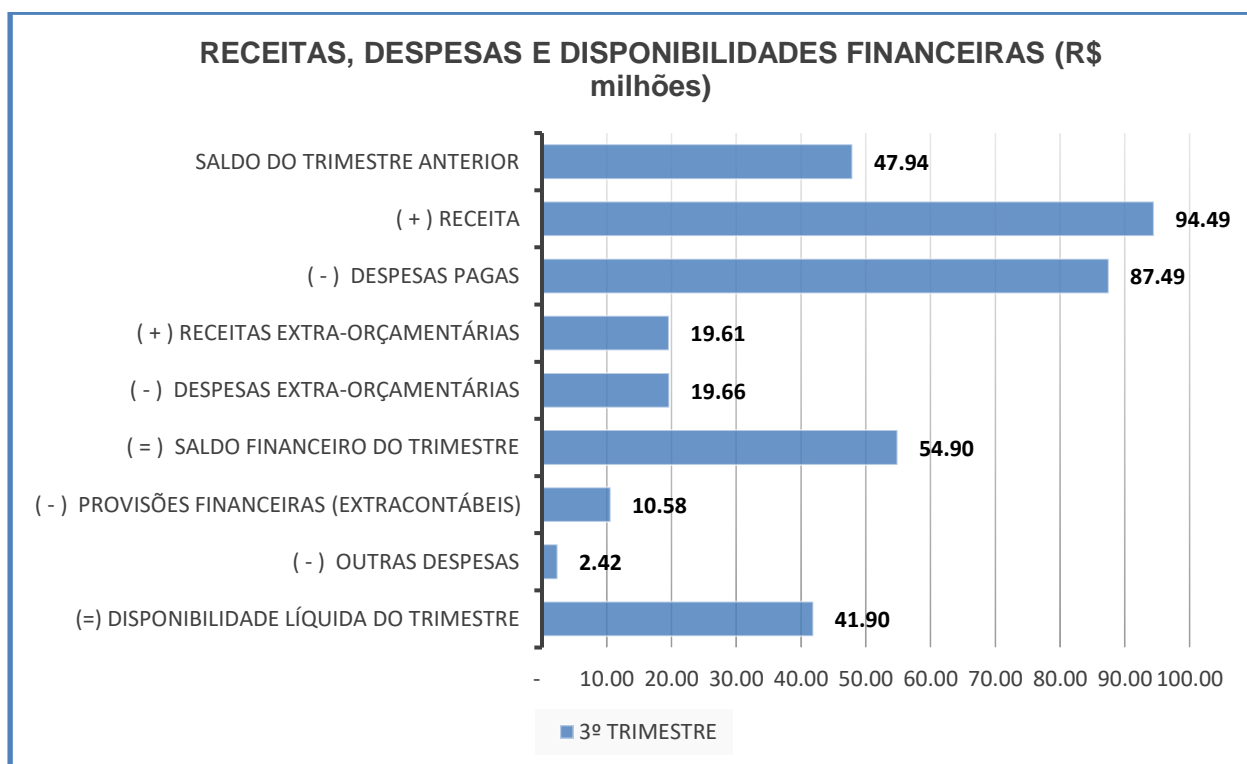
CONTAS	3 TRIMESTRE (R\$)
SALDO DO TRIMESTRE ANTERIOR	47.944.665,14
(+) RECEITA	94.489.646,38
Alienação Conta Mov. TCE com o Banco do Brasil	92.948,94
Complementação da Cota de Receita Recebida	0,00
Cota de Receita Recebida	71.838.235,36
Fundo Social e SEITEC	0,00
Indenizações e Restituições	93.469,99
Rendimento de Aplicações Financeiras	167.655,59
Repasse recebido do IPREV	22.297.336,50
(-) DESPESAS PAGAS	87.490.021,87
Abono Alimentação	2.313.238,77
Adiantamentos	0,00
Auxílio Creche	584.662,32
Auxílio Moradia	0,00
Auxílio Transporte	0,00
Bolsistas	37.750,00
Conversão de 1/3 de Licença Prêmio	0,00
Décimo Terceiro Salário	5.681.451,69
Despesas de Capital	78.299,78
Despesas de Exercícios Anteriores	5.872,88
Férias	20.602,54
Férias Indenizadas	0,00
Folha de Pagamento	48.620.780,44
Indenização Auxílio-Saúde	1.429.818,58
Obra	0,00
Obrigações Patronais	7.439.711,48
Outras despesas	1.491.132,04
Outras despesas de custeio	0,00
Pessoal Militar	102.804,32
Repasse Previdência concedido p/ cobertura do déficit	15.244.821,73
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	555.371,67
Restos a Pagar	39.547,32
Serviços de Conservação, Limpeza, Copa e Segurança	1.844.156,31
Transferência Financeira à SEF	2.000.000,00
(+) RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.612.956,70
Consignações	19.612.956,70
(-) DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.660.417,59
Consignações	19.660.417,59
Despesas de Diversas Origens	0,00
(=) SALDO FINANCEIRO DO TRIMESTRE	54.896.828,76
(-) PROVISÕES FINANCEIRAS (EXTRACONTÁBEIS)	10.583.417,49
Provisões/equipamentos e outros materiais	0,00
Provisões/folha de pessoal: 13º e patronal 13º	8.065.831,38

CONTAS	3 TRIMESTRE (R\$)
Provisões/folha de pessoal: férias	2.517.586,11
Provisões/obra: edificação e reformas	0,00
(-) OUTRAS DESPESAS	2.417.841,87
Outras despesas de custeio	286.363,14
Precatórios de pessoal e de fornecedores nacionais	2.038.419,99
Saldo de consignações do mês	64.809,23
Saldo de DDO a pagar	0,00
Saldo de restos a pagar	28.249,51
(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DO TRIMESTRE	41.895.569,40

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças

No 3º trimestre de 2020, o Tribunal de Contas obteve ingresso de recursos financeiros no montante de **R\$ 94,49** milhões e realizou despesas financeiras no valor de **R\$ 87,49** milhões.

Gráfico 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA



Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

Deduzindo-se os provisionamentos dos recursos para: aquisição de equipamentos e materiais permanentes; folha (13º, atrasados e férias) e outras obrigações (Saldo Consignações a Liquidar, Saldo de DDO a Liquidar), bem como de despesas de exercícios anteriores, a disponibilidade líquida do 3º trimestre de 2020, conforme demonstrado no gráfico acima, alcança o montante de **R\$ 41,90** milhões.

3.1.5 Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC

No trimestre, o Tesouro do Estado repassou recursos financeiros ao TCE/SC, sob a forma de cotas de despesas concedidas, no montante de **R\$ 71.838.235,36**, valor equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível – RLD.

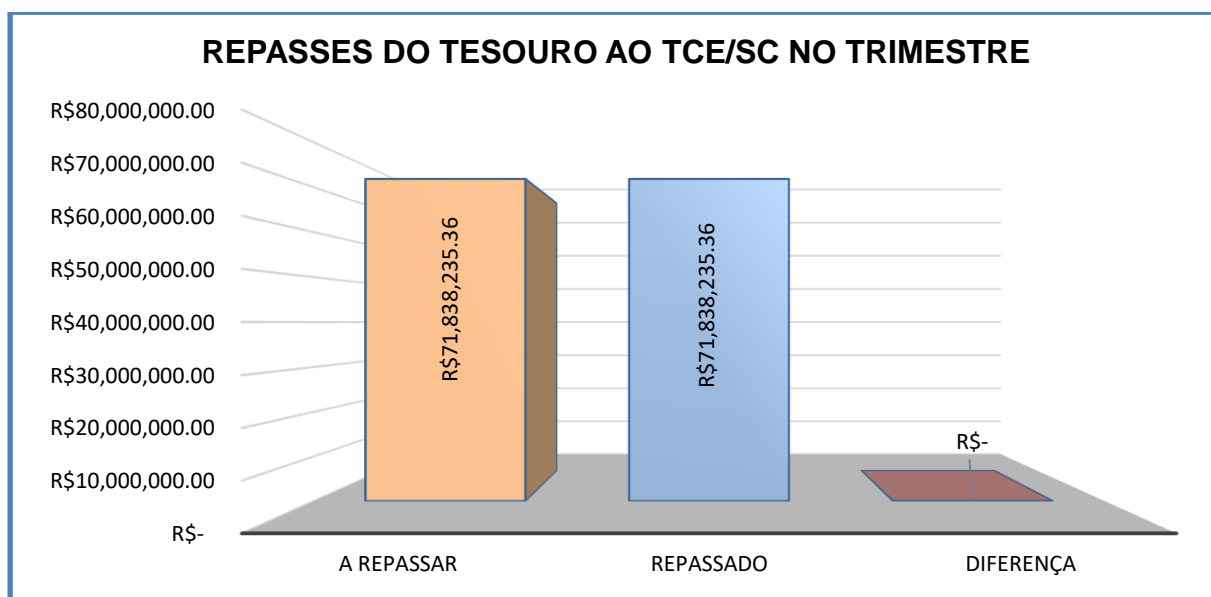
Tabela 19 - REPASSES DO TESOIRO DO ESTADO AO TCE/SC

TRIMESTRE	MÊS	A REPASSAR	REPASSADO	DIFERENÇA
PRIMEIRO	Janeiro	R\$ 29.068.679,12	R\$ 29.068.679,12	R\$ -
	Fevereiro	R\$ 27.685.871,30	R\$ 27.685.871,30	R\$ -
	Março	R\$ 27.561.940,80	R\$ 27.561.940,80	R\$ -
SEGUNDO	Abril	R\$ 25.227.019,68	R\$ 25.227.019,68	R\$ -
	Maiο	R\$ 20.515.024,34	R\$ 20.515.024,34	R\$ -
	Junho	R\$ 19.323.890,47	R\$ 19.323.890,47	R\$ -
TERCEIRO	Julho	R\$ 21.258.117,55	R\$ 21.258.117,55	R\$ -
	Agosto	R\$ 25.020.760,34	R\$ 25.020.760,34	R\$ -
	Setembro	R\$ 25.559.357,47	R\$ 25.559.357,47	R\$ -
NO ANO		R\$ 221.220.661,07	R\$ 221.220.661,07	R\$ -
MÉDIA MENSAL		R\$ 24.580.073,45	R\$ 24.580.073,45	R\$ -

Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

OBS.: 1) Os valores a repassar são obtidos através da aplicação do percentual legal sobre os montantes informados mensalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base nos dados constantes do Balanço Consolidado. Estes montantes são suscetíveis a ajustes por parte do Executivo Estadual, podendo haver divergências entre os valores constantes em relatórios anteriores.

Gráfico 8 - RESUMO DOS REPASSES DO TESOIRO DO ESTADO AO TCE/SC NO TRIMESTRE



Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

3.2 Licitações, Contratos e Convênios

No trimestre em exame, foram concluídos os processos de contratações e aquisições a seguir relacionados.

Tabela 20 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
PROCESSO ADM 20/80000890	4º TERMO ADITIVO AO CO Nº 51/2018	<p>QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018 FIRMADO ENTRE O ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: FICA CONCEDIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PERCENTUAL DE 40% (GRAU MÁXIMO), AO POSTO DE "TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE PAVIMENTO E SOLO" (ITEM 21), CONFORME LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTES DO TRABALHO (LTCAT), EMITIDO EM 06/11/2019, PELO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SR. FRANCISCO ANTÔNIO FERRANTE, CREA/SC Nº 50244-5, COM EFEITOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO TÉCNICO.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, II, "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E DE ACORDO COM A PREVISÃO CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.</p> <p>VALOR: COM O REEQUILÍBRIO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO, O VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE "TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE PAVIMENTO E SOLO" (ITEM 21) PASSA A SER CONFORME AS SEGUINTE VIGÊNCIAS:</p> <p>I – A PARTIR DE 06/11/2019, O VALOR UNITÁRIO PASSA DE R\$ 7.586,20 PARA R\$ 8.375,12 (CONSIDERADO OS REFLEXOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 E DO REAJUSTE ANUAL PELO INPC/IBGE);</p> <p>II – A PARTIR DE 01/01/2020, O VALOR UNITÁRIO PASSA DE R\$ 8.375,12 PARA R\$ 8.407,08 (CONSIDERADO OS REFLEXOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, DO REAJUSTE ANUAL PELO INPC/IBGE E DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DE 2020);</p> <p>III – A PARTIR DE 01/02/2020, O VALOR UNITÁRIO PASSA DE R\$ 8.407,08 PARA R\$ 8.411,76 (CONSIDERADO OS REFLEXOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, DO REAJUSTE ANUAL PELO INPC/IBGE E DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DE 2020).</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020 DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/07/2020</p> <p>PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019 FIRMADO ENTRE O CIASC – CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O TCE.</p> <p>ALTERAÇÃO: INCLUIR O ITEM 6 - GERENCIAMENTO REMOTO DE FIREWALL - NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA GECOM 221/2019.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, I, ALÍNEA "A" C/C §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE ACORDO COM A PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO ORIGINAL.</p>	9.769,08
PROCESSO @ADM 20/80022517	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 42/2019	<p>DO VALOR E DO PAGAMENTO: COM A INCLUSÃO DO ITEM 6, O VALOR DO CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R\$ 145.879,24 PARA TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O QUE REPRESENTA 8,76% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, CONSIDERANDO O PERÍODO DE 52 MESES. É ESTIMADO O VALOR DE R\$ 16.832,22 PARA UTILIZAÇÃO EM 2020, CONSIDERANDO O PERÍODO DE 6 MESES DE UTILIZAÇÃO. O INÍCIO DO PAGAMENTO SE DARÁ A CONTAR DA ENTREGA DO SERVIÇO PELA CONTRATADA E RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PELO GESTOR DO CONTRATO.</p> <p>VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.805,37 VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 33.664,44 VALOR TOTAL ESTIMADO (52 MESES): R\$ 145.879,24</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/07/2020.</p>	145.879,24
PROCESSO ADM 20/80019303	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PNEUS, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA DE VALIDAÇÃO ELETRÔNICA VIA WEB EM TEMPO REAL, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO TCE/SC, EM REDE CREDENCIADA DE OFICINAS.</p> <p>DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO: 14/07/2020.</p>	149.400,00
PROCESSO ADM @20/80024722	CONTRATO Nº 27/2020	<p>CONTRATO Nº 27/2020 FIRMADO ENTRE A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PNEUS, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA DE VALIDAÇÃO ELETRÔNICA VIA WEB EM TEMPO REAL, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO TCE/SC, EM REDE CREDENCIADA DE OFICINAS.</p>	149.400,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
PROCESSO ADM @20/80022002	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 08/2019	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -20% PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, POR INTERESSE DAS PARTES, ATÉ O LIMITE DE 60 MESES. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/07/2020. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DV3 COMUNICAÇÕES LTDA EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO/GRAVAÇÃO/EDIÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS PARA O TCE/SC. SUSPENSÃO: O CONTRATO FICA SUSPENSO, A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2020, PELO PERÍODO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, OU, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE NECESSIDADE TCE/SC. COM O REESTABELECIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O PRAZO DE VIGÊNCIA SUSPENSO SERÁ AUTOMATICAMENTE APROVEITADO E ACRESCENTADO À DURAÇÃO DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 57, INCISO II E § 1º, ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", E § 5º DO ART. 79, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/07/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL DA FERRAMENTA "ZÊNITE FÁCIL".	
PROCESSO ADM @20/80024056	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2020	PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES, A CONTAR DE 1º/09/2020, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR PERÍODOS SUBSEQUENTES ATÉ O LIMITE DE 60 MESES. CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/07/2020. CONTRATO Nº 26/2019 FIRMADO ENTRE A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL DA FERRAMENTA "ZÊNITE FÁCIL".	8.000,00
PROCESSO ADM @20/80024056	CONTRATO Nº 26/2020	PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES, A CONTAR DE 1º/09/2020 ATÉ 31/08/2021, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR PERÍODOS SUBSEQUENTES ATÉ O LIMITE DE 60 MESES. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/07/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 REFERENTE À ASSINATURA DE PERIÓDICOS DO DIÁRIO CATARINENSE, A NOTÍCIA E JORNAL DE SANTA CATARINA.	8.000,00
PROCESSO ADM @20/80025370	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020	PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ANO, A CONTAR DE 17/08/2020. CONTRATADA: NC COMUNICAÇÕES S/A. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/08/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE ETAPA PREPARATÓRIA E DIAGNÓSTICO DO COMPLIANCE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.	3.585,60
PROCESSO ADM @20/80010004	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020	CONTRATADA: KOM PASSIO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/08/2020. CONTRATO Nº 11/2020 FIRMADO ENTRE A KOM PASSIO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE ETAPA PREPARATÓRIA E DIAGNÓSTICO DO COMPLIANCE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.	22.554,00
PROCESSO ADM @20/80010004	CONTRATO Nº 11/2020	PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO, APÓS VALIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PELOS GESTORES DO CONTRATO JUNTAMENTE COM A CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. VALOR TOTAL: R\$ 22.554,00 PARA OS TRÊS MÓDULOS, SENDO R\$ 13.716,00 (R\$ 342,90 POR HORA/AULA) PARA 40 HORAS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO REFERENTE AOS MÓDULOS 01 E 02 E R\$ 8.838,00 (R\$ 441,90 POR HORA/AULA) PARA 20 HORAS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO ("HANDS ON"), PARA O MÓDULO 03. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/08/2020.	22.554,00
PROCESSO ADM @20/80027152	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE TEAMVIEWER. CONTRATADA: WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/08/2020. CONTRATO Nº 29/2020 FIRMADO ENTRE A WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE TEAMVIEWER.	5.491,85
PROCESSO ADM @20/80027152	CONTRATO Nº 29/2020	PRAZO: O PRAZO DE FORNECIMENTO DAS LICENÇAS É DE ATÉ 10 DIAS, SENDO DISPONIBILIZADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS LICENÇAS. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/08/2020.	5.491,85

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
PROCESSO ADM @20/80026695	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDAÇÃO DA EDIÇÃO PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 18 – VERSÃO SIMPLIFICADA DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS/2019 DO GOVERNADOR DO ESTADO. CONTRATADA: SCHULTZ E VERAS COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/08/2020. CONTRATO Nº 28/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA SCHULTZ E VERAS COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDAÇÃO DA EDIÇÃO PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 18 – VERSÃO SIMPLIFICADA DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS/2019 DO GOVERNADOR DO ESTADO.	4.500,00
PROCESSO ADM @20/80026695	CONTRATO Nº 28/2020	PRAZO: 90 DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/08/2020.	4.500,00
PROCESSO ADM @20/80026180	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 34/2017	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA IP2LINK TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA CENTRAL TELEFÔNICA DO TCE/SC, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 28/08/2020 A 27/08/2021. VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/08/2020.	24.000,00
PROCESSO ADM @20/80020573	2ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CONTRATO Nº 51/2018	CONTRATO Nº 51/2028 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ORBENK E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO DESPESAS EVENTUAIS DECORRENTES DE VIAGENS DOS POSTOS DE TRABALHO E DO USO DE MOTOCICLETA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, LAVAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS E VIDROS EXTERNOS, LAVAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, LAVAÇÃO DE TAPETES E ACARPETADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS AUDITÓRIOS (PAREDES, CARPETES E POLTRONAS), RESOLVEM DE COMUM ACORDO E EM DECORRÊNCIA DO IMPACTO CAUSADO PELA PANDEMIA GLOBAL DECORRENTE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID – 19, (CORONAVÍRUS); FIRMAR, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, NO INCISO XIV DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666/93 (C/C O DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 2020) O PRESENTE TERMO. 2ª ALTERAÇÃO - ESTE TERMO TEM POR OBJETO PRORROGAR A SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 51/2018 DOS POSTOS DE TRABALHO, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO COMUNICADO POR E-MAIL DE 10/06/2020. FICA SUSPensa A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS POSTOS DE TRABALHO, A PARTIR DE PARTIR DE 18/06/2020 ATÉ 17/07/2020. A CONTRATADA CONCORDA COM A RETOMADA ANTECIPADA DE POSTOS DO CONTRATO ANTES DO PRAZO FIXADO. PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DE POSTOS DO CONTRATO, FICAM AUTOMATICAMENTE RESTABELECIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO, FICANDO DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO PARA ESSA FINALIDADE, PODENDO SER ANOTADO POR APOSTILAMENTO. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/09/2020.	
PROCESSO ADM @20/80020573	3ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CONTRATO Nº 51/2018	3ª ALTERAÇÃO - ESTE TERMO TEM POR OBJETO PRORROGAR A SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 51/2018 DOS POSTOS DE TRABALHO, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO COMUNICADO POR E-MAIL DE 14/07/2020. FICA SUSPensa A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS POSTOS DE TRABALHO A QUE SE REFERE O QUADRO I (DO TERMO), A PARTIR DE PARTIR DE 18/07/2020 ATÉ 16/08/2020 E A QUE SE REFERE O QUADRO II (DO TERMO), A PARTIR DE 25/07/2020 ATÉ 23/08/2020. O CONTRATADO CONCORDA COM A RETOMADA ANTECIPADA DE POSTOS DO CONTRATO ANTES DO PRAZO FIXADO. PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DE POSTOS DO CONTRATO, FICAM AUTOMATICAMENTE RESTABELECIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO, FICANDO DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO PARA ESSA FINALIDADE, PODENDO SER ANOTADO POR APOSTILAMENTO. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/09/2020.	
PROCESSO ADM @20/80027586	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020 REFERENTE À IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO LIVRO “PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 17”. PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 7 DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DA PROVA E DO BONECO, A CONTAR DO FORNECIMENTO DA ARTE FINAL PELO TCE, E DE 30 DIAS CORRIDOS PARA ENTREGA DO MATERIAL IMPRESSO, A CONTAR DA APROVAÇÃO DA PROVA E DO BONECO, TENDO COMO DATA LIMITE PARA O TÉRMINO 31/12/2020. CONTRATADA: COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI.	10.500,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
PROCESSO ADM @20/80027586	CONTRATO Nº 31/2020	<p>DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/09/2020. CONTRATO Nº 31/2020 FIRMADO ENTRE A COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO LIVRO "PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 17". PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 7 DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DA PROVA E DO BONECO, A CONTAR DO FORNECIMENTO DA ARTE FINAL PELO TCE, E DE 30 DIAS CORRIDOS PARA ENTREGA DO MATERIAL IMPRESSO, A CONTAR DA APROVAÇÃO DA PROVA E DO BONECO. ESTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO ATÉ O ADIMPLEMENTO FINAL DAS OBRIGAÇÕES, OBSERVADA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E A DATA LIMITE DE 31/12/2020.</p>	10.500,00
PROCESSO ADM @20/80027403	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2020	<p>DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/09/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2020 REFERENTE À ASSINATURA ANUAL DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO MODALIDADE DIÁRIA. PRAZO: 1 ANO, A CONTAR DATA DA ASSINATURA DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPEITADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ASSINATURAS RELACIONADAS NESTE PROCESSO. CONTRATADA: FOLHA DA MANHÃ S/A.</p>	4.541,50
PROCESSO ADM @20/80027233	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2020	<p>DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/09/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA SOLICITADA, QUE CONSISTE EM UM CONJUNTO DE APLICATIVOS ACESSADOS VIA WEB QUE CONTEMPLA INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, DISPONIBILIZA INSTRUMENTOS DE CONSULTA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA, ALÉM DO ACERVO DE PALESTRAS PROFERIDAS PELO GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS. PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DE 18/10/2020 A 17/10/2021, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUBSEQUENTES ATÉ O LIMITE DE 60 MESES.</p>	7.990,00
PROCESSO ADM @20/80027233	CONTRATO Nº 30/2020	<p>CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI ME. DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/09/2020. CONTRATO Nº 30/2020 FIRMADO ENTRE A EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA SOLICITADA, QUE CONSISTE EM UM CONJUNTO DE APLICATIVOS ACESSADOS VIA WEB QUE CONTEMPLA INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, DISPONIBILIZA INSTRUMENTOS DE CONSULTA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA, ALÉM DO ACERVO DE PALESTRAS PROFERIDAS PELO GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS. PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DE 18/10/2020 A 17/10/2021, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUBSEQUENTES ATÉ O LIMITE DE 60 MESES.</p>	7.990,00
PROCESSO ADM @20/80026857	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 24/2019	<p>DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/09/2020. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA TV CLIPAGEM LTDA EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, CLIPAGEM, GRAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÍDIA FÍSICA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA VEICULADAS EM EMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E MÍDIAS IMPRESSAS E DIGITAIS. ALTERAÇÃO: INCLUIR NA CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O SERVIÇO DE ENVIO DE NOTÍCIAS PELO WHATSAPP. VALOR ACRESCIDO MENSAL: R\$ 1.000,00 VALOR ACRESCIDO EM 2020 (3 MESES E 15 DIAS): R\$ 3.500,00</p>	3.500,00
PROCESSO ADM @20/80028396	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 35/2019	<p>DATA DA ASSINATURA: 15/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/09/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TCE/SC, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 18/09/2020 A 17/09/2021.</p>	8.280,00
PROCESSO ADM @20/80025702	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020	<p>DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/09/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CURSO ON-LINE INTITULADO "O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO E OS PLANOS DE EDUCAÇÃO". PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 HORAS, PREVISTO PARA SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020. CONTRATADO: CARLOS LUIZ STRAPAZZON. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/09/2020.</p>	12.500,00
PROCESSO ADM @20/80020573	4ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CONTRATO Nº 51/2018	<p>CONTRATO Nº 51/2028 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ORBENK E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO DESPESAS EVENTUAIS DECORRENTES DE VIAGENS DOS POSTOS DE TRABALHO E DO USO DE MOTOCICLETA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, LAVAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS E VIDROS EXTERNOS, LAVAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, LAVAÇÃO DE TAPETES E ACARPETADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS AUDITÓRIOS (PAREDES, CARPETES E POLTRONAS), RESOLVEM DE COMUM ACORDO E EM DECORRÊNCIA DO IMPACTO CAUSADO PELA PANDEMIA GLOBAL DECORRENTE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID - 19, (CORONAVÍRUS); FIRMAR, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, NO INCISO XIV DO</p>	

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
		ART. 78 DA LEI Nº 8.666/93 (C/C O DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 2020) DO PRESENTE TERMO. 4ª ALTERAÇÃO - ESTE TERMO TEM POR OBJETO PRORROGAR A SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 51/2018 DOS POSTOS DE TRABALHO, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO COMUNICADO POR E-MAIL DE 13/08/2020. FICA SUSPENSA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS POSTOS DE TRABALHO A QUE SE REFERE O QUADRO I (DO TERMO), A PARTIR DE PARTIR DE 17/08/2020 ATÉ 15/09/2020 E A QUE SE REFERE O QUADRO II (DO TERMO), A PARTIR DE 24/08/2020 ATÉ 22/09/2020. A CONTRATADA CONCORDA COM A RETOMADA ANTECIPADA DE POSTOS DO CONTRATO ANTES DO PRAZO FIXADO. PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DE POSTOS DO CONTRATO, FICAM AUTOMATICAMENTE RESTABELECIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO, FICANDO DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO PARA ESSA FINALIDADE, PODENDO SER ANOTADO POR APOSTILAMENTO. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/10/2020.	
PROCESSO ADM @20/80020573	5ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CONTRATO Nº 51/2018	5ª ALTERAÇÃO - ESTE TERMO TEM POR OBJETO PRORROGAR A SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 51/2018, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO COMUNICADO POR E-MAIL DE 09/09/2020. FICA SUSPENSA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS POSTOS DE TRABALHO, POR MAIS 30 DIAS, CONFORME TERMO. A CONTRATADA CONCORDA COM A RETOMADA ANTECIPADA DE POSTOS DO CONTRATO ANTES DO PRAZO FIXADO. PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DE POSTOS DO CONTRATO, FICAM AUTOMATICAMENTE RESTABELECIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO, FICANDO DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO PARA ESSA FINALIDADE, PODENDO SER ANOTADO POR APOSTILAMENTO. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/10/2020.	
PROCESSO ADM @20/80029287	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 36/2019	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIÓ - ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 01/10/2020 A 30/09/2021. ALTERAÇÃO: ALTERAR A REDAÇÃO DO ITEM 1, DO SUBITEM 1.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, DO ANEXO I, DO CONTRATO, A CONTAR DA ASSINATURA DESTES TERMO, CONFORME SEGUIR: "A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL DEVERÁ SER REALIZADA NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE), LOCALIZADA NA RUA BULCÃO VIANA, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, EM TODAS AS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PRESENCIALMENTE E/OU ON-LINE, MEDIANTE USO DE FERRAMENTA DIGITAL, EM DIAS E HORÁRIOS ACORDADOS ENTRE A CONTRATADA E CONTRATANTE, ABRANGENDO TODO O CORPO FUNCIONAL, TAIS COMO SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS, VOLUNTÁRIOS E PESSOAL TERCEIRIZADO, OU AINDA GRAVADAS EM FORMATO DE VÍDEO PARA SEREM DIVULGADAS AOS SERVIDORES, A CRITÉRIO DO TRIBUNAL E MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DA DGP, CONFORME A DEMANDA E O FORMATO QUE MELHOR ATENDA AOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ABAIXO: A) REALIZADAS NAS PRÓPRIAS UNIDADES OU EM LOCAL PREVIAMENTE DEFINIDO, SENDO OS SERVIDORES DIVIDIDOS EM TURMAS, DE FORMA A EVITAR, O MÁXIMO POSSÍVEL, O DESLOCAMENTO DO SEU LOCAL DE TRABALHO, NO CASO DE AULA PRESENCIAL, E A DGP DEFINIRÁ JUNTAMENTE COM A CONTRATADA O CRONOGRAMA, A FERRAMENTA E A FORMA DE REALIZAÇÃO DAS AULAS ON-LINE". VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 70.849,28, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/09/2020.	70.849,28
PROCESSO ADM @20/80030102	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 37/2019	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DATA ANALYTIC QLIK, COMPOSTA POR LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES, PARA EXPANSÃO DA CAPACIDADE ATUAL DO TCE/SC NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS INTERNOS ATRAVÉS DE ACESSO A APLICATIVOS DE INFORMAÇÕES CONSULTIVOS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE INFORMAÇÕES CONSULTIVOS AO PÚBLICO EXTERNO, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 30/09/2020 A 29/09/2021. VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00, REFERENTE AO ITEM 2 - MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DATA ANALYTIC QLIK, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES POR 12 (DOZE) MESES - E MAIS 240 HORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA SEM CUSTOS ADICIONAIS AO TCE/SC, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/09/2020.	270.000,00
PROCESSO ADM @20/80029872	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 14/2020	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.	1.112,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
		ALTERAÇÃO: INCLUIR OS SEGUINTE ITENS, QUANTIDADES E VALORES NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL: 278 UNIDADES DO ITEM 3, LOTE 6, ALCOOL P/ USO HOSPITALAR A 70% P/ DESINF. DE MATERIAIS/EMB. C/ 1 L, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4,00, TOTALIZANDO R\$ 1.112,00. COM A INCLUSÃO DAS QUANTIDADES DESCRITAS NA CLÁUSULA SEGUNDA, O VALOR DO CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R\$ 1.112,00, O QUE REPRESENTA 24,99% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, DENTRO DO LIMITE PERMITIDO EM LEI. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/10/2020.	

Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

3.3 Gestão de pessoas

O controle dos atos de nomeação, posse, exoneração, aposentadoria, licença, substituição, designação para comissões e demais atos, é atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas, criada pela Resolução N.TC-0089/2014.

3.3.1 Quadro de Pessoal do TCE/SC

A Tabela 21 demonstra o número de servidores lotados no Tribunal, de acordo com as categorias funcionais, no final do 3º trimestre de 2020. Como se observa, o Tribunal dispõe de 772 cargos, com um índice de ocupação de **58,16%**.

Tabela 21 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC

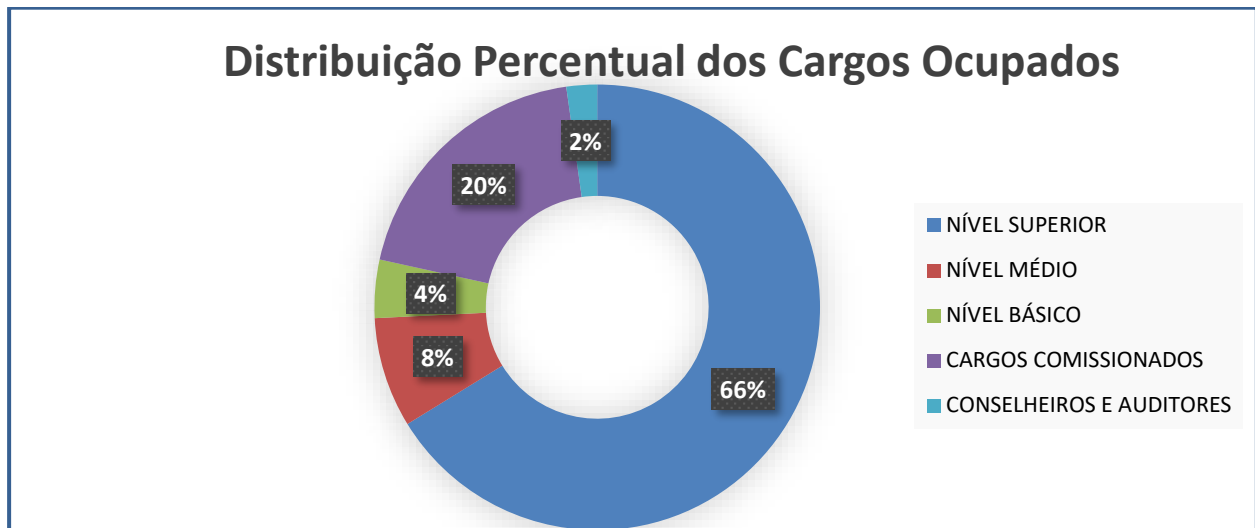
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS EXISTENTES	CARGOS OCUPADOS	% CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	DISTRIBUIÇÃO % CARGOS OCUPADOS
NÍVEL SUPERIOR (ONS, AFC e TAC)	548	297	54,20%	251	66,15%
NÍVEL MÉDIO (ONM e AUC)	105	36	34,29%	69	8,02%
NÍVEL BÁSICO (ONB e MOO) - em extinção	19	19	100,00%	0	4,23%
CARGOS COMISSIONADOS (*)	88	87	98,86%	1	19,38%
CONSELHEIROS E AUDITORES	12	10	83,33%	2	2,23%
TOTAL	772	449	58,16%	323	100%

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO	
SERV. DE OUTROS ÓRGÃOS À DISP. DO TCE/SC	37
SERV. DO TCE/SC À DISP. DE OUTROS ÓRGÃOS	6

Fonte: Sistema de Recursos Humanos

(*) 63 servidores não integrantes do Quadro Efetivo do TCE, designados por livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88; art. 21, I da CE/89) e 24 servidores efetivos que ocupam cargos comissionados.

Gráfico 9 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS



Fonte: Sistema de Recursos Humanos

3.3.2 Distribuição Funcional do TCE/SC

A tabela a seguir apresenta a situação dos servidores distribuídos no Tribunal de Contas, alocados por unidades administrativas. Destaca-se que **70%** dos Auditores Fiscais de Controle Externo estão lotados na área fim deste Tribunal.

Tabela 22 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE/SC

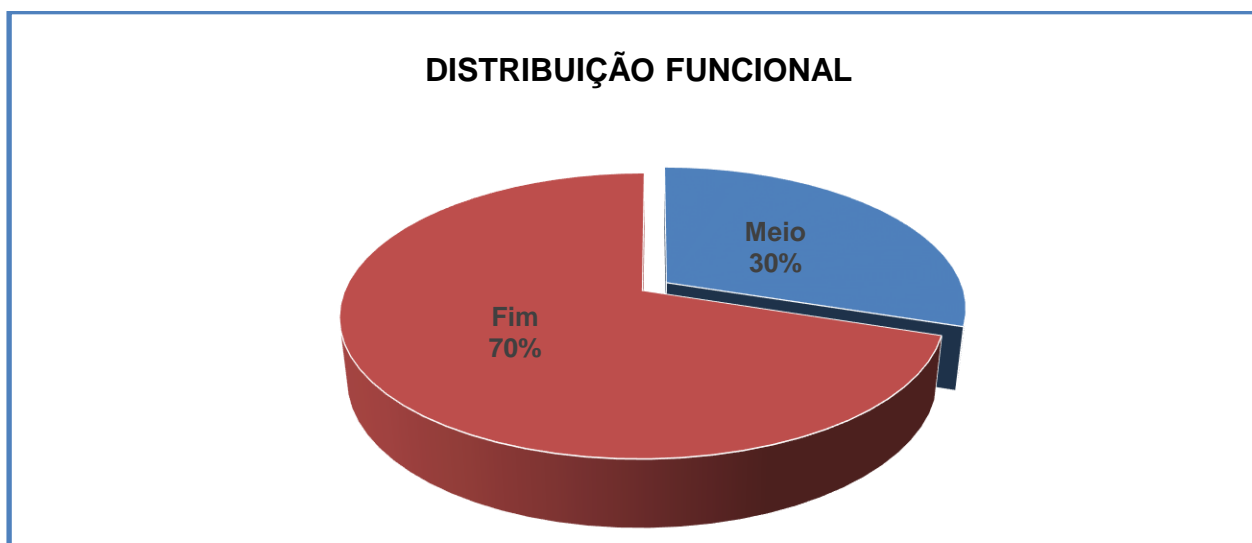
UNIDADE	SIGLA	TIPO ATIVIDADE	TODAS AS CATEGORIAS		AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	
			QUANT.	%	QUANT.	%
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	Meio	34	7,14	15	5,23
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS	DAE	Fim	17	3,57	14	4,88
DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL	DAP	Fim	35	7,35	26	9,06
DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO	DGE	Fim	43	9,03	39	13,59
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO	DGO	Fim	17	3,57	15	5,23
DIRETORIA DE EMPRESAS E ENTID. CONGÊNERES	DEC	Fim	15	3,15	15	5,23
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	Meio	24	5,04	9	3,14
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DIE	Fim	16	3,36	16	5,57
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	DLC	Fim	38	7,98	33	11,50
DIRETORIA DE RECURSOS E REEXAMES	DRR	Fim	7	1,47	7	2,44
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DTI	Meio	15	3,15	8	2,79
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	DGAD	Meio	2	0,42	2	0,70
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	DGCE	Fim	5	1,05	4	1,39
GAB. AUDITOR CLEBER MUNIZ GAVI	GCS/CMG	Fim	8	1,68	4	1,39
GAB. AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA	GCS/GSS	Fim	7	1,47	3	1,05
GAB. AUDITORA SABRINA NUNES IOCKEN	GCS/SNI	Fim	9	1,89	4	1,39
GAB. CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES	GAC/CFE	Fim	11	2,31	3	1,05
GAB. CONSELHEIRO HERNEUS JOAO DE NADAL	GAC/JHN	Fim	11	2,31	3	1,05

UNIDADE	SIGLA	TIPO ATIVIDADE	TODAS AS CATEGORIAS		AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	
			QUANT.	%	QUANT.	%
GAB. CONSELHEIRO JOSÉ NEI A ASCARI	GAC/JNA	Fim	11	2,31	6	2,09
GAB. CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO CHEREM	GAC/LEC	Fim	14	2,94	4	1,39
GAB. CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST	GAC/LRH	Fim	10	2,10	4	1,39
GAB. CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN DALL	GAC/WWD	Fim	9	1,89	1	0,35
GAB. DO CONS. CORREGEDOR GERAL (GCR)	GCG	Meio	2	0,42	2	0,70
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	GVP	Meio	1	0,21		0,00
GAP – ASSES. DE COMUNICAÇÃO	ACOM	Meio	11	2,31	1	0,35
GAP – ASSES. DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DE TI	AGET	Meio	2	0,42		0,00
GAP - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	APRE	Meio	9	1,89	6	2,09
GAP - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	APLA	Meio	3	0,63	2	0,70
GAP - ASSESSORIA JURÍDICA	AJUR	Meio	9	1,89	5	1,74
GAP – ASSESSORIA MILITAR	ASMI	Meio	19	3,99		0,00
GAP - CHEFIA DE GABINETE	CGAP	Meio	1	0,21	1	0,35
GAP - CONTROLADORIA	CONT	Meio	3	0,63	3	1,05
GAP – INSTITUTO DE CONTAS	ICON	Meio	11	2,31	4	1,39
GAP - OUVIDORIA	OUVI	Meio	5	1,05	3	1,05
PRESIDÊNCIA	GAP	Meio	6	1,26	1	0,35
SECRETARIA GERAL	SEG	Meio	31	6,51	19	6,62
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	DIS	Meio	5	1,05	5	1,74
TOTAL			476	100	287	100

Fonte: Sistema de Recursos Humanos

NOTA: O total de TODAS AS CATEGORIAS (476) não coincide com o total de cargos ocupados (449, TABELA 21), porque estão computados 37 servidores de outros órgãos à disposição do TCE e 14 estagiários (476-37-14=425), e daquele total devem ser diminuídos 24 servidores efetivos que, concomitantemente, ocupam cargos comissionados (449-24=426).

Gráfico 10 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO



Fonte: Sistema de Recursos Humanos

3.4 Programa de Estágio

Considerando a importância de oferecer uma primeira oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos nos bancos escolares, o TCE/SC implantou procedimentos de captação de candidatos ao programa de estágio para estudantes de ensino médio e superior.

A tabela a seguir apresenta a lotação dos estagiários nas respectivas áreas do Tribunal de Contas.

Tabela 23 – QUADRO DE ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC

LOTAÇÃO	CURSO				TOTAL
	DIREITO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ENG. CIVIL	JORNALISMO	
ASSESSORIA JURÍDICA	1				1
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS	1				1
DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL	5				5
DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO		2			2
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO					0
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1		3		4
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					0
GAB. CONS. SUBSTITUTA SABRINA N. IOCKEN				1	1
TOTAL	8	2	3	1	14

Fonte: DGP

3.5 Treinamento e Aperfeiçoamento

O exercício eficiente e eficaz da fiscalização, que é atribuição deste Tribunal, depende de investimentos na capacitação de seus servidores para garantir o constante aprimoramento das técnicas de fiscalização e a melhoria dos padrões de desempenho.

O TCE/SC tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico.

No TCE/SC, a capacitação dos servidores e desenvolvimento profissional está vinculada ao Instituto de Contas, criado pela Resolução TC - 07/2001.

No 3º trimestre de 2020 foram realizadas atividades de capacitação a distância para o público interno, com a realização de 10 eventos, com um investimento de **R\$ 25.802,90**.

Tabela 24 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO

DATA	EVENTO	PÚBLICO ALVO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	C/H	QUANT. PARTIC.
JUL	Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG - ON LINE	Servidores do TCE/SC	Florianópolis/SC	2.328,33	6.985,00	45	3
JUL	Curso Contratações públicas em tempos de pandemia	Servidores que atuam em licitações e contratos e outros	Instituto Certame - EAD	300,00	300,00	4	1
JUL	Palestra: Inovação no Serviço Público - Case de sucesso MPLabs - Ministério Público de Pernambuco	Servidores do TCE/SC, do MPSC e dos demais órgãos participantes	TCE/SC - WEB	-	-	2	186

DATA	EVENTO	PÚBLICO ALVO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	C/H	QUANT. PARTIC.
AGO	Palestra sobre a renúncia de receita do Estado de Santa Catarina	Servidores do TCE/SC	Microsoft Teams	-	-	3	100
AGO	Palestra Gerenciamento Emocional em tempos incertos: como a neurociência pode ajudar?	Servidores do TCE/SC	Microsoft Teams	-	-	1,5	99
AGO	Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG - ON LINE	Servidores do TCE/SC	Florianópolis/SC	2.273,95	2.273,95	45	1
AGO	Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG - ON LINE	Servidores do TCE/SC	Florianópolis/SC	2.328,33	6.985,00	45	3
SET	CursoOnline - Lei Geral de Proteção de Dados	Servidores do TCE/SC	Microsoft Teams	-	-	20	38
SET	Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG - ON LINE	Servidores do TCE/SC	Florianópolis/SC	2.273,95	2.273,95	45	1
SET	Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG - ON LINE	Servidores do TCE/SC	Florianópolis/SC	2.328,33	6.985,00	45	3
TOTAL					25.802,90	255,5	435

Fonte: Instituto de Contas

As atividades de capacitação do público externo, por sua vez, compreenderam 02 eventos e contaram com a participação de **22.659** pessoas.

Tabela 25 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO EXTERNO

DATA	EVENTO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	C/H	QUANT. PARTIC.	
SET	XX Ciclo de Estudos da Administração Municipal Palestra I – Consórcio Público e a covid-19: Os impactos da pandemia na gestão Pública Consorciada Palestra II – Controle da Execução Orçamentária em meio à pandemia Palestra III – Renúncia de Receita Pública Palestra IV – Atos de Pessoal em tempos do covid-19 e período eleitoral Palestra V – Situação da Governança em TI nos municípios de Santa Catarina Palestra VI - Guia de Contratação de TIC Palestra VII - e-Sfinge 1 - Principais Dúvidas sobre módulo tributário e e-Sfinge 2 - Dúvidas e melhorias do módulo atos de pessoal Palestra VIII - Noções Básicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Palestra IX - Obras Públicas: Efeitos da Pandemia Palestra X - A Dispensa de Licitação da Lei 13.979/2020 e as contratações públicas durante a pandemia do covid-19 Palestra XI - O Impacto das Compras Governamentais para as MPes locais: Decreto 10.024/19, IN206/19 e MP 961/20 Palestra XII - A Educação durante e após a pandemia de covid-19	TCE/SC - WEB	-	-	12	18.000	
SET	IV Fórum TCE Educação	TCE/SC - WEB	-	-	8	4.659	
TOTAL					-	20	22.659

Fonte: Instituto de Contas

4 MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1 Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe à Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869, e atendimento pessoal na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE/SC, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No 3º trimestre, a Ouvidoria recebeu **472** manifestações. Destas, **44,07%** referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE/SC, no exercício de suas funções constitucionais. Destaca-se também o registro de **40,25%** manifestações de denúncias.

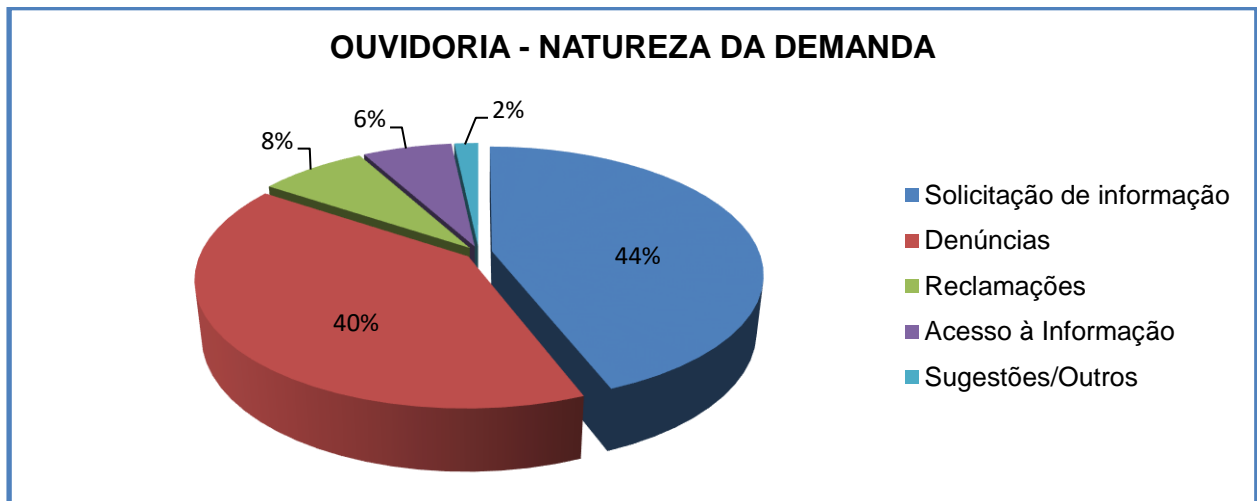
As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE/SC, no 3º trimestre de 2020.

Tabela 26 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

NATUREZA DA DEMANDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Solicitação de informação	208	44,07%
Denúncias	190	40,25%
Reclamações	36	7,63%
Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)	30	6,36%
Sugestões	6	1,27%
Outros	2	0,42%
TOTAL	472	100%

Fonte: Ouvidoria

Gráfico 11 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS



Fonte: Ouvidoria

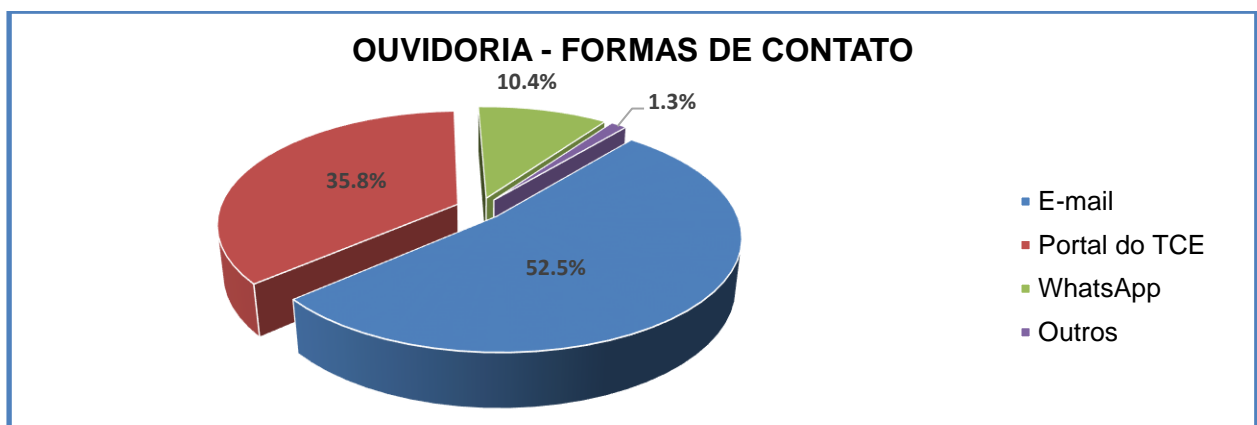
A comunicação por e-mail destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria no trimestre, conforme dados da Tabela 27.

Tabela 27 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA

FORMAS DE CONTATO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
E-mail	248	52,54%
Portal do TCE	169	35,81%
WhatsApp	49	10,38%
Aplicativo	4	0,85%
Carta	2	0,42%
TOTAL	472	100%

Fonte: Ouvidoria

Gráfico 12 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA



Fonte: Ouvidoria

4.2 Convênios e Acordos de Cooperação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem intensificado a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

A tabela a seguir apresenta os convênios e acordos de cooperação com tramitação processual concluída no 3º trimestre de 2020.

Tabela 28 - CONVÊNIO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO REGISTRADOS

Nº	TIPO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)	PUBLICAÇÃO
02/2017	TERMO DE ADESAO	INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB	Termo de Adesão ao Convênio nº 02/2017 firmado entre ATRICON, IRB, FNDE, visando viabilizar a implementação do Módulo de Controle Externo na plataforma SIOPE	Sem Valor	Não informado
003/2019	TERMO DE CONVÊNIO	COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED COOMARCA LTDA – UNICRED COOMARCA	Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários do TCE/SC pela UNICRED COOMARCA	Sem Valor	DOTC-e, n. 2.939, 17/07/2020, p. 37
001/2018	TERMO ADITIVO 001/2019	ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON	Altera a vigência e a o cronograma de pagamento do convênio celebrado entre os Tribunais de Contas e a ATRICON	30.000,00	DOTC-e, n. 2.939, 17/07/2020, p. 37
S/Nº	TERMO DE ADESAO	TCU, ATRICON, IRB	Aderir ao Acordo que tem por objetivo realizar estudos de aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados	Sem Valor	DOTC-e, n. 2.948, 30/07/2020, p. 40
S/Nº	TERMO DE ADESAO	INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB	Adere ao Portal IRB, qual tem por objetivo a criação do portal de capacitação virtual e gratuita nas áreas de saúde, educação, obras, contratos e licitações, prevenção, integridade e transparência.	Sem Valor	DOTC-e, n. 2.964, 21/08/2020, p. 28

Fonte: Assessoria de Planejamento - APLA

4.3 Comunicação e Sociedade

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de *releases* para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no 3º trimestre de 2020, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 29 e 30.

Tabela 29 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação no Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno	Total
115	0	23	138

Fonte: ACOM

Tabela 30 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases produzidos	Releases aproveitados	Matérias dos releases publicadas	Outras matérias publicadas	Matérias positivas e neutras	Matérias Negativas	Postagens no Portal do TCE/SC	Twittes do TCE/SC
91	50	247	2.428	2.675	-	99	36

Fonte: ACOM

4.3.1 Destaque do material produzido pela Assessoria de Comunicação Social

Live sobre novo Fundeb abre IV Fórum TCE Educação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina deu início, nesta terça-feira (29/9), à transmissão de lives com as palestras do IV Fórum TCE Educação, pelo canal da Instituição no [Youtube](#). O tema da programação este ano é “Desafios e perspectivas da gestão educacional”.

A abertura do evento contou com a participação do vice-presidente do TCE/SC, conselheiro Herneus De Nadal, do conselheiro supervisor do Instituto de Contas — unidade do Tribunal responsável pela atividade de capacitação —, José Nei Ascari, e do conselheiro-substituto e gestor do projeto TCE Educação na Corte de Contas catarinense, Gerson dos Santos Sicca. “O controle externo presta relevante serviço à educação, sobretudo para assegurar a aplicação dos princípios constitucionais”, afirmou Herneus ao falar da importância da realização do Fórum.

Na oportunidade, o conselheiro Ascari destacou que “o propósito do TCE/SC é agir de modo proativo, estimular o debate e reforçar o compromisso com o controle proativo”. Por sua vez, o conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca salientou o empenho do Tribunal em várias iniciativas de caráter nacional com foco na educação., entre elas o projeto Integrar. “O TCE/SC vem dando a devida atenção à pauta da educação”, enfatizou.

Na primeira [live](#), realizada a partir das 14 horas, o consultor legislativo na Câmara dos Deputados, Paulo de Sena Martins, abordou “O Fundeb permanente e o aprofundamento da inclusão com redução das desigualdades”. O bacharel e mestre em Direito e doutor em Educação abordará as características do novo Fundeb permanente, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020. Ele destaca que as dimensões da qualidade e equidade foram reconhecidas como indissociáveis para a garantia do atendimento ao direito à educação.

As exposições foram acompanhadas por secretários municipais de Educação, controladores internos municipais e representantes da área nas associações de municípios, além de servidores da Secretaria de Estado da Educação e integrantes dos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Alimentação Escolar e Educação.

O IV Fórum TCE Educação é organizado pelo Instituto de Contas (Icon) do TCE/SC, com coordenação do gabinete do conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca. A programação contempla apresentações nos dias 29 (14h, 15h30 e 16h15) e 30 de setembro (14h, 14h45, 15h30 e 15h40) (Programação).

Pleno aprova Programa de Integridade do TCE/SC

O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) aprovou nesta segunda-feira (28/9) a instituição do Programa de Integridade, projeto que visa a promover a ética, a moralidade, a integridade, a transparência e a eficiência da Corte de Contas, bem como minimizar a possibilidade de ocorrências de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta no órgão.

“A corrupção é uma das questões mais corrosivas dos tempos atuais. Destrói recursos públicos, amplifica desigualdades econômicas e sociais, cria insatisfação e polarização política, além de diminuir a confiança nas instituições. O início do Programa de Integridade ampliará e fortalecerá o desempenho do controle externo, com repercussão na melhoria dos serviços prestados à sociedade, fomentando a confiança pública”, afirma o presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em sua exposição de motivos.

De autoria da Presidência e com a relatoria do conselheiro Cesar Filomeno Fontes, o Programa de Integridade do Tribunal de Contas catarinense (PNO 20/00391723) é o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, em apoio à boa governança. "É um modelo de gestão comprometido com a ética, o respeito e a correção, cuja ideia principal não é apenas estar em conformidade com leis e regulamentos, mas também prevenir e combater atos de fraude e de corrupção, tornando-se uma organização mais íntegra e idônea", completa o presidente.

De acordo com a exposição de motivos externadas pela Presidência, os temas relacionados à integridade têm despertado o interesse de todos e vêm se sobressaindo como uma valiosa ferramenta para mitigação de riscos e para o aperfeiçoamento de rotinas. Sua valorização é crescente entre autoridades e gestores, na ideia de promover atitudes éticas e transparentes na administração de suas instituições. Em Santa Catarina, a lei 17.715/2019 instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e as entidades governamentais.

Desempenho

A integridade é uma das metas estabelecidas pelo Marco de Medição do Desempenho, Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC), programa promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A Resolução Atricon 12/2018 aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática.

No âmbito do TCE/SC, no início da atual gestão, quando da reestruturação administrativa por meio da Resolução TC 149/2019, foi criada a Divisão de Compliance da Controladoria, já com a finalidade de aprofundar os conhecimentos sobre o tema e avançar nas práticas de conformidade com atos, normas e leis, o que se consolida com a aprovação, pelo Pleno do Tribunal, do Programa de Integridade do TCE/SC. Na avaliação do presidente Ferreira Júnior, representa um instrumento fundamental para qualquer instituição pública ou privada.

O que prevê o Programa de Integridade

- Definir princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- Estabelecer conjunto de medidas de forma conexa, visando a prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos, sob sua competência, à sociedade catarinense;
- Promover a cultura de controle interno preventivo do órgão, na busca contínua por sua conformidade e melhoramento de sua estrutura;
- Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- Estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores e membros;
- Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores e membros, no exercício de suas funções legais e constitucionais;
- Estabelecer mecanismos de comunicação, de monitoramento, de controle e de auditoria interna;
- Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas do Tribunal, os requerimentos e as solicitações de outros órgãos reguladores, fiscais e de controle;
- Incentivar a cooperação do Tribunal de Contas com as diferentes instâncias e órgãos de controle interno e externo e com as demais partes interessadas nos seus resultados institucionais;
- Contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

Etapas de implantação

- Identificação e classificação de riscos;
- Definição das medidas de mitigação dos riscos identificados;
- Estruturação do Plano de Integridade;
- Elaboração de matriz de responsabilidade;
- Desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- Aperfeiçoamento dos Códigos de Ética dos servidores e membros;
- Comunicação orientativa e treinamento;
- Estruturação e implementação dos canais de denúncias;
- Realização de auditoria interna e monitoramento;
- Ajustes e reavaliações;
- Aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

TCE/SC entrega à Justiça Eleitoral relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares ou rejeitadas

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, em reunião virtual realizada na tarde desta sexta-feira (25/9), formalizou a entrega, ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE/SC), desembargador Jaime Ramos, da relação elaborada pelo TCE/SC, contendo o nome dos responsáveis que, nos oito anos anteriores às eleições de 15 de novembro, tiveram suas contas julgadas irregulares pela Corte de Contas, e dos prefeitos que tiveram suas contas rejeitadas pelas respectivas câmaras municipais.

“Este momento representa a contribuição do Tribunal de Contas para o aperfeiçoamento da democracia”, destacou o presidente do TCE/SC, afirmando que “se trata de informação de suma importância para a Justiça Eleitoral”.

O presidente do TRE/SC agradeceu a parceria ao longo dos anos, nas sucessivas eleições, e ressaltou que as duas instituições deverão formalizar convênio para viabilizar a participação de técnicos do órgão de controle no exame de prestações de contas de candidatos, atendendo a demanda de juízes eleitorais. O vice-presidente, desembargador Fernando Carioni, enalteceu o trabalho da Corte de Contas, ao disponibilizar um serviço especializado que proporciona rapidez e segurança ao processo eleitoral. Na oportunidade, o conselheiro Wan-Dall salientou que a relação, elaborada por comissão especial, respeitou rigorosamente a legislação aplicável e o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O documento, que contém 989 nomes e 1.257 registros — o mesmo responsável pode ter mais de uma ocorrência —, foi elaborado com base no voto do conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, nos autos do processo @ADM 20/80025885, aprovado na sessão plenária de 14 de setembro e publicado no Diário Oficial eletrônico desta quarta-feira (23/9).

Conforme informou o presidente Adircélio, a relação foi enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio eletrônico, na noite desta quinta-feira (22/9). A secretária da Presidência do TRE/SC, Renata Fávere, confirmou o recebimento e mencionou que a mesma já foi disponibilizada aos juízes eleitorais, responsáveis por julgar a declaração ou não de inelegibilidade dos candidatos que estiverem na lista.

Também estavam presentes na reunião a assessora da Presidência do TCE/SC, Marisaura Rebelatto dos Santos, e o diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral, Daniel Sell.

IV Fórum TCE Educação, edição virtual, vai debater o novo Fundeb e os desafios da educação na pandemia

A quarta edição do Fórum TCE Educação, realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na próxima semana (29 e 30 de setembro), será totalmente virtual, transmitida pelo canal da Instituição no [Youtube](#). Com o tema “Desafios e perspectivas da gestão educacional”, a [programação](#) busca capacitar secretários municipais de Educação, controladores internos municipais e representantes da área nas associações de municípios, além de servidores da Secretaria de Estado da Educação e conselheiros dos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Alimentação Escolar e Educação.

O presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, destaca que este é um tema de extrema relevância, mas também muito polêmico. “Esta é uma área muito importante das políticas públicas. A Corte de Contas pode, com sua expertise e com sua capacidade de orientação, participar de maneira proativa e estimular o debate”, defende.

O encontro integra o Projeto TCE Educação na Corte catarinense, que busca implementar mecanismos de fiscalização de execução dos planos estadual e municipais de educação. Para o conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca, o Fórum deste ano assume especial relevância devido à pandemia. “Planejar o retorno às aulas para quando as condições sanitárias permitirem, executar esses planos e preparar orçamentos e processos de aquisições e contratações são grandes desafios”, explica.

“O Fundeb permanente e o aprofundamento da inclusão com redução das desigualdades” será o tema da primeira apresentação, com o consultor legislativo na Câmara dos Deputados, Paulo de Sena Martins, às 14 horas. O bacharel e mestre em Direito e doutor em Educação abordará as características do novo Fundeb permanente, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020. Ele destaca que as

dimensões da qualidade e equidade foram reconhecidas como indissociáveis para a garantia do atendimento ao direito à educação.

A programação ainda contemplará, no dia 29, abordagens sobre os desafios da gestão pessoas na área de educação em tempos de pandemia e planejamento e qualidade das compras e contratações da educação.

No dia 30, das 14 às 17 horas, haverá apresentações sobre prestações de contas, orçamento e metas dos Planos de Educação; medidas pedagógicas para o retorno às aulas presenciais; e atuação dos conselhos municipais no âmbito da educação. Às 15h30, a auditora fiscal de controle externo Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld vai conduzir o pré-lançamento e apresentar o “WebApp TCE Educação: a escola conta contigo”. O instrumento de controle social do TCE/SC será colocado à disposição da comunidade escolar com objetivo de levantar e resolver problemas estruturais das escolas da rede pública de Santa Catarina.

O IV Fórum TCE Educação é organizado pelo Instituto de Contas (Icon) do TCE/SC, com coordenação do gabinete do conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca.

Primeiras 75 contas municipais referentes ao exercício de 2019 recebem parecer prévio do TCE/SC pela aprovação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina já apreciou, até a sessão virtual de 16 de setembro, as contas de 75 municípios catarinenses, relativas ao exercício de 2019. Todas receberam o parecer prévio pela aprovação ([Saiba mais](#)). O grande volume decorre da automatização promovida na análise dos processos de prestações de contas dos prefeitos (PCPs) que não apresentavam irregularidades graves.

Prevista no Planejamento Estratégico do TCE/SC 2017-2022, a nova versão do Sistema Conta Anual Web foi desenvolvida pelas diretorias de Contas de Governo (DGO), de Informações Estratégicas (DIE) e de Tecnologia da Informação (DTI). “A iniciativa representa um significativo avanço na atuação desta Casa, que ganha agilidade no exame dos PCPs, por meio do uso da tecnologia”, enfatiza o presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Além de constituir um passo importante para o ganho de produtividade da DGO, o diretor Moisés Hoegenn ressalta que a nova sistemática não necessita da intervenção direta de auditores fiscais de controle externo, uma vez que são utilizados critérios de risco e relevância para a seleção dos processos, “objetivo que vinha sendo perseguido desde 2012”. Segundo ele, a agilização só não foi mais expressiva, em virtude da prorrogação de prazos de entrega de alguns documentos por causa da pandemia.

A análise

Na apreciação das contas anuais, o Tribunal de Contas verifica se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro. Uma novidade adotada neste ano e apontada pelo diretor Moisés é a avaliação da vinculação das metas dos Planos Municipais de Educação às dotações dos orçamentos dos 295 municípios catarinenses no exercício de 2019.

Os demais critérios estão definidos na decisão normativa [TC-06/2008](#), disponível no site do TCE/SC, em [Legislação e Normas – Decisões Normativas – 2008](#). A norma traz a lista de restrições que podem motivar o parecer pela rejeição, como déficit de execução orçamentária — despesas maior que receitas —, descumprimento do mínimo constitucional em saúde e educação, gastos com pessoal acima do limite. A Corte de Contas tem até o fim deste ano para concluir a apreciação das contas de 2019. A manifestação do Tribunal orienta o julgamento das contas pelas respectivas câmaras municipais e, segundo a Constituição Estadual, só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores. A relação completa pode ser acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br), em Fiscalizado – Contas dos Municípios – Pareceres Prévios – [2019](#).

TCE/SC aprova relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares ou rejeitadas a ser enviada ao TRE

Nesta quarta-feira (23/9), foi publicada no [Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina \(DOTC-e\)](#), a decisão do Pleno que aprovou, na sessão do dia 14/9, a relação a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE/SC), contendo o nome dos responsáveis que, nos oito anos anteriores às eleições de 15 de novembro, tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCE/SC, e dos prefeitos que tiveram suas contas rejeitadas pelas respectivas câmaras municipais. O documento, que

contém 989 nomes e 1.257 registros — o mesmo responsável pode ter mais de uma ocorrência —, foi elaborado com base no voto do conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall nos autos do processo @ADM 20/80025885. Caberá à Justiça Eleitoral a declaração ou não de inelegibilidade dos candidatos que estiverem na lista.

Wan-Dall ressaltou que, por conta da situação da pandemia do novo coronavírus e com a alteração da data das eleições e dos prazos para registro de candidaturas pela Emenda Constitucional n. 107/2020, o prazo para que as Cortes de contas remetam a relação ao TRE foi prorrogado para o dia 26 de setembro. “O importante é que o TCE/SC cumprirá sua obrigação legal em tempo hábil para subsidiar a Justiça Eleitoral no exame do registro das candidaturas”, comentou.

A obrigação da remessa da relação ao TRE/SC é determinada pela Lei Complementar n. 64/90 (com suas alterações) e pela Lei n. 9.504/97 (lei eleitoral), observou o relator. No âmbito da Corte catarinense, a matéria é regulamentada pela [Resolução n. TC-0096/2014](#).

Critérios

Conforme as normas, entram na relação os responsáveis por contas julgadas irregulares com imputação de débito — quando é determinado o ressarcimento em razão de dano causado ao erário —, com ou sem multa, cujos processos já tenham transitado em julgado. A resolução ainda definiu como critério a inclusão daqueles que cometeram irregularidade insanável com indícios de prática de improbidade administrativa, com representação dos fatos ao Ministério Público, mesmo que não sejam processos de Prestação e Tomada de Contas.

No caso dos processos de contas de prefeito (PCP) e do governador (PCG), constam da relação somente os nomes dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas, pela rejeição, pelo Poder Legislativo, com base nos dados recebidos pela origem (Assembleia Legislativa ou Câmaras Municipais), observando-se, assim, a legislação aplicável e o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O relator esclareceu que, para a elaboração da relação, foram utilizadas informações retiradas da base de dados do TCE/SC e informações remetidas pelas câmaras municipais quanto ao julgamento das contas, contidas na base de dados do Sistema de Processos - SIPROC. Segundo ele, foram considerados os acórdãos transitados em julgado a partir de 5 de outubro de 2012 até 1º de julho de 2020, com relação aos processos eletrônicos, e até 17 de março de 2020, para os processos físicos.

No Portal

A relação será disponibilizada na página principal do Portal do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br), conforme determinado pela Resolução n. TC 0096/2014, a exemplo do que já ocorreu na eleição de 2018, nos espaços “Destaques e Serviços Online – Relação de responsáveis enviada ao TRE”. Além dos nomes de responsáveis com julgamentos irregulares, é possível consultar informações referentes aos processos, que deram origem aos registros.

A relação do TCE/SC foi elaborada a partir de trabalho realizado por comissão constituída pela Portaria N. TC-0110/2020.

Grupo de trabalho coordenado pelo TCE/SC estuda soluções para “judicialização da saúde”

O grupo de trabalho, composto, neste momento, por representantes do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), da Assembleia Legislativa (Alesc), do Tribunal de Justiça (TJSC) e do Ministério Público estadual (MPSC) para sugerir, ao Governo do Estado, encaminhamentos para a resolução do problema da “judicialização da saúde” relativa ao fornecimento de medicamentos, insumos e fórmulas, iniciou, nesta terça-feira (15/9), as discussões sobre o tema.

Durante a reunião, o conselheiro do TCE/SC Dado Cherem destacou que o objetivo é apontar caminhos para diminuir os problemas da “judicialização da saúde”, por meio do diálogo entre a Corte de Contas, o Ministério Público, o Judiciário e a Alesc. Ele ressaltou ainda que a ideia é propor um protocolo a respeito, construído pelas instituições integrantes do grupo e, na sequência, incluir representante do Executivo.

A criação do grupo de trabalho foi resultado da [articulação](#) entre poderes e órgãos, a partir dos resultados da auditoria operacional (@RLA 18/00189572) executada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC, em 2018, que apontou deficiências de gestão nos procedimentos que deveriam ser adotados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

No encontro, a diretora de Atividades Especiais do TCE/SC, Monique Portella, e o auditor de controle externo Odir Gomes da Rocha Neto apresentaram um resumo do relatório da auditoria. Entre os dados informados, destaque para o aumento do comprometimento do orçamento da Saúde do Executivo catarinense de R\$ 3.235.247.173,00 para atender as demandas judiciais relativas à área. Segundo a diretora, de 2017 para 2019, o valor praticamente dobrou, de 4,69% para 8,29%.

Deficiências no controle e no gerenciamento do estoque e na utilização de indicadores para avaliação e monitoramento das demandas judiciais; ausência de rotina de cruzamento de dados para prevenção e detecção de fraudes ou riscos de conflitos de interesse; falhas nos sistemas de informação e na comprovação da entrega de medicamentos; e fragilidades no controle e na execução de ressarcimentos de valores devidos ao Estado pela União foram os principais apontamentos feitos pela decisão do TCE/SC, aprovada em 6 de julho. Com base no voto do relator do processo, conselheiro-substituto Cleber Muniz Gavi, o Pleno concedeu 180 dias para que a SES apresentasse plano de ação, com os prazos e os responsáveis para a adoção de providências.

O coordenador do Centro de Apoio aos Direitos Humanos do MPSC, promotor de Justiça Douglas Roberto Martins, informou que esse tema já vem sendo discutido no Judiciário. “Qualquer iniciativa para reduzir as demandas judiciais, garantindo a assistência e o acesso integral e universal à saúde, merece nossa contribuição”, reforçou.

Representando o Tribunal de Justiça, a juíza Cândida Inês Zoellner Brugnoli salientou que a “judicialização da saúde” envolve muitas questões, entre elas a do controle efetivo. Segundo ela, este é um problema complexo, que onera e compromete o orçamento do Estado. “Como magistrada, a nossa maior angústia é que não temos a formação técnica”, disse referindo-se ao amparo que encontra nos laudos do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário da Secretaria (NAT-JUS/SC) para tomada de decisões.

Também participaram do encontro o subprocurador de Assuntos Institucionais do MPSC, Alexandre Estefani; o representante do deputado estadual Neodir Saretta, Carlos Vinicius Lannes Duering; o auditor fiscal de controle externo Renato Costa; a doutora Cristina Pires Paulucci, médica no TCE/SC, e o assessor do conselheiro Dado Cherem, Fábio Augusto Hachmann.

Encaminhamentos

A partir dos dados apresentados, o coordenador do grupo, conselheiro Dado Cherem, sugeriu algumas linhas de ação para que a equipe analise e apresente contribuições na próxima reunião, marcada para o dia 6 de outubro. Entre elas, o fortalecimento do apoio técnico aos magistrados por meio da ampliação do NAT-JUS/SC; e articulações institucionais voltadas ao aprimoramento do diálogo e à adoção de medidas para implementar a resolução administrativa das demandas da saúde no Estado.

TCE/SC possibilita que gestores, prestadores de serviço e sociedade contribuam para o desenvolvimento do novo e-Sfinge

O Tribunal de Contas de Santa Catarina abre, a partir desta terça-feira (15/9), consulta pública para receber sugestões e sanar dúvidas sobre o projeto do novo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, o e-Sfinge on-line, disponível neste [link](#). A iniciativa busca estimular a participação ativa, por parte das unidades jurisdicionadas, dos prestadores de serviço e da sociedade civil, na construção do novo modelo de obtenção de dados. Com o projeto, que integra o Plano de Ação para os exercícios de 2019 e 2020, o TCE/SC proporcionará acesso, de forma mais tempestiva, às informações encaminhadas à Instituição. As críticas e sugestões poderão ser enviadas até o dia 30 de setembro para o e-mail consulta.esfinge@tcsc.tc.br.

Segundo o presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a nova versão trará benefícios para os jurisdicionados, os cofres públicos e a gestão do Estado e dos 295 municípios catarinenses, já que “a sua implementação tem como finalidade uma atuação mais assertiva e tempestiva do Tribunal, inclusive com efeitos benéficos para o aprimoramento da gestão pública”.

Em despacho assinado no dia 4 de setembro, no qual determinou que as áreas técnicas competentes adotassem providências para dar prosseguimento ao projeto, ele ressaltou que o gestor terá a oportunidade de corrigir, prontamente, as falhas em seus procedimentos ou de adotar, imediatamente, boas práticas. Para o erário, afirmou que a proatividade do controle externo poderá gerar ganhos potenciais ou evitar prejuízos.

No documento, o presidente apontou que, ainda no início de sua gestão, assinalou a importância da ampliação dos debates com os setores da sociedade interessados nesta matéria, estabelecendo, assim, uma relação dialógica acerca da utilização dos sistemas de tecnologia da informação, de forma a conferir maior agilidade, confiabilidade e transparência nos dados que são encaminhados ao Tribunal de Contas.

No dia 9 de setembro, o projeto foi apresentado para os diretores e servidores dos gabinetes de conselheiros e de conselheiros-substitutos. “Esta proposta vai possibilitar uma fiscalização contemporânea à edição dos atos”, reforçou o diretor-geral de Controle Externo (DGCE) do TCE/SC, Marcelo Brognoli da Costa.

Na oportunidade, o auditor fiscal de controle externo e integrante da coordenadoria de Apoio à Gestão e ao Controle (CAGC) que desenvolveu o projeto, Sandro Daros de Luca, falou sobre as principais mudanças e funcionalidades do e-Sfinge on-line. O recebimento de dados no mesmo dia em que ocorrem as ações e a permissão para cancelar e modificar as informações das unidades gestoras são algumas inovações.

E-Sfinge on-line

Entre as adequações no sistema, destaque para as relacionadas ao recebimento de dados, à execução de análises e à publicidade das informações cadastradas, de maneira tempestiva. Tais modificações são essenciais para agilizar a fiscalização, prevenindo irregularidades e danos ao erário; disponibilizar aos fiscalizados novos procedimentos para eventual correção sobre informação específica enviada; dar maior confiança ao corpo técnico de que todos os dados das unidades foram enviados à Corte de Contas; melhorar os dados atualmente recebidos de Atos Jurídicos e de Atos de Pessoal; e criar condições para futura análise automática dos registros de admissões.

Diminuir as etapas para prestação de contas pelo e-Sfinge, dar maior protagonismo ao controle interno das unidades, e ampliar a publicidade dos atos e da gestão pública catarinense em favor do controle social e da concorrência quando se tratar de processos licitatórios são outros objetivos do novo Sistema.

De acordo com os técnicos responsáveis pela proposta, um dos subprodutos do projeto será a criação de um portal de licitações e contratos. Segundo o diretor de Informações Estratégicas (DIE), Nilsom Zanatto, com o recebimento on-line das informações, o TCE/SC publicará todas as licitações e os contratos recebidos. "Será uma importante ferramenta para a sociedade exercer o controle social e, também, um subsídio para câmaras de vereadores e órgãos afins na ação de fiscalização", enfatizou ao acrescentar que o portal terá ferramentas tipo "push", que permitirão ao interessado receber notificações de determinada região ou atividade. Também deverá ser criada uma área para denúncias, onde o cidadão poderá relatar fatos relevantes.

Presidente do TCE/SC determina prioridade para auditoria operacional relacionada à Lagoa do Peri, em Florianópolis

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, determinou na tarde desta quarta-feira (9/9) prioridade e urgência na realização de uma auditoria operacional para averiguar o risco de a Bacia Hídrica da Lagoa do Peri, em Florianópolis, entrar em colapso no abastecimento de água e os danos ambientais que podem levar a consequências irreparáveis ao ecossistema e à população local. O pedido da auditoria foi feito pelo Ministério Público de Contas (MPC), e a relatoria do processo no TCE/SC ficará com o conselheiro Cesar Filomeno Fontes.

"Diante da relevância social e da gravidade dos fatos, a apuração das supostas irregularidades por parte deste Tribunal deverá estar pautada na celeridade processual e na efetividade do processo, objetivando alcançar, com a maior brevidade possível, um resultado positivo concreto, devendo este órgão de controle, inclusive, lançar mão de soluções consensuais de conflitos, do diálogo institucional entre os diversos órgãos e atores envolvidos e de um viés propositivo e assertivo em sua atuação", escreveu o presidente em seu despacho.

A Presidência do TCE/SC direcionou o assunto à Diretoria Geral de Controle Externo "para adotar as providências que se façam necessárias à realização da auditoria operacional a cargo do órgão de controle competente". O trabalho deve fazer uma avaliação sistêmica de gestão, controle e fiscalização na Bacia Hídrica do Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri, bem como a aplicação de penalidades, determinações e recomendações ao gestor.

TCE/SC orienta prefeitos a criarem comitês e comissões escolares voltadas ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da Covid-19

O Tribunal de Contas de Santa Catarina encaminhou [ofício circular](#) aos prefeitos dos 295 municípios catarinenses para orientar sobre a necessidade de serem criados comitês municipais e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da Covid-19, caso tais providências ainda não tenham sido adotadas. O documento está assinado pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e pelo conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca, gestor do projeto TCE Educação na Corte catarinense.

A orientação está em sintonia com as [diretrizes](#) estabelecidas para o retorno de alunos e professores às salas de aula, apresentadas no dia 28 de julho pelo Comitê Estratégico. Além da Corte catarinense, integram o grupo 14 entidades estaduais e municipais, entre elas a Secretaria de Estado da Educação (SED), o Ministério Público Estadual (MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC).

De acordo com o [Ofício Circular 17/2020](#), os comitês municipais deverão ser constituídos por servidores das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social (ou equivalente) e Fazenda ou Administração. Os comitês ainda deverão ser integrados por profissionais e trabalhadores de educação, estudantes da Educação Básica, representantes das Comissões Escolares, das escolas das redes estadual e privada, dos conselhos municipal de Educação, dos direitos das pessoas com deficiência, da Alimentação Escolar e de Controle Social do Fundeb, além dos grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem).

Já as comissões escolares deverão ser formadas por um gestor, representantes do quadro de professores, de alunos, das famílias dos alunos (quando aplicável), das entidades colegiadas e de outros trabalhadores ligados à higienização, à área administrativa e à alimentação.

As diretrizes

Em 49 páginas, o primeiro conjunto de diretrizes lista as condutas que devem ser adotadas por todas as unidades de ensino do Estado para prevenir e reduzir a disseminação da Covid-19 no ambiente escolar quando a retomada for possível. As orientações estão divididas em cinco eixos temáticos: medidas sanitárias, medidas pedagógicas, gestão de pessoas, alimentação e transporte escolar.

Os procedimentos, disponibilizados também no [hotsite Coronavírus: Informações importantes do TCE/SC](#), foram definidos por grupos de trabalho, durante os meses de junho e julho, que tiveram a participação de servidores do Tribunal de Contas, sob a coordenação do conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca e da auditora fiscal de controle externo Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld.

TCE/SC autoriza o município de Florianópolis a dar prosseguimento ao edital da Marina na Beira-Mar Norte

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) autorizou, nesta quinta-feira (3/9), durante sessão extraordinária telepresencial, que o município de Florianópolis conclua os procedimentos relativos ao edital de concorrência internacional para concessão comum de espaço público para implantação, operação, gestão e manutenção do Parque Urbano e Marina, na Beira-Mar Norte, por um período de 30 anos. Por unanimidade dos presentes, foi aprovado o voto divergente apresentado pelo conselheiro José Nei Ascari, que destacou a necessidade da inserção de cláusula contratual, delimitando os critérios, os indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço, do fluxo de caixa e do plano de negócios. O procedimento deverá ser feito após a execução e aprovação do projeto executivo pelo poder concedente e demais órgãos responsáveis. “Entendo que a cláusula em debate é aplicável e necessária no caso concreto, incorrendo em uma falha. Entretanto, tenho que tal discrepância pode ser ajustada no contrato a ser celebrado, sanando, assim, o apontamento”, afirmou Ascari. Segundo ele, trata-se de alternativa viável e que está em consonância com o art. 7º da Instrução Normativa TC-21/2015 e com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Em seu relatório, o conselheiro realçou que a decisão aprovada nesta quinta-feira (3/9) é apenas a primeira fase do processo licitatório, sendo que a Corte catarinense continuará a monitorar todas as fases que estiverem na sua alçada de competência, inclusive a sua execução. De acordo com o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o monitoramento de todas as etapas da execução do projeto será incluído no Plano de Fiscalização da Instituição. “O Tribunal de Contas deve ser mais assertivo e menos refratário, deve ser um tribunal que cobre do gestor público medidas no sentido de aprimoramento da gestão, que traga benefícios, não só para a economia, mas para a nossa sociedade”, enfatizou o presidente.

Com relação aos outros 12 apontamentos referentes ao fluxo de caixa e plano de negócios, feitos pela Diretoria de Licitações e Contratações e pelo Ministério Público de Contas e que constaram da proposta de voto apresentada pela então relatora do processo (@LCC 17/00419568), auditora Sabrina Nunes Locken, no sentido de declarar ilegal o edital e determinar a sua anulação, o conselheiro Ascari salientou que muitas questões são mais restritivas do que as elegeras pela administração pública municipal e fez referência à licitação do Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Na sua opinião, os princípios da isonomia e da competitividade foram atendidos. “Não vislumbro a presença de ilegalidades que maculem o edital sob exame”, reiterou. “Na essência, este edital reúne, sim,

todos os elementos para receber o aval do Tribunal de Contas”, declarou. Durante sua manifestação, o autor do voto divergente vencedor falou da complexidade do edital que, para ele, não se trata de uma concessão de uso de espaço público, nem de uma tradicional concessão de serviço público. “Atingir a perfeição em um instrumento licitatório dessa complexidade, sobretudo pelo seu ineditismo, é algo extremamente difícil”, comentou.

Ao participar da sessão extraordinária, o prefeito Gean Loureiro destacou a importância da atuação do TCE/SC, que contribuiu para o aperfeiçoamento do edital, e acrescentou que o edital de concorrência internacional não sofreu questionamentos nas esferas administrativa e judicial sobre possível existência de cláusulas restritivas, ilegais ou com potencial lesão de direitos e do interesse público.

Após a aprovação da matéria, o presidente Adircélio cumprimentou a área técnica e os relatores que atuaram no processo e a equipe da Prefeitura. “O Tribunal fez um grande debate sobre este edital e a atuação do controle tende a ser melhor quando assume a característica dialógica”, concluiu.

Live sobre consórcio público e reflexos da pandemia de Covid-19 abre 20º Ciclo de Estudos do TCE/SC

O Tribunal de Contas de Santa Catarina deu início, nesta terça-feira (1º/9), à transmissão de lives com as palestras do 20º Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, via canal da Instituição no [Youtube](#). A adoção do novo formato é decorrente da pandemia do novo coronavírus.

A abertura do evento contou com a participação do presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, do conselheiro supervisor do Instituto de Contas — unidade do Tribunal responsável pela atividade de capacitação —, José Nei Ascari, e do presidente da Federação Catarinense dos Municípios, Paulo Roberto Weiss. “Temos ciência de que nossa missão constitucional é contribuir para o aprimoramento da gestão pública e, conseqüentemente, para a melhoria dos serviços prestados à sociedade, por meio da orientação técnica aos jurisdicionados e da disseminação de boas práticas”, reforçou Adircélio.

Na oportunidade, o conselheiro Ascari destacou que o conteúdo a ser abordado nesta edição busca atender às dúvidas dos gestores. “A programação foi elaborada com muito critério, com base nas demandas dos próprios administradores municipais”. Durante a [primeira live](#), realizada a partir das 9 horas, os auditores fiscais de controle externo Fabiano Domingos Bernardo e Hemerson José Garcia, da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres, falaram sobre “Consórcio público e os reflexos da pandemia de Covid-19 na gestão consorciada”.

As exposições foram acompanhadas por agentes públicos, que atuam nas áreas de controle interno, licitações e contratos, atos de pessoal e políticas públicas de prefeituras e câmaras catarinenses. Organizada pelo Instituto de Contas do TCE/SC, a programação contempla orientações até o dia 3 de setembro, às 9h, 10h30, 14h e 15h30 ([Programação](#)). O evento tem a parceria das associações de municípios do Estado e o apoio da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e da União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc).

Conselheiros do TCE/SC participam de posse do ministro catarinense Jorge Mussi na vice-presidência do STJ

Conselheiros do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) participaram na tarde desta quinta-feira (27/8) da posse dos ministros Humberto Martins, no cargo de presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e Jorge Mussi, no cargo de vice-presidente da Corte. A cerimônia contou com a presença das mais altas autoridades da República, mas em virtude da pandemia da Covid-19 ocorreu de forma mesclada, sendo parte dela presencial (com o respeito às normas de distanciamento social e segurança de saúde) e parte remota - os conselheiros catarinenses participaram por teleconferência. Martins e Mussi ficarão à frente do STJ no biênio 2020/2022.

“O STJ terá com o ministro Jorge Mussi na vice-presidência a larga experiência de quem exerceu com brilhantismo a advocacia, a magistratura e a presidência do Tribunal de Justiça catarinense. A escolha dele e do ministro Humberto Martins por aclamação de seus pares é reflexo da conduta exemplar que esses magistrados têm tido no exercício de suas funções”, declarou o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Juntamente com presidente, participaram da solenidade o vice-presidente do TCE/SC, conselheiro Herneus de Nadal, o corregedor do TCE catarinense, conselheiro Wilson Wan-Dall, o supervisor da Ouvidoria da Corte de Contas do Estado, conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e o conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Jorge Mussi é o quarto catarinense a fazer parte do STJ - antes dele o Estado teve os ministros Paulo Gallotti, Hélio Mosimann e Teori Zavascki. O ministro advogou entre os anos de 1977 e 1994, quando alçou ao cargo de desembargador no Tribunal de Justiça catarinense, por meio do quinto constitucional, onde atuou nas áreas cível e criminal. Presidiu o TJSC no biênio 2004 / 2006. Em dezembro de 2007, foi nomeado ministro do STJ.

TCE/SC modifica dispositivos do Regimento Interno para ampliar rol de legitimados e flexibilizar formalidades nos processos de consulta

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) publicou, na edição desta terça-feira (25/8) do seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), a [Resolução 158/2020](#), que amplia o rol de agentes públicos legitimados a formular consultas e os requisitos para a recepção e resposta de questionamentos sobre interpretação, em tese, da aplicação de dispositivos legais e regulamentares (Saiba mais).

A norma altera os arts. 103 a 105 do Regimento Interno (Resolução 6/2001) e acresce o art. 106-A e o parágrafo único ao art. 156. Na exposição de motivos, o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, destaca que tais providências buscam “adequar as normas regulamentares às necessidades atuais, bem como permitir ampliar o alcance da função orientativa”.

Com a [Resolução 158/2020](#), consultas poderão ser formuladas pelo defensor público geral e o controlador-geral do Estado, diante das novas funções existentes em âmbito estadual exercidas por entidades com autonomia orçamentária e administrativa. Os comandantes-gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o delegado-geral da Polícia Civil, o diretor-geral do Instituto Geral de Perícias e o diretor do Departamento de Trânsito também estão entre os legitimados, por serem titulares dos órgãos que desempenham papéis importantes na segurança pública, mas deverão demonstrar a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição das instituições que representam.

Ainda foram incluídos no rol, os representantes legais dos consórcios públicos, em função, segundo o presidente Adircélio, da importância “na concretização do cooperativismo institucional e federativo e na implementação de políticas públicas mais eficientes, possibilitando trazer discussões de temas inerentes aos interesses da sociedade”. O Regimento Interno já contemplava as seguintes autoridades: governador, prefeitos, presidentes da Assembleia Legislativa, das Câmaras de Vereadores e do Tribunal de Justiça, procurador-geral de Justiça e do Estado e membros do Legislativo estadual.

Os novos requisitos contemplam a possibilidade de apresentação de parecer de assessoria técnica, se existente — antes, era previsto somente o parecer jurídico —, para a instrução da consulta, o que permitirá a apresentação de informações referentes à administração, contabilidade, economia, engenharia, por exemplo, e não apenas de aspectos jurídicos. De acordo com o relator do processo (@PNO 20/00295333), conselheiro Luiz Roberto Herbst, tais condições buscam melhorar o “entendimento das dúvidas e propiciar respostas mais pertinentes, concretas e abrangentes”.

A [Resolução 158/2020](#) autoriza o relator e o Tribunal Pleno a darem prosseguimento a consultas que não preencherem todos os requisitos de admissibilidade, diante da relevância jurídica, econômica, social ou da repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública, devendo ser priorizado o interesse público na apresentação da resposta.

Outra flexibilização é referente à possibilidade de dúvidas tratarem de situação concreta, mas a resposta do TCE/SC deverá ser formulada em tese. O presidente Adircélio salienta a importância do papel pedagógico, a partir da orientação prestada aos jurisdicionados, via consultas, para o aprimoramento da gestão pública. “De uma parte, oportuniza aos administradores reverem as suas práticas, adequando-as, se necessário, e, de outra, previne a ocorrência de irregularidades que poderiam ser constatadas e penalizadas em uma ação fiscalizatória futura”, afirma.

Para reforçar o papel pedagógico e preventivo, a resolução cria a oportunidade de a Corte catarinense, por meio de seus membros ou de seus órgãos de controle, elaborar orientações aos gestores públicos voltadas ao aperfeiçoamento da governança, da gestão e da prestação de serviços públicos. De acordo com a resolução, tais encaminhamentos deverão ser feitos, preferencialmente, de maneira formal e fundamentados na jurisprudência do Tribunal e, pelo fato de não serem apreciados pelo colegiado, não vinculam manifestação plenária posterior.

TCE/SC, Alesc, TJSC e MPSC buscam soluções conjuntas para a “judicialização da saúde”

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), a Assembleia Legislativa (Alesc), o Tribunal de Justiça (TJSC) e o Ministério Público estadual (MPSC) iniciaram, nesta terça-feira (18/8), as tratativas para a criação de um grupo de trabalho ou de uma câmara técnica de mediação para sugerir, ao Governo do Estado, encaminhamentos voltados à resolução do problema da “judicialização da saúde” para o fornecimento de medicamentos, insumos e fórmulas. As discussões foram motivadas pelo resultado da auditoria operacional (@RLA 18/00189572) executada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC, em 2018, que apontou deficiências de gestão nos procedimentos que deveriam ser adotados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Durante a reunião, os presidentes do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, da Alesc, deputado Julio Garcia, e do TJSC, desembargador Ricardo Roesler, e o procurador-geral de Justiça, Fernando Comin, ressaltaram que a articulação entre os poderes e órgãos é fundamental para a redução da judicialização, especialmente, dos medicamentos, que, em 2018, representou 87,40% de todos os 28.501 pedidos judiciais, conforme apontado no estudo da DAE. “Precisamos debater esse tema importante para a sociedade, que tem impacto grande nas contas públicas, que sempre gera muita polêmica, em função da alocação orçamentária”, enfatizou o conselheiro Adircélio. Também participaram do debate o conselheiro Luiz Eduardo Cherem, o desembargador João Henrique Blasi — 1º vice-presidente do TJSC — e o desembargador Ronei Danielli.

Segundo o presidente do TCE/SC, a ideia é aproveitar os resultados da auditoria operacional para promover o debate sobre a atuação estatal, a partir de um diálogo institucional, e apresentar soluções conjuntas. “Penso que, por meio da ação articulada entre todos os atores, nós consigamos encontrar os melhores caminhos para a sociedade”, destacou. “Chegou o momento de fazermos parte dessa situação, de olharmos para o bem comum”, acrescentou o conselheiro Cherem, que vivenciou, na prática, a situação, durante o período em que atuou como secretário de Estado da Saúde. “É uma iniciativa fundamental para estabelecermos um orçamento mais equilibrado, para contribuirmos para a resolução de um problema de Estado”, afirmou o presidente do TJSC. “Esta auditoria representa um ponto de partida importante para iniciarmos um trabalho de mudança de cenário”, salientou o chefe do MPSC.

Panorama

De acordo com a diretora da DAE, auditora fiscal de controle externo Monique Portella, em 2017, o Executivo catarinense empenhou 4,69% — R\$ 151.755.426,44 — do orçamento da Saúde de R\$ 3.235.247.173,00 para atender as demandas judiciais relativas à área. “No entanto, em 2019, tivemos um salto gigantesco, praticamente dobrou”, comentou, ao citar que o índice atingiu 8,29%. “O que torna essa discussão atual mais necessária do que nunca, porque estamos num momento extremamente negativo, do ponto de vista econômico-financeiro, em decorrência da pandemia”, refletiu. “Até o reaquecimento da economia acontecer, temos um longo caminho pela frente. Então, torna-se ainda mais necessária a racionalização dos gastos públicos”, complementou.

Deficiências no controle e no gerenciamento do estoque e na utilização de indicadores para avaliação e monitoramento das demandas judiciais; ausência de rotina de cruzamento de dados para prevenção e detecção de fraudes ou riscos de conflitos de interesse; falhas nos sistemas de informação e na comprovação da entrega de medicamentos; e fragilidades no controle e na execução de ressarcimentos de valores devidos ao Estado pela União foram os principais apontamentos feitos pela decisão do TCE/SC, aprovada em 6 de julho. Com base no voto do relator do processo, conselheiro-substituto Cleber Muniz Gavi, o Pleno concedeu 180 dias para que a SES apresente, em 180 dias, plano de ação, com os prazos e os responsáveis para a adoção de providências.

Para demonstrar a dimensão da judicialização, a diretora Monique citou os 5 medicamentos mais demandados em 2017 e os seus valores. Para a aquisição de 3.725 do primeiro da lista, o Governo destinou R\$ 7.494.476,50. Dos 25 produtos mais solicitados naquele ano, 6 (24%) — que representam em torno de R\$ 16 milhões dos R\$ 128 milhões — estavam incorporados pelo SUS e outros 2 (8%) estavam em fase de incorporação. O estudo da DAE revelou que a comarca de Florianópolis foi a que apresentou o maior número de ações — 6.988 —, de janeiro de 2015 a março de 2018. Joinville, que tem uma população semelhante à da Capital, teve, no período, apenas 742 ações.

A equipe de auditoria também verificou ausência de controle efetivo sobre a fiscalização da prestação de contas dos valores sequestrados por meio de ordens judiciais; descontinuidade no abastecimento de materiais de saúde; expressivo volume e valor financeiro de devoluções de itens de regionais e municípios para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) da SES, em Florianópolis; fragilidades no controle da dispensação de produtos adquiridos pelo Estado.

Ainda foram apurados que o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário da Secretaria (NAT-JUS/SC) prestava apoio técnico, em 2018, a apenas 10% das comarcas do Estado, sendo que elas não eram as mais demandantes do ponto de vista da “judicialização da saúde”; falta de integração entre os diversos sistemas existentes responsáveis pelo registro; atendimento intempestivo às solicitações do Tribunal de Justiça e carência de mecanismos para a resolução administrativa de conflitos.

Pleno do TCE/SC ratifica decisão singular que suspende cobrança de Taxa de Preservação Ambiental em Governador Celso Ramos

Em votação unânime, o Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina ratificou na sessão desta segunda-feira (17/8) a decisão singular do conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) José Nei Ascari, que determinou a suspensão cautelar da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) do município de Governador Celso Ramos. Em seu despacho, Ascari relatou a inviabilidade operacional da cobrança, já que o custo contratual é superior à arrecadação do chamado “pedágio para turista”.

O conselheiro também revelou a ausência de pesquisa para indicar o preço cobrado e a falta de um orçamento detalhado em planilhas que demonstrem a composição dos custos unitários e do custo máximo dos serviços contratados. Há ainda, por parte da empresa prestadora do serviço, precificação acima dos valores de mercado, indicando possível sobrepreço.

A decisão dá 30 dias de prazo para o secretário de Administração de Governador Celso Ramos e subscritor do edital, Paulo Henrique Silveira de Souza, apresentar justificativas sobre as irregularidades encontradas, adotar medidas de correção necessárias para o cumprimento da lei ou anular a concorrência pública.

“Existe uma fundada ameaça de grave lesão ao erário, já que a arrecadação com o pedágio é inferior ao custo anual do contrato, sem considerar outras despesas diretas e indiretas que envolvem o serviço”, explica Ascari. Durante a sessão, o conselheiro-relator citou que o processo se iniciou no TCE/SC em novembro de 2019 e que desde então “não houve interesse por parte da administração municipal em subsidiar o Tribunal com informações que justificassem um entendimento diferente”.

Em sua manifestação, o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ressaltou que a Corte de Contas foi cautelosa quando optou por não conceder a liminar no ano passado e aguardar as explicações por parte da prefeitura de Governador Celso Ramos, mas que a ausência de informações foi determinante para a medida cautelar. “A deliberação tem também relação com a efetividade das decisões do Tribunal”, afirmou Adircélio.

Relatório do TCE/SC mostra que houve prejuízo de R\$ 1,07 milhão aos cofres públicos de Governador Celso Ramos, o que demonstra a ausência de vantagem para a administração pública. Também revela que há uma sucessão de falhas no planejamento da TPA do município, em especial a superestimação do potencial de arrecadação e a ausência de um projeto de execução de cobrança que reduzisse o percentual de inadimplentes, uma vez que este era um problema já observado no município de Bombinhas, que também realiza a cobrança de TPA.

Outro problema apresentado diz respeito ao destino dos recursos. No site da prefeitura, o argumento é de que a cobrança da taxa tem como objetivo exclusivo a preservação ambiental. No entanto, os dados mostram que a arrecadação é utilizada para arcar com os próprios custos operacionais do pedágio, havendo assim desvio de finalidade.

TCE/SC orienta unidades jurisdicionadas que teto remuneratório deve considerar a soma de pensão com provento de aposentadoria

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) encaminhará, nesta segunda-feira (17/8), ofício circular aos gestores dos Institutos e Fundos de Previdência Social e aos jurisdicionados municipais com orientações para a implementação de instrumentos de gestão que possibilitem identificar os casos de inobservância do teto remuneratório quando da percepção cumulativa de pensão com proventos de aposentadoria ou remuneração.

No documento, o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, cita que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o teto remuneratório previsto no art. 37 da Constituição Federal deve incidir sobre a soma da pensão com a remuneração ou provento de aposentadoria, ressalvados os casos em que a morte do instituidor da pensão tenha ocorrido antes da Emenda Constitucional 19/1998.

Tal tese foi fixada quando da apreciação do tema 359, de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 602584. Nos autos do processo, foi adotado como limite remuneratório o subsídio mensal do ministro do Supremo, cujo valor atual corresponde a R\$ 39.293,32, conforme a Lei (federal) 13.752/2018.

O presidente Adircélio destaca, no ofício, que “as decisões do STF em repercussão geral são de observância imediata, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado do acórdão para que haja aplicação sistemática e instantânea”, devendo, portanto, ser tomada providência para adequação. “Trata-se de uma orientação com foco preventivo antes da fiscalização que será feita pela Diretoria de Informações Estratégicas do TCE/SC, em um segundo momento, por meio de cruzamento de dados”, informa.

TCE/SC publica portaria no Diário Oficial Eletrônico com alterações no Plano de Ação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina fez alterações no Plano de Ação da Instituição para o exercício de 2019-2020. De acordo com a [Portaria 153/2020](#), publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico desta terça-feira (4/8), algumas das providências foram necessárias devido ao cenário atual decorrente da pandemia do novo coronavírus, que teve impacto no método de trabalho dos servidores e exigiu a reformulação de iniciativas, e as demais para atualização de ações/iniciativas e definição de novos responsáveis.

Entre as modificações, cabe destaque para as que tratam da implementação das sessões telepresenciais, da elaboração do manual de quantificação de benefícios gerados pela atuação do TCE/SC e da ampliação da automatização dos processos de registro de aposentadoria e pensão para todas as unidades jurisdicionadas. Foram incluídas a pesquisa sobre isolamento social e trabalho a distância e a ação voltada para a gestão de qualidade de vida no trabalho e excluída a edição do TCE na Escola, diante da inviabilidade de realização de atividades presenciais com aglomeração de pessoas.

O Anexo Único da nova norma — que modificou a [Portaria 895/2019](#) — contém 117 itens, alguns já executados e outros em andamento. Todos estão voltados para que o Tribunal atinja os 11 objetivos previstos no Planejamento Estratégico 2017-2022. O documento indica ainda os gestores, as diretorias e setores envolvidos.

Segundo a assessora de Planejamento da Presidência, Adriana Luz, as ações/iniciativas estão sendo acompanhadas pela unidade, a partir do encaminhamento mensal, pelos responsáveis, do percentual executado no período e dos produtos já concluídos. Ela explica que tais informações são cadastradas no Sistema Channel e adianta que a ideia é disponibilizar o conteúdo, por meio de um link de Power BI, na Intranet, no menu “Planejamento Estratégico”, item “Período 2017-2022” e subitem “Plano de Ação 2019-2020”.

Ações/iniciativas

No âmbito do controle externo, a adoção do uso de drones em fiscalizações de obras e a implantação do laboratório de obras rodoviárias; o monitoramento dos planos de educação, o aprimoramento do gerenciamento dos prazos processuais; a avaliação de políticas públicas; a elaboração de proposta de novos critérios de análise dos processos de Prestação de Contas Anuais (PCA); a reformulação dos processos de Prestação de Contas de Prefeito (PCP) são alguns exemplos.

Além disso, estão sendo aperfeiçoados os sistemas de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e de Processos Eletrônicos (e-Siproc); instituído o Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA); adotado o Sistema de Jurisprudência; adequados os sistemas do TCE/SC à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); organizado o saneamento, a desmaterialização e a categorização de processo físicos; aprimorado o Diário Oficial Eletrônico.

Entre as iniciativas relacionadas ao Pleno, estão a implementação do Plenário Virtual; a implantação de relatorias por grupos de unidades gestoras e de relatorias temáticas; o monitoramento das decisões; a normatização da emissão de notas técnicas.

O Plano ainda contempla a revisão da Lei Orgânica; a elaboração de proposta de novo Regimento Interno; a alteração da estrutura e organização administrativa do Tribunal; o mapeamento e o redesenho de processos administrativos; o desenvolvimento do projeto InovaTCE; a organização de ações para comemoração dos 65 anos da Instituição; a reformulação do Portal Corporativo e melhoria da Intranet; a realização de estudos para viabilização de concurso público.

Para promover a interação do TCE/SC com a sociedade, iniciativas são voltadas ao aprimoramento do Sistema de Ouvidoria; à criação de aplicativo que unifica o acesso aos serviços digitais da Corte catarinense; à disponibilização de programa de computador que simula um ser humano na conversação

com as pessoas, com o uso de inteligência artificial; a modernização do acervo da Biblioteca Conselheiro Nereu Corrêa para fomentar o acesso pelo público externo.

Com foco no público interno, há tópicos sobre a implantação da mesa de negociações permanente; a disponibilização de ferramenta para trabalho colaborativo; a criação de sistema de banco de talentos; o desenvolvimento de ações de melhoria do desempenho socioambiental do Tribunal; a instituição de política de recrutamento; a revisão de critérios de avaliação de desempenho e produtividade dos servidores. O aprimoramento dos módulos de cadastro funcional, de folha de pagamento, de viagens e diárias, de correspondências digitais, de convênios, de controle de frequência e de gestão de clima organizacional do Sistema de Gestão Administrativa também estão na relação.

TCE/SC inicia validação das respostas aos questionários sobre Índice de Efetividade da Gestão Municipal

O vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Herneus De Nadal, presidindo a sessão telepresencial desta segunda-feira (3/8), registrou que, terminado o prazo estabelecido, todas as 295 prefeituras do Estado responderam e encaminharam os sete questionários eletrônicos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM/TCE/SC) versão 2020, com informações relativas ao exercício de 2019. A partir de agora, inicia-se a fase de validação de algumas das respostas contidas nos questionários, para fins de comprovações acerca de sua fidedignidade.

Nadal ressaltou o esforço, especialmente dos controladores internos, secretários e diretores municipais, das áreas de educação, saúde, planejamento, fiscal, meio ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação, “para que uma vez mais esta atividade lograsse pleno êxito, não obstante os contratempos havidos por conta dos problemas decorrentes da pandemia da Covid-19”.

A primeira etapa do IEGM foi a coleta de informações, realizada entre os dias 15 de junho e 15 de julho, quando cada uma das prefeituras respondeu aos questionários eletrônicos das áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Planejamento, Responsabilidade Fiscal e Governança em Tecnologia e Informação.

O trabalho de validação é um procedimento técnico de confirmação, alteração ou invalidação das respostas declaradas. Nos anos anteriores, ele ocorreu mediante visitas de inspeção in loco às prefeituras definidas em amostra aleatória. Neste ano, porém, em função das restrições impostas pela situação de pandemia pelo coronavírus, a etapa de validação se dará de forma amostral, eletrônica e remota.

Segundo o auditor fiscal de controle externo Celso Guerini, coordenador do IEGM na Corte catarinense, após a fase de validação, que deverá se estender até novembro, “os dados das respostas apresentadas serão submetidos à efetivação dos cálculos para apuração do respectivo Índice de Efetividade da Gestão Municipal de cada um dos 295 municípios catarinenses e, posteriormente, a divulgação oficial por parte da presidência do TCE/SC”.

Este é o quinto ano consecutivo que o TCE/SC aplica a metodologia para analisar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores.

Conselheiro do TCE/SC diz que Itajaí pode continuar política pública adotada para a pandemia da Covid-19, mas pede esclarecimentos

Em decisão singular na tarde desta quinta-feira (30/7), o conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TSC/SC) Herneus De Nadal determinou prazo de 30 dias para que o prefeito de Itajaí, Volnei Morastoni, e o secretário de Saúde do município, Emerson Duarte, esclareçam três pontos sobre a compra do medicamento Ivermectina para tratamento profilático da Covid-19: ausência de elementos que expliquem o racional usado na quantidade de medicamentos adquiridos; fragilidades na dispensa de licitação; e possível sobrepreço. Na mesma decisão, o conselheiro negou medida cautelar para cessar a distribuição do medicamento na rede pública municipal.

No documento de 12 páginas, o conselheiro discorre sobre as opiniões divergentes em relação ao uso do remédio, relatando o posicionamento de entidades ligadas à saúde, como o Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e também da manifestação de médicos sobre o tema. “Neste contexto extremamente complexo e divergente, onde não há evidências científicas robustas, não cabe a este relator opinar se a medicação é ou não eficaz, se pode ou não trazer benefícios a seus usuários, se sua ingestão é equivocada ou aconselhável ou se a sua disponibilização

deve ou não ser oportunizada à população, sob pena de adentrar numa seara meramente especulativa”, afirma.

O relatório ainda afirma que “em vista da existência de posicionamentos médicos divergentes, da situação atípica e momentosa que o país se encontra e que a alegada ausência de racional alusivo a parâmetros científicos esbarra na proteção à autonomia prescricional conferida aos médicos, não há segurança para a intervenção cautelar deste órgão de controle externo, sendo temerário adotar tal medida de exceção sem realizar a audiência dos gestores a respeito”.

Há três pontos que o relator salienta para pedir esclarecimentos às autoridades municipais. O primeiro deles trata da ausência de elementos que expliquem o racional utilizado na quantidade de aquisição da Ivermectina e sua destinação, ou seja, os parâmetros científicos que embasaram o entendimento da eficácia do medicamento e o cálculo da dosagem, resultando na compra de grande quantidade do medicamento. Neste ponto, Herneus De Nadal argumenta que a distribuição do medicamento não tem sido aleatória e sim feita por médicos em unidades de saúde.

Há também, segundo o relator, fragilidades na dispensa da licitação, gerando dúvidas em relação à lisura do procedimento “tendo em vista possível direcionamento na pesquisa de preços, sendo que apenas uma empresa era apta ao fornecimento do quantitativo pretendido, quando poderia ter sido ampliada a pesquisa para outras empresas de porte compatível com o volume pretendido”.

Relatório técnico feito pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE) aponta para um possível sobrepreço na compra do medicamento, tomando por base os montantes de aquisição praticados por outros municípios no mesmo período - Itajaí teria pago R\$ 1,47 por comprimido, quando a média de mercado é de R\$ 0,28. Na decisão, o conselheiro-relator argumenta que é necessário ouvir os responsáveis, pois a pandemia criou oscilações diárias de mercado, especialmente na área da saúde.

Comitê que conta com a participação do TCE/SC traça primeiras diretrizes para retorno às aulas presenciais

O Comitê Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais, formado por 15 entidades, entre elas o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), a Secretaria de Estado da Educação (SED) e o Ministério Público estadual (MPSC), apresentou, nesta terça-feira (28/7), durante reunião virtual, o primeiro conjunto de [diretrizes](#) para o retorno de alunos e professores à sala de aula, cuja data ainda dependerá da situação do coronavírus — o Decreto 724, do Governo do Estado, suspende até 7 de setembro as aulas presenciais. Em 49 páginas, o documento lista as condutas que devem ser adotadas por todas as unidades de ensino do Estado para prevenir e reduzir a disseminação da Covid-19 no ambiente escolar quando a retomada for possível. As orientações estão divididas em cinco eixos temáticos: medidas sanitárias, medidas pedagógicas, gestão de pessoas, alimentação escolar e transporte escolar.

Os procedimentos foram definidos por grupos de trabalho, durante os meses de junho e julho, que tiveram a participação de servidores do TCE/SC, sob a coordenação do conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca e da auditora fiscal de controle externo Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld. “A atuação integrada de vários órgãos e entidades permitiu que esse importante documento fosse apresentado aos gestores e à sociedade. O TCE/SC não só apontou para os gestores a necessidade das diretrizes, como participou da sua elaboração. Agora, acompanhará a sua execução e o respeito às orientações já remetidas pelo Tribunal ao Estado e Municípios”, afirmou Sicca.

Entre as [diretrizes sanitárias](#), estão o uso de máscaras por todos os professores e alunos — os primeiros deverão trocá-las ao fim de cada aula e os segundos, a cada duas horas —; a aferição da temperatura na entrada da unidade, sendo proibido o ingresso daqueles que apresentarem 37,8°C ou mais; a avaliação da possibilidade de retorno das atividades em dias alternados e para turmas alternadas; o escalonamento do horário da saída dos alunos; a suspensão das atividades esportivas coletivas.

Garantir a validação das atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária mínima legal vigente estipulada para cada etapa e modalidade de ensino; e assegurar as atividades escolares não presenciais aos alunos com especificidades que não poderão retornar presencialmente são algumas [diretrizes pedagógicas](#).

No âmbito da [gestão de pessoas](#), o documento recomenda que todos os profissionais respondam a um questionário antes de acessar o local de trabalho, com o objetivo de identificar casos suspeitos de Covid-19, e que as redes de ensino realizem diagnóstico para mapear quais e quantos trabalhadores e estudantes se enquadram no grupo de risco.

Com relação ao [transporte escolar](#), deverá ser realizada campanha de conscientização para que pais e responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando evitar o risco de contaminação. No

caso do uso de transporte coletivo, deverá ser detalhada a lotação máxima de cada veículo; adequado o quantitativo de veículos; exigido o uso de máscara pelo condutor, monitor e aluno; e aferida a temperatura dos alunos.

Sobre a [alimentação escolar](#), cada unidade de ensino deverá atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para adequá-los ao período de combate à disseminação da Covid-19; substituir os sistemas de autosserviço de bufê; estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios; organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório, com distanciamento mínimo de 1,5 metro.

O documento tem como público os alunos com mais de 14 anos, que integram os ensinos Médio e Superior, a Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Profissionalizante. Segundo a SED, a partir dessas diretrizes, que serão incluídas no Plano Estadual de Contingência para a Educação elaborado pela Defesa Civil, as unidades de ensino deverão elaborar protocolos específicos adaptados à realidade da comunidade escolar.

O secretário da Educação, Natalino Uggioni, informou que os próximos passos serão a implementação das diretrizes, com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), divulgação, capacitação, orientação e suporte técnico para toda a rede, e a realização de adequações para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

* Com informações da Assessoria de Comunicação Social da SED.

TCE/SC revoga cautelar que suspendeu nomeação de procuradores do Estado e auditores fiscais da Receita estadual

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na sessão do Pleno desta segunda-feira (27/7), apreciando o processo RLI 20/00343087, acolheu o voto do relator, conselheiro Herneus De Nadal, e revogou a cautelar concedida por meio de decisão singular, que havia suspenso a posse de 17 procuradores do Estado e de 90 auditores fiscais da Receita Estadual. Na ocasião, foi posta em votação a proposta divergente apresentada pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, pela manutenção da cautelar.

Em seu voto, o relator considerou que a documentação e os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado comprovaram a necessidade das nomeações dos novos servidores e que as mesmas se destinam a reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos (aposentadoria, falecimento e exoneração), nos termos da exceção prevista no artigo 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020.

Destacou ainda o relator que a regra contida no inciso VIII do artigo 1º da Resolução GGG nº 010/2020, que suspendia o provimento de cargo e emprego público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, até a data de 31/12/2020, como medida de enfrentamento dos impactos negativos das finanças públicas provocados pela pandemia do Covid-19, foi revogada pela Resolução GGG nº 18/2020, de 01/07/2020.

Em sua Decisão, o TCE/SC recomendou um plano de nomeações que não ameace a saúde financeira do Estado, alertando ao Governador do Estado acerca dos possíveis reflexos negativos frente ao momento ímpar vivido diante do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

TCE/SC alerta prefeituras para fim do prazo de preenchimento de questionário referente a ações contra a pandemia

Termina nesta quarta-feira (29/7) o prazo para que as 295 prefeituras catarinenses preencham informações sobre quais ações tomaram para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - o Governo do Estado já respondeu as perguntas. O questionário com 45 questões, repassado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), serve para possibilitar a orientação de ações de controle e também como forma de deixar mais transparente as administrações por meio do controle social. Para saber se o seu município já preencheu o questionário, acesse www.tce.pi.gov.br/sinaque/painel/.

A maior parte das questões está ligada à saúde, como a que trata das garantias de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) a profissionais que atuam na área, mas há temas relacionados a comportamento, como estabelecimento de política pública de prevenção à violência doméstica, e até mesmo se foi criada alguma ação para monitorar, desmentir, esclarecer rumores, boatos, informações

equivocadas e/ou notícias falsas relacionadas à Covid-19 veiculadas, principalmente, nas redes sociais, que atrapalham o entendimento sobre a doença e os procedimentos de prevenção.

A Corte de Contas catarinense está executando esta orientação às prefeituras e ao Governo do Estado a partir de pedido do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC). O objetivo do Conselho ao disponibilizar a ferramenta e solicitar a colaboração de todos os Tribunais de Contas é realizar o levantamento e a divulgação de dados nacionais sobre a atuação dos gestores públicos neste período de pandemia.

Os dados levantados proporcionarão, ainda, a aferição do esforço das gestões estadual e municipal em implantar ações e, a partir disso, possibilitar a cada Tribunal de Contas a análise da pertinência de se planejar e executar ações em conjunto.

Técnicos recomendam que TCE/SC determine a suspensão cautelar da aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Itajaí

Relatório da Diretoria de Contas de Gestão (DGE) sugere que o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) determine a suspensão cautelar do recebimento do medicamento Ivermectina pela Prefeitura de Itajaí e os pagamentos relacionados à compra do remédio. O pedido se baseia em supostas irregularidades apontadas no processo de aquisição envolvendo questões fiscais e também de saúde. O documento está em análise pelo conselheiro Herneus De Nadal, relator do processo.

A DGE detectou ao menos três pontos falhos na aquisição do medicamento que seria usado como prevenção a sintomas da Covid-19: ausência de elementos que justifique a compra (falta de embasamento científico), fragilidade na dispensa de licitação e possível sobrepreço. Além da suspensão imediata da transação, para assegurar que novos prejuízos não venham a ocorrer aos cofres públicos, os técnicos sugerem que Itajaí receba prazo de 30 dias para esclarecer a compra.

A prefeitura encomendou 3 milhões de comprimidos de Ivermectina ao custo de R\$ 4.425.000,00. Os técnicos do TCE/SC avaliaram que faltam parâmetros que justifiquem o volume da compra e também questionam o preço de cada comprimido. O levantamento constatou que a prefeitura pagou R\$ 1,475 por unidade, que teria valor médio de R\$ 0,28. Além disso, apontou excedente de 1,32 milhões de comprimidos, levando-se em consideração que a distribuição seria feita para 110 mil pessoas.

"Em um cenário de absoluta escassez de recursos e com várias outras necessidades, entre as quais a ampliação da testagem da população e maiores recursos para garantir o tratamento daqueles que evoluem para formas mais graves, não se verifica coerência em distribuir o medicamento sem comprovada eficácia para a população, o qual, repita-se, pode dar a falsa impressão de imunidade e prejudicar as medidas de distanciamento social aumentando ainda mais o número de infectados", diz o relatório.

Falta de comprovação científica

Para embasar a avaliação da relação entre a compra do medicamento e sua eficácia no combate à covid-19, o relatório técnico reproduz as conclusões de entidades médicas sobre o uso do medicamento: Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), Conselho Regional de Farmácia (CRF/SC), Sociedade Brasileira de Infectologia (CBI), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT).

Após analisar manifestações oficiais dessas entidades, a conclusão é de que a tomada de decisão em relação ao fornecimento do medicamento Ivermectina é equivocada e desaconselhável do ponto de vista médico. O CRM/SC, por exemplo, prima pela autonomia do médico na linha de frente e faculta ao profissional a utilização de remédios; para o CRF/SC, o uso de medicamentos sem comprovação científica pode representar mais perigo à saúde; a SBI relata que "várias divulgações que circulam nas mídias sociais são inadequadas, sem evidência científica e desinformam o público" e reforça que não há estudos clínicos que comprovem benefício e segurança do uso da Ivermectina em seres humanos no tratamento da Covid-19.

A SBPT reforça que "num cenário econômico comprometido, compete aos administradores públicos gerir recursos escassos com sabedoria" e afirma que o investimento em terapias não comprovadas para tratamento da doença pode contribuir para escassez de suprimentos essenciais, tais como sedativos, antibióticos e equipamentos de proteção individual. Já a Anvisa deixa claro que não existem estudos conclusivos que comprovem o uso desse medicamento para o tratamento da Covid-19, bem como não existem estudos que refutem o uso para a doença no Brasil e que, nesse sentido, as indicações aprovadas são aquelas constantes da bula do medicamento.

"A utilização da medicação Ivermectina no contexto da pandemia do coronavírus apresenta fragilidade como política pública voltada para evitar o contágio ou mesmo na evolução do quadro em pessoas

infectadas, conclusão essa que leva em consideração as opiniões da comunidade científica, as quais conduzem a um entendimento da falta de evidências em relação à eficácia", explica o relatório.

TCE/SC aprimora e moderniza regras de atuação e relatoria de processos

O Tribunal de Contas de Santa Catarina publicou, na edição desta segunda-feira (20/7) do seu Diário Oficial Eletrônico, a [Resolução 157/2020](#), que estabelece novos critérios para atuação e distribuição de processos aos relatores e adota procedimentos inovadores. São medidas consideradas fundamentais pela atual gestão para ampliar o dinamismo, a celeridade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos serviços prestados, por meio da atividade de controle externo, e para um melhor atendimento às necessidades da sociedade.

As mudanças envolvem a distribuição de processos de julgamento das contas anuais das administrações públicas estadual e municipais e de processos de monitoramento, recurso, administrativo e normativo; o sorteio do relator das contas anuais do governador; a criação de relatorias temáticas; e a atuação de processos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. A norma altera os artigos 117 a 122 do Regimento Interno da Corte de Contas catarinense e é decorrente de proposta apresentada pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

De acordo com a exposição de motivos, a iniciativa considerou os reflexos das transformações que vêm ocorrendo na sociedade na forma de atuação dos Tribunais de Contas, de maneira que "superem cada vez mais a acepção meramente aritmética do termo 'contas' e se convertam em verdadeiros tribunais da governança pública." Na opinião do conselheiro Adircélio, a Instituição deve ser "cada vez mais proativa e menos reativa, de modo a trazer para o centro do debate de sua atuação temas macroeconômicos-fiscais que impactem as contas públicas do Estado e dos municípios catarinenses em matéria de controle da gestão pública."

A redação inicial da Presidência foi aperfeiçoada pelo relator do processo (PNO 19/00995422), conselheiro Luiz Roberto Herbst. Durante a análise, ele recebeu contribuições dos conselheiros-substitutos Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Locken, que foram acolhidas, em parte, pelo relator. Em discussão plenária, foi concedida vista do processo ao conselheiro Luiz Eduardo Cherem que, posteriormente, apresentou voto divergente, propondo alterações fundamentadas na busca de maior proximidade ao modelo adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) — observada a simetria a que se refere a Constituição Federal quanto aos Tribunais de Contas Estaduais —, sendo acolhido pelo Tribunal Pleno. Cherem considerou, ainda, as sugestões apresentadas pelos conselheiros Wilson Wan-Dall e José Nei Ascari.

Contas

A nova resolução mantém a forma de distribuição do processo de contas anuais do governador do Estado, mediante rodízio entre os conselheiros, mas altera a data da sessão ordinária para realização do sorteio, que passa a ocorrer no mês de julho do exercício anterior ao das respectivas contas — antes era em dezembro.

A norma ainda organiza as unidades gestoras em grupos para o julgamento das contas anuais. As unidades de um município, tanto da administração direta quanto da indireta, ficarão vinculadas a esse ente federativo, para fins de sorteio. Já no caso do Estado, os órgãos, as autarquias, as fundações e as empresas serão consideradas unidades distintas. Os grupos passarão a ser sorteados de forma bial, na última sessão ordinária de julho.

Segundo a resolução, todos os tipos de processos vinculados a uma unidade gestora estadual ou municipal, incluindo denúncias e representações, serão relatados pelo mesmo conselheiro e conselheiro-substituto, por dois anos.

Na exposição de motivos, o presidente destacou que a vinculação tem como premissa permitir o melhor acompanhamento da gestão, o que, segundo ele, proporcionará maiores elementos para o julgamento das contas anuais, com o propósito de contribuir para a melhoria da avaliação da qualidade do gasto e da arrecadação e, por consequência, para o aprimoramento da gestão pública. "Além disso, reafirma o caráter híbrido da Corte de Contas como órgão de julgamento, mas, também, de fiscalização", argumentou.

Inovações

Entre as inovações promovidas pela resolução está a instituição de relatorias temáticas, que compreende a atuação de processos para análise, de maneira crítica, global e abrangente, de temas atuais e relevantes para a economia e para as contas públicas do Estado. O objetivo é permitir a avaliação, de maneira conjunta e comparativa, da situação das diversas unidades jurisdicionadas quanto a determinado tema específico, ao invés de uma análise pontual e isolada do problema.

Renúncias de receitas e incentivos fiscais; municipalismo e federalismo; dívida pública; desestatização; previdência pública; saúde; educação; segurança; infraestrutura; turismo; mobilidade e ocupação urbanas; estrutura administrativa; controle interno; administração tributária dos entes municipais; gestão de ativos; elaboração orçamentária; plano diretor, são alguns exemplos de temas que poderão ser objeto de apurações específicas.

“Essa nova forma processualística representará, ainda, uma ruptura no atual modo intrasetorial de trabalhar das áreas técnicas do Tribunal”, ressaltou o conselheiro Adircélio. Ele explicou que, para tanto, serão constituídos grupos de trabalho, composto por equipe multidisciplinar formada por integrantes das diversas diretorias, o que deverá propiciar “o desenvolvimento de uma cultura de maior integração e troca de conhecimento e de experiências profissionais entre os servidores, com evidentes ganhos, inclusive de sinergia” para o TCE/SC.

Para a distribuição desses processos entre os conselheiros e conselheiros-substitutos, a resolução prevê, além do sorteio, a possibilidade de designação de relator para determinado tema, mediante aprovação unânime do Plenário, de modo que aquele membro que tenha uma maior afinidade com o assunto possa ficar responsável pelo acompanhamento e pelo andamento das respectivas matérias. “Procura-se, dessa forma, também, aprimorar as decisões deste Tribunal com a especialização de seus relatores”, afirmou o presidente.

Outras inovações tratam da possibilidade de atuação de processos de pessoa física ou jurídica de direito privado não pertencente à estrutura da administração pública ou com dois ou mais responsáveis, nos casos em que atuações em processos individualizados possam causar prejuízo ao resultado final da decisão a ser proferida.

Outros processos

Com relação aos processos administrativos, a resolução estabeleceu a distribuição exclusiva aos conselheiros, assim como já ocorre com os processos normativos. Tal critério, que está em simetria com a sistemática adotada pelo TCU, foi adotado também para a relatoria de recurso, pedido de revisão, reexame de conselheiro e pedido de reapreciação, e dos processos referentes às unidades gestoras do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Gabinete do Governador e Vice-Governador de Estado, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado.

Guia do TCE/SC orienta sobre contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) disponibilizou nesta semana, no Portal da Instituição, o [Guia de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação \(TIC\): Planejamento](#). O objetivo é orientar, de maneira simples e direta, os gestores da administração pública estadual e municipal, além dos profissionais envolvidos com a área de TIC, sobre a fase de planejamento do processo de contratação de bens e serviços de soluções de tecnologia. Este é o primeiro de uma série de guias que abordarão o tema.

O presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, destaca, na apresentação da publicação, que a necessidade de orientação foi observada a partir da análise dos gastos com TIC e do questionário aplicado aos municípios, pela Corte de Contas, para medir o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). “Com a série “Guia para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação”, o Tribunal pretende contribuir para a capacitação técnica dos agentes públicos e para a boa governança pública”, reforça.

A elaboração do Guia consta no Plano de Ação do Tribunal de Contas para os exercícios de 2019 e 2020 ([Portaria TC-0895/2019](#)) e envolveu servidores das diretorias de Informações Estratégicas (DIE), de Licitações e Contratações (DLC) e de Administração e Finanças (DAF) (Saiba mais).

Segundo um dos coordenadores do trabalho, auditor fiscal de controle externo Cristiano Francis Matos de Macedo, lotado na DIE, a ideia foi produzir um material que considerasse as realidades dos municípios e permitisse a criação de outros guias temáticos, com conteúdos sobre contratações de desenvolvimento de software e de contratação de sistemas de gestão. “A proposta é oferecer orientações gerais sobre o processo de contratação de bens e serviços de soluções de TIC, com enfoque na demanda, na identificação das soluções e na definição do objeto”, observa.

Orientações

As orientações sobre o processo de contratação de bens e serviços de soluções de TIC em sua fase preparatória são identificadas no Guia com indicações de “Você deve”, “Considere”, “Você não deve” e

“Evite”. Na etapa de identificação do problema, por exemplo, os autores destacam a necessidade de se considerar que existe, no mínimo, um problema a ser resolvido para cada aquisição de solução de TIC. “Muitas vezes, quando estamos analisando editais e contratos, não conseguimos identificar as motivações da aquisição”, explica Cristiano.

Outra dica é com relação ao planejamento da aquisição. De acordo com a publicação, o planejamento é imprescindível e deve anteceder qualquer aquisição para prevenir o direcionamento para uma determinada solução ou a obtenção de soluções incompatíveis com a real necessidade da unidade, isto é, que não satisfaçam a demanda ou não resolvam o problema.

TCE/SC amplia utilização do Jira para facilitar abertura e acompanhamento de chamados referentes a sistemas pelos jurisdicionados

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Tribunal de Contas de Santa Catarina está, constantemente, aperfeiçoando o atendimento voltado aos gestores do Estado e dos 295 municípios catarinenses que utilizam os sistemas da Instituição para prestação de contas. No último mês, ampliou as formas de comunicação com o público externo, permitindo que cada usuário abra o seu próprio chamado, por meio do Jira Servicedesk, para a solução de problemas referentes ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge) e à Sala Virtual, principalmente.

A coordenadora de Gestão de Serviços (COGS) da DTI, Tatiana Custódio, explica que, no primeiro acesso, é necessário fazer um cadastro, informando e-mail e nome completo e definindo uma senha, no endereço eletrônico <https://jira.tce.sc.gov.br/servicedesk/customer/portal/1/user/signup> (**Saiba mais 1**). Para facilitar o uso da ferramenta, a Diretoria produziu um **manual**.

Depois do cadastramento dos dados, o jurisdicionado será redirecionado para a página que permite a abertura do chamado, onde é apresentado o menu de funcionalidades, com a lista das categorias associadas aos sistemas (**Saiba mais 2**). Nas próximas solicitações de atendimento, o usuário deverá acessar o endereço <https://jira.tce.sc.gov.br/login.jsp> e informar o e-mail, no campo usuário, e a senha (**Saiba mais 3**).

Após a abertura do chamado, uma mensagem é enviada, por e-mail, ao requisitante. Todo o andamento do processo até a solução do problema pode ser acompanhado pelo solicitante, que poderá, inclusive, avaliar o serviço prestado, procedimento considerado importante pela DTI para a melhoria dos trabalhos. Entre as vantagens da centralização dos chamados no Jira, a coordenadora Tatiana Custódio destaca a possibilidade de identificação de problemas “que podem ter sérios impactos, mas atingir poucos usuários, ou podem ser simples, mas com alta abrangência”. Além disso, enfatiza que a adoção do procedimento contribui para a análise do impacto e das características do chamado, “buscando viabilizar soluções definitivas junto às demais equipes da DTI”.

Outro benefício está relacionado aos profissionais que prestam o serviço. “O registro das ocorrências nos permite aferir se os atendentes são suficientes para que as demandas sejam resolvidas com qualidade e em um prazo viável”, ressalta a coordenadora. “Com isso, é possível compararmos as performances de atendimento e verificar a necessidade de aperfeiçoamento de métodos e atitudes”, acrescenta.

Desde a disponibilização do Jira para os usuários externos, no mês passado, a abertura de chamados pelos próprios jurisdicionados vem crescendo. De 14 a 20 de junho, 7% das pessoas usaram a ferramenta e de 5 de julho a 11 de julho foram 14%.

Inovação no serviço público é tema de videoconferência promovida pelo TCE/SC e MPSC

A experiência do laboratório de inovação do Ministério Público de Pernambuco, o MPLabs, foi o case abordado em videoconferência promovida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, em parceria com o Ministério Público do Estado (MPSC), na tarde desta terça-feira (14/7). O evento, realizado no canal do Microsoft Teams do TCE/SC, e transmitido pelo Youtube, reuniu servidores das duas instituições e de outros órgãos participantes da Rede InovaGovSC (Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado da Administração, Sebrae, Udesc, UFSC, Associação Catarinense de Tecnologia e OAB/SC), e teve por objetivo estimular o debate sobre a inovação no serviço público por meio de casos bem sucedidos.

“Vivemos num mundo conectado, na chamada era da transformação digital, em que a sociedade anseia por um governo com mais eficiência fiscal, com qualidade dos gastos”, afirmou o presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na abertura da conferência. Para ele, a

administração pública deve transcender os conceitos de legalidade, moralidade e transparência e ir em busca de mais agilidade na entrega dos serviços, disponibilidade, criatividade, com foco cada vez maior no cidadão. “Os órgãos públicos precisam sempre se inovar e responder aos anseios da sociedade na velocidade que ela exige”, ressaltou, ao destacar ainda os projetos desenvolvidos pelo Tribunal na área da inovação, como o InovaTCE, a ação Redel9TCE, e a adesão à Rede InovaGov.

Para o procurador-geral de Justiça do MPSC, Fernando da Silva Comin, o MPLabs-MPPE é um case de sucesso “pela sua capacidade de inovar e de dar soluções importantes”. Ele enfatizou a necessidade de se criar um protocolo de contratações de inovações abertas “para que a administração pública também possa se beneficiar desse grande movimento, que é a inovação”.

A palestra foi desenvolvida pelo presidente do MPLabs-MPPE, promotor de Justiça e secretário de Tecnologia e Inovação, Antonio Rolemberg Feitosa Júnior, pelo gerente de Inovação, Roberto Arteiro, e pelo coordenador executivo do MPLabs, Evisson Fernandes de Lucena. Eles compartilharam a experiência com o laboratório, desde sua criação, o modelo, os contratos, os principais desafios e os projetos.

Rolemberg defendeu que a inovação deve ser uma obrigação do Estado, de todos os seus entes, e que a iniciativa vem sendo incorporada pela administração pública, como o ministério público, os tribunais de justiça, a OAB, por meio da implantação de laboratórios.

Ele esclareceu que a lógica da inovação não é o controle do processo de aquisição de serviços e bens, mas a preocupação com o administrador público. “A gente parte de um pressuposto que o gestor está de boa-fé, querendo fazer muito com menos, fazer mais rápido, com mais eficiência”, observou.

O MPLabs-MPPE

Criado em junho de 2018, o MPLabs é responsável pela transformação digital no Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O projeto busca garantir que a inovação seja um propulsor das prioridades estratégicas da Instituição. Alinhado ao novo marco legal de inovação, o MPLabs tem incentivado mudanças no sistema judicial e no ecossistema de negócio de inovação aberta no Brasil. De acordo com seus dirigentes, o laboratório influenciou, por exemplo, a criação da Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) no MPPE, unidade estratégica com atribuição de garantir que as mudanças tecnológicas estejam em consonância com a estrutura e a cultura organizacional.

Para o gerente de Inovação, Roberto Arteiro, a inovação é um elemento de sobrevivência do serviço público. Segundo ele, estamos diante de uma nova sociedade, uma sociedade diferente, que exige novas instituições, que prestem melhores serviços para ela, e, assim, é preciso repensar o modelo de serviço público.

Ao relatar sobre a implantação do laboratório no MP de Pernambuco, Arteiro comentou que o primeiro grande desafio foi a tentativa de resolver um dilema: “como sair de uma situação em que estávamos abarrotados de demandas, sem capacidade de entregar tudo aquilo que se tinha? Precisávamos romper com esse paradoxo”, analisou.

Para a solução do problema, ele explicou que foram vislumbradas duas frentes de trabalho. A primeira era entender melhor as demandas sociais. “Precisávamos utilizar a tecnologia para priorizar as demandas, para antecipar problemas e conflitos, para criar proatividade”, disse. E, em segundo lugar, de acordo com Arteiro, era necessário aumentar a capacidade de realizar. “Chegamos à conclusão que, com o modelo que tínhamos, não podíamos continuar fazendo do mesmo jeito, não era apenas a transformação de processo que ia trazer a solução do problema, mas precisaríamos encarar uma transformação digital”, concluiu.

Arteiro apontou que o grande desafio do MPPE foi realizar a inovação aberta, pois, segundo ele, nenhum órgão público tinha tido essa experiência, até então. “Inovação aberta é a lógica de usar todo um conjunto de conhecimentos que estão dentro e fora de uma organização, para acelerar o processo de inovação, por meio da combinação desses conhecimentos”, esclareceu. Ele complementou afirmando que, da mesma forma que o conhecimento é a correlação de informações, as soluções de inovação são conexões entre insights. “Quando a gente conecta ideias internas com ideias externas, a gente cria um custo mais efetivo, mais barato, mais eficaz para o investimento em desenvolvimento tecnológico”, ressaltou.

Também participaram da videoconferência o assessor de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação (AGET) do TCE/SC, Jairo Wensing, o coordenador do Núcleo de Inovação no MPSC e Superintendente de Tecnologia e Inovação, Guilherme André Pacheco Zattar, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Santa Catarina, Rafael de Assis Horn, e a coordenadora do Nidus - Laboratório de Inovação do governo estadual, Luana Bayestorff.

Estudo do TCE/SC aponta importância de gerenciamento estadual no combate à pandemia

A Câmara Técnica do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), criada para avaliar as ações do governo e das prefeituras durante a pandemia, concluiu em seu mais recente estudo que é equivocado o posicionamento do Governo do Estado em deixar única e exclusivamente para os municípios a organização do combate à propagação da Covid-19. O trabalho apresentado nesta quarta-feira (15/7) relata a urgência de um “comando central” para evitar medidas populistas ou até mesmo ações ineficazes em decorrência da inexperiência.

“O Estado tem aproximadamente 35% de municípios com menos de 10 mil habitantes, sem estrutura adequada para analisar a matriz de risco imposta como norteadora para a tomada de decisão”, afirma o estudo. A avaliação é de que se não houver diretrizes bem definidas para prefeituras é grande o risco de decisões isoladas impactarem diretamente na estrutura hospitalar estadual, já que a média e a alta complexidade, necessárias para o tratamento da Covid-19, são de responsabilidade do Estado.

“Num momento grave como o qual passamos, precisa haver um comando forte e determinante. Não enxergo outro caminho a não ser o Estado se colocar na liderança desse processo, que é complexo”, afirma o conselheiro Luiz Eduardo Cherem, que está à frente da câmara técnica do Tribunal e já ocupou o cargo de secretário estadual de Saúde.

O TCE/SC sugere à Secretaria de Estado da Saúde a adoção de critérios técnicos e transparentes para balizar o planejamento de suas ações e consequente tomada de decisão para novas compras e/ou direcionamentos de insumos e equipamentos. Também indica a ativação imediata dos demais leitos de UTI necessários ao atendimento da população como um todo (considerando critérios técnicos de dimensionamento e direcionamento).

Florianópolis e região são citadas como exemplo da importância de trabalhos coordenados. Num primeiro momento, enquanto a Capital trabalhava com medidas mais rígidas de isolamento social, as cidades vizinhas atuavam de maneira mais branda. Na prática, moradores de Florianópolis acabavam se deslocando para usufruir de serviços em outros locais, o que tornava as medidas adotadas na Capital menos eficientes. Em junho, os prefeitos iniciaram articulação conjunta para tratar do combate à pandemia.

Finanças do Estado

Considerando o cenário atual de estagnação econômica provocado pela pandemia da Covid-19, o estudo do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) recomenda ao Governo do Estado a máxima prudência na decisão de executar novas despesas, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado, exceto as que forem necessárias ao enfrentamento da pandemia. O relatório alerta para o fato de ainda haver riscos de dificuldades de pagamento da folha do funcionalismo em decorrência da queda de receita.

A situação econômica do Estado só não está mais crítica por causa da suspensão do pagamento das dívidas do Estado com a União e por causa do socorro emergencial que Santa Catarina recebeu do governo federal. Os técnicos do Tribunal estimam que as fontes controladas pela Tesouro do Estado, principalmente receita líquida disponível (RLD), terão uma queda de R\$ 1,85 bilhão no ano, 7,95% menos do que o planejado. A queda média de arrecadação deve ficar em cerca de 14,3%, o que corresponde a R\$ 3,9 bilhões.

De forma cautelar, TCE/SC suspende nomeação de procuradores do Estado e auditores fiscais da Receita estadual

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) suspendeu nesta sexta-feira (10/7), de maneira cautelar, a posse de 17 procuradores do Estado e de 90 auditores fiscais da Fazenda. A decisão do conselheiro-relator Herneus De Nadal atendeu a pedido das diretorias de Atos de Pessoal (DAP) e de Contas de Governo (DCG) do Tribunal, que se mostraram preocupadas com novas despesas permanentes que o Executivo estaria assumindo em meio a um cenário que recomenda a contenção de gastos, com a consequente redução de receita decorrente da pandemia de Covid-19, e também com base na Lei Complementar 173/2020, que entre as medidas restringe a contratação de pessoal. A sustação vale até o julgamento do mérito ou mudança de avaliação mediante justificativas do Governo do Estado.

Na decisão endereçada ao Grupo Gestor do Governo (GGG), à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda, o conselheiro Herneus De Nadal detalha as razões da cautelar de acordo com cada órgão do Executivo e estabelece prazos para a apresentação de documentos e informações solicitadas pelo Tribunal. “Toda prudência é essencial neste cenário econômico de tantas incertezas para o segundo semestre e sem as garantias de que a União continuará a prestar auxílios financeiros para os Estados”, relata o conselheiro.

Entre os pontos expostos para a medida cautelar está o gasto de R\$ 85,4 milhões que as contratações teriam aos cofres públicos até o fim de 2021, o que seria incompatível com o cenário que se desenha, que

é o de retração econômica do país. “O impacto financeiro nas fontes controladas pelo Tesouro do Estado, cuja maior representatividade é da Receita Líquida Disponível, tende a resultar num resultado negativo da ordem de R\$ 1,85 bilhão, o que corresponde a 7,95% do total das receitas do Tesouro previstas para o ano (R\$ 23,28 bilhões), ou seja, quase um mês de arrecadação”, relata o documento.

Na decisão, também foi avaliada a Lei Complementar 173/2020, que concedeu auxílio financeiro aos Estados e Municípios, mas impôs condições no sentido de conter a expansão das despesas, em especial as relativas a atos de pessoal, até 31 de dezembro do ano que vem - o art. 8º que proíbe as admissões de servidores, exceto casos de reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

TCE/SC aponta deficiências de gestão, pelo Governo do Estado, em procedimentos administrativos relacionados à judicialização da saúde

O Tribunal de Contas de Santa Catarina constatou uma série de problemas na Secretaria de Estado da Saúde (SES) em procedimentos administrativos decorrentes da judicialização da saúde no Estado para o fornecimento de medicamentos, insumos e fórmulas. Deficiências no controle e no gerenciamento do estoque e na utilização de indicadores para avaliação e monitoramento das demandas judiciais; ausência de rotina de cruzamento de dados para prevenção e detecção de fraudes ou riscos de conflitos de interesse; falhas nos sistemas de informação e na comprovação da entrega de medicamentos; e fragilidades no controle e na execução de ressarcimentos de valores devidos ao Estado pela União estão entre os apontamentos.

Com base no voto do relator do processo (@RLA 18/00189572), conselheiro-substituto Cleber Muniz Gavi, e nas conclusões da auditoria operacional realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC, o Pleno determinou, nesta segunda-feira (6/7), que a SES apresente, em 180 dias, plano de ação, com os prazos e os responsáveis para a adoção das providências voltadas à melhoria do controle e da gestão das ações relativas à judicialização. O prazo para encaminhamento do documento ao Tribunal começa a contar a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, prevista para ocorrer durante o mês de agosto.

Além da realização da auditoria pela DAE, que avaliou a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações da Secretaria diante da judicialização da saúde, a Corte catarinense atuará processo específico para apurar a responsabilidade de possíveis atos irregulares relacionados à falta de implementação do software de gestão de logística dos fluxos dos medicamentos judiciais na unidade gestora e nos Centros de Custo regionais e nos municípios, prevista no Contrato 395/2016. Essa providência também foi determinada pelo Pleno.

Em seu voto, o relator do processo, considerou grave o descumprimento do contrato, firmado com a empresa LogFarma Distribuição e Serviços Ltda e vigente à época da execução da auditoria, em 2018, que previa a disponibilização do módulo de farmácia judicial. “Caso implementado o sistema nos termos pactuados, possivelmente grande parte dos problemas detectados pelos auditores poderiam ter sido evitados ou solucionados pelo gestor”, destacou. Na opinião da equipe da DAE, “a ausência de um sistema informatizado para o controle dos itens de saúde adquiridos em razão de demandas judiciais impacta negativamente na gestão do estoque da Secretaria”.

Panorama

A análise da DAE sobre os processos objeto da judicialização da saúde foi feita a partir de dados do Executivo Estadual, principalmente da SES, e do Poder Judiciário, de 2017 e 2018. De acordo com a área técnica e com o parecer prévio das Contas do Governo, em 2017, foram aplicados R\$ 3.235.247.173,00 em ações e serviços públicos de saúde. Desse valor, R\$ 151.755.426,44 (4,69%) foram empenhados para atender as demandas judiciais do Estado e da União relativas à área. Foram ações para a distribuição de medicamentos, insumos e fórmulas, e para a realização de procedimentos médicos e o fornecimento de órteses e próteses, sendo que os dois últimos não foram objeto da auditoria.

Durante apresentação na sessão telepresencial de 18 de maio, o auditor fiscal de controle externo Odir Gomes da Rocha Neto, que integrou a equipe da auditoria, informou que, de janeiro de 2015 a março de 2018, tramitaram na Justiça catarinense 24.909 ações para aquisição de medicamentos, o que representou 87,40% de todos os pedidos judiciais. Citou que somente em 2017, foram destinados R\$ 128.398.737,48 para atendimento das sentenças dessa natureza.

Para demonstrar a dimensão da judicialização, Rocha Neto apresentou os 5 medicamentos mais demandados em 2017 e os seus valores. Para a aquisição de 3.725 do primeiro da lista, o Governo destinou R\$ 7.494.476,50. Segundo ele, o Estado teria possibilidade de melhoria da gestão se conseguisse fazer com que os medicamentos incorporados ao Sistema Único de Saúde — que estão

contemplados na Relação Nacional de Medicamentos —, como é o caso do primeiro, a partir de um trabalho no âmbito administrativo para mitigar a situação. Ele acrescentou que dos 25 produtos mais solicitados naquele ano, 6 (24%) — que representam em torno de R\$ 16 milhões dos R\$ 128 milhões — estavam incorporados pelo SUS e outros 2 (8%) estavam em fase de incorporação.

O estudo da DAE revelou que a comarca de Florianópolis foi a que apresentou o maior número de ações — 6.988 —, de janeiro de 2015 a março de 2018. Joinville, que tem uma população semelhante à da Capital, teve, no período, apenas 742 ações. O auditor fiscal do TCE/SC acredita que a diferença ocorreu em função da existência do Núcleo de Apoio ao Judiciário (NAT-JUS), pertencente ao município de Joinville, que tem não só a competência de emitir pareceres técnicos, mas também de fazer a mediação administrativa de pedidos judiciais para medicamentos.

Outros problemas

A equipe de auditoria também verificou deficiências nos registros de pacientes falecidos nos sistemas do órgão; ausência de controle efetivo sobre a fiscalização da prestação de contas dos valores sequestrados por meio de ordens judiciais; descontinuidade no abastecimento de materiais de saúde; expressivo volume e valor financeiro de devoluções de itens de regionais e municípios para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) da SES, em Florianópolis; fragilidades no controle da dispensação de produtos adquiridos pelo Estado. “Dada a abrangência e complexidade que envolve o fenômeno da judicialização da saúde, aliada à falta de controle e de transparência das instituições no Estado catarinense, especialmente da Secretaria da Saúde, torna-se difícil obter dados individualizados e precisos quanto aos itens judicializados”, enfatizou o conselheiro-substituto Cleber Muniz Gavi, em seu relatório.

Ainda foram apuradas insuficiente estrutura do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário da Secretaria (NAT-JUS/SC), para apoio técnico a todas as comarcas do Estado; falta de integração entre os diversos sistemas existentes responsáveis pelo registro, o controle e a avaliação de todas as demandas e da produção do NAT-JUS/SC; atendimento intempestivo às solicitações do Tribunal de Justiça e carência de mecanismos para a resolução administrativa de conflitos. “Tais situações evidenciam graves falhas de gestão que, por si só, comprometem a concretização plena do direito à saúde e que se somam aos problemas da judicialização atribuídas ao Sistema de Justiça”, ressaltou o relator do processo.

Os auditores fiscais de controle externo da DAE destacaram que o diagnóstico do problema da judicialização exige a produção de dados precisos sobre a quantidade de ações em um lapso temporal amplo, montante envolvido em cada uma delas, discriminação dos itens de saúde pleiteados, prestação de contas, dispensação etc., a fim de que possam ser cruzados e analisados das mais diversas formas, inclusive com auxílio de softwares e com projeções que subsidiem com mais segurança as tomadas de decisões. “O desconhecimento, em grande medida, da realidade, no tocante às demandas judiciais de medicamentos em que o Estado de Santa Catarina é réu, afeta a capacidade de cumprimento de objetivos e metas e de análise de resultados, e a qualidade da tomada de decisão do órgão, restando prejudicadas verificações de tendências e execução de ações preventivas e corretivas pela unidade gestora”, salientaram os integrantes da equipe de auditoria no relatório técnico.

Para Gavi, a judicialização da saúde requer ainda acompanhamento amplo e formação contínua de uma base de dados atualizada e permanente, com o máximo de informações referentes às ações e aos serviços de saúde no Estado e nos municípios catarinenses, para mapear a situação concreta e subsidiar auditorias, pesquisas e consultas internas e externas. “A ausência de disponibilização de dados estatísticos e informações correlatas ao tema de forma precisa dificulta o diagnóstico da situação e, conseqüentemente, o seu adequado enfrentamento, conforme reportado pelos auditores no tocante ao questionável grau de confiabilidade dos controles feitos pela unidade gestora”, comentou.

Integração com o TJ

Durante a sessão, o relator Cleber Muniz Gavi acatou as sugestões do conselheiro Luiz Eduardo Cherem, apresentadas com o intuito de colaborar e contribuir, em função de ter vivenciado, na prática, a judicialização, durante o período em que atuou como secretário de Estado da Saúde. “Neste momento em que vivemos, onde os recursos públicos estão cada vez mais escassos e onde a demanda por saúde vem crescendo de forma vertiginosa, não há espaço para dispêndios, além do previsto, mal geridos, sem o fim único e exclusivo de promover a saúde do cidadão”, enfatizou Cherem.

Na sua opinião, é necessário que a SES e o Judiciário tenham um relacionamento amistoso e estreito, de forma que cada um deles tenha ciência de suas competências e limites de atuação, sempre baseado em entendimento mútuo, formado conjuntamente. “Assim, considero como imprescindível a inclusão do Poder Judiciário, para que atue de forma conjunta com a Secretaria de Estado da Saúde, não cabendo apenas a esta a responsabilidade de articulação entre os envolvidos no processo”, afirmou.

Diante disso, a decisão aprovada recomendou a integração entre a SES e o Tribunal de Justiça na elaboração do plano de ação, especialmente no que diz respeito ao NAT-JUS/SC e à articulação por meio

de programas permanentes, a fim de que sejam aprimorado o diálogo institucional e adotadas medidas para implementação de resolução administrativa.

Também foi feita recomendação à Diretoria-Geral de Controle Externo do TCE/SC para que avalie a possibilidade de inclusão de auditoria para verificação dos gastos com órteses e próteses, um problema grave no que diz respeito à judicialização, conforme salientado pelos conselheiros Cleber Muniz Gavi e Luiz Eduardo Cherem.

Novo estudo do TCE/SC mostra eficácia das medidas de restrição social e aponta cenário para regiões do Estado

O mais recente estudo do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) sobre a Covid-19 concluído na última sexta-feira (3/7) e que serve para embasar gestores na tomada de decisões relacionadas à pandemia apresentou dados regionais significativos: o primeiro, de que o cenário de combate ao novo coronavírus é mais preocupante nos municípios do Oeste do Estado e da Foz do Rio Itajaí; o segundo, de que a Serra e o Meio Oeste estão com resultados abaixo do esperado das políticas públicas de controle da pandemia; e, por fim, que Alto Vale do Itajaí, Grande Florianópolis, Planalto Norte, Nordeste e Sul estão relativamente mais eficazes.

Neste terceiro relatório, os dados gerais do Estado apontam que o isolamento social foi capaz, até o momento, de reduzir em 52,7% o número de mortes, muito em função das medidas mais restritivas adotadas na Grande Florianópolis e ações na região Sul, que puxaram o percentual para cima. Mesmo assim, a estimativa é de que Santa Catarina tenha até o dia 14 de julho cerca de 35,2 mil casos e registre perto de 500 mortes - o estudo avaliou dados coletados até o dia 24 de junho, quando o Estado já registrava um viés de alta nos números.

O relatório também aponta que quase 70% dos registros de casos feitos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) constam como pacientes sintomáticos e que o tempo médio de internação por Covid-19 em UTIs de Santa Catarina é de 12,84 dias. Adicionalmente, 6,08% dos casos confirmados levaram à internação e 1,96% das pessoas infectadas necessitaram de UTI.

“Nosso objetivo tem sido o de abastecer os gestores públicos com informações que possam auxiliá-los a tomar decisões estratégicas relacionadas ao controle da pandemia”, explica o conselheiro Luiz Eduardo Cherem, coordenador da Câmara Técnica que acompanha a situação da Covid-19 dentro do TCE/SC e ex-secretário da Saúde em Santa Catarina.

Para o auditor fiscal de controle externo Silvio Bhering Sallum, autor do estudo, Santa Catarina, de uma forma geral, obteve resultados relativamente eficazes até agora por ter adotado medidas restritivas nos primeiros dias de registro da epidemia no país. “O que apresentamos é uma avaliação da eficácia das políticas públicas no controle da curva de contágio e o reforço de que gestores e cidadãos precisam participar do debate técnico a que o estudo se propõe a manter”, afirma Sallum, que desenvolve o trabalho em parceria com o professor-doutor Francis Petterini, da UFSC.

“É importante que o resultado aqui apresentado não seja utilizado como justificativa para medidas mais brandas de combate ao coronavírus. Ao mesmo tempo que o cenário de mortes se encontra relativamente favorável, o cenário de casos é crescente, e o potencial de uma rápida inversão nos resultados é totalmente factível”, conta a diretora de Atividades Especiais do TCE/SC, Monique Portella.

Resultados regionais

O trabalho realizado pelo TCE/SC divide o Estado em sete regiões, as mesmas aplicadas pela Secretaria de Estado da Saúde: Alto Vale do Itajaí, Foz do Rio Itajaí, Grande Florianópolis, Grande Oeste, Meio Oeste e Serra Catarinense, Planalto Norte e Nordeste e Sul Catarinense. A Grande Florianópolis é a região com maior população (1.209.818 pessoas); Foz do Rio Itajaí possui a maior densidade populacional (489 habitantes por km²), a menor quantidade de leitos por mil habitantes (1,48: 1.059 leitos para 715 mil habitantes) e a maior proporção de idosos (19,41%).

Alto Vale do Itajaí

O Alto Vale do Itajaí vem se mostrando relativamente eficaz no achatamento das curvas de casos confirmados e mortes. Foram 2.139 casos confirmados e 24 mortes até o dia 24 de junho, mas a curva de casos e mortes sintética apontou para um total estimado de 3.937 casos e 47 mortes. Isto é, as ações locais da região foram relativamente eficazes no sentido de reduzir aproximadamente 1.800 casos e 23 mortes (ou 45,7% e 48,9% do estimado, respectivamente).

Foz do Rio Itajaí

Os resultados do controle sintético indicam um cenário preocupante para a macrorregião de Foz do Rio Itajaí. Durante semanas, a curva sintética de casos e mortes se encontrava acima das curvas reais para a

região. Mas no último mês para casos e na última semana para mortes, as curvas reais ultrapassaram as curvas sintéticas. Até o final do período analisado, foram 4.037 casos confirmados contra 1.489 estimados (uma diferença de 2.548 a mais de casos que o total estimado) e 66 mortes registradas contra 56 estimadas, indicando uma ineficácia relativa no controle das curvas na região adicionada a uma tendência de piora no cenário local.

Grande Florianópolis

O estudo indica alta similaridade na média das covariáveis entre Grande Florianópolis e os resultados sintéticos e também demonstra a eficácia relativa da região no achatamento das curvas de casos confirmados e mortes. Entretanto, a aproximação das curvas reais e sintética de casos confirmados preocupa, demonstrando que, mantendo tudo constante, em breve a curva real ultrapassará a curva sintética. Foram 3.030 casos estimados contra 2.679 casos confirmados até 24 de junho (redução de 11,6%). Uma boa estatística para a macrorregião diz respeito ao gráfico de mortes: registraram-se 32 mortes até o fim do período analisado, enquanto a curva sintética de mortes estimou 221 óbitos, indicando uma alta eficácia relativa das ações locais na redução de 189 mortes, ou 85,5% do total estimado.

Grande Oeste

Observa-se alta similaridade nas médias das covariáveis entre o Grande Oeste e os dois resultados das curvas sintéticas. Os dados mostram uma forte sobreposição das curvas nos primeiros 14 dias, estando o total de casos no Grande Oeste abaixo da curva de casos sintética até o 45º dia após a primeira confirmação. Depois desse dia, a curva real de casos dispara, fechando o período com 4.668 casos confirmados contra 1.228 estimados (um aumento relativo de 3,8 vezes). Já a curva real de óbitos confirmados na região sempre esteve acima da curva sintética, com um diferencial de sete mortes no final do período (48 reais contra 41 mortes estimadas).

Meio Oeste e Serra

A macrorregião do Meio Oeste e Serra catarinense apresentou um resultado sintético com níveis superiores de balanceamento nos primeiros 14 dias que nas covariáveis. A região demonstrou diferentes níveis de eficácia relativa nos modelos de casos confirmados e mortes. Enquanto a real curva de mortes está mais achatada que a curva estimada, a real curva de casos se encontra acima da curva estimada, embora com diferença decrescente nas últimas semanas observadas. No final do período, foram 2.725 casos confirmados contra 2.616 casos estimados e 23 óbitos registrados contra 36 estimados. Uma vez que a contagem de mortes tende a ser menos suscetível a subnotificações, pode-se dizer que a região se encontra em uma posição pouco acima do eficaz, embora tal afirmação seja passível de ponderações.

Planalto Norte e Nordeste

Os resultados apontam para uma eficácia relativa na macrorregião no que diz respeito ao achatamento das curvas de casos e mortes pela Covid-19. Até o dia 24 de junho, eram 2.346 casos confirmados na região contra 2.550 estimados para o mesmo período. A diferença nas mortes registradas versus o total de mortes estimadas foi de 32,9% (49 mortes observadas contra 73 mortes estimadas). Todavia, assinala-se que, nos últimos dias, a tendência tem sido de a curva de casos confirmados da região se aproximar da curva estimada, de forma que, mantida essa tendência, a curva real de casos da região em poucos dias ultrapassará a curva sintética.

Sul

Com um ótimo balanceamento na média das covariáveis e nos primeiros 14 dias de observação, o Sul catarinense se encontra, até o dia 24 de junho, relativamente eficaz no controle de casos e mortes causadas pela Covid-19. Ainda que a diferença entre o total de casos confirmados e estimados venha reduzindo nas últimas semanas (situação análoga ao apontado na avaliação da Grande Florianópolis e do Planalto Norte e Nordeste), a diferença é positiva em ambas análises, mas preocupante. Foram 2.308 casos confirmados no período contra 2.581 estimados. Também semelhante ao observado na Grande Florianópolis, a curva real de mortes na macrorregião Sul se encontra bem abaixo da curva sintética: ou seja, uma diferença de 80 mortes (37 óbitos observados contra 117 estimados). Em outras palavras, as ações da população e gestões locais, em termos relativos com o observado em uma combinação de locais semelhantes, foram capazes de reduzir 10,6% e 68,4% casos e óbitos pela Covid-19.

TCE/SC concede prazo para manifestação do Governo do Estado sobre incorporação da SIG pela CGE

O governador Carlos Moisés da Silva, o atual titular da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Cristiano Socas da Silva, e a secretária Executiva de Integridade e Governança (SIG), Naiara Augusto, deverão apresentar, até o começo de agosto, manifestações, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, quanto à

pertinência e oportunidade de incorporação da SIG pela CGE. A providência foi determinada em decisão singular do conselheiro Herneus De Nadal, relator do processo @RLI 20/00268794, que trata do exame da estrutura organizacional do Poder Executivo e da verificação da viabilidade da existência das duas unidades administrativas, criadas pela Lei Complementar 741/2019 para mitigação de riscos de irregularidades.

No despacho, encaminhado por ofício aos gestores nos dias 30 de junho e 1º de julho, o conselheiro faz referência ao estudo preliminar feito pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC, que apurou indícios de conflito nas funções desempenhadas pela Controladoria-Geral e a Secretaria, até pela ausência de normativa, "demonstrando-se ineficiente, o que vai de encontro com a boa gestão pública". Com base na análise da área técnica, Nadal apontou que "a existência de dois órgãos com atribuições similares e conflitantes corre-se o risco de não se ter uma boa gestão", o que, segundo ele, ficou evidenciado na compra dos 200 respiradores pelo Governo do Estado, com pagamento antecipado de R\$ 33 milhões e sem exigência de garantias, demonstrando falhas no controle e falta de transparência.

De acordo com a DAE e o relator, a análise de riscos a cargo da SIG poderia ser exercida pela CGE, a exemplo do que ocorre em diversas unidades federativas brasileiras e na própria Controladoria-Geral da União (CGU), que criou um órgão específico em sua estrutura. Com relação ao Programa de Integridade da Administração Pública Estadual, criado pela Lei 17.715/2019, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta 1/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da CGU, Nadal ressaltou que o Governo Federal sugeria que as atividades de controle interno, gestão de riscos e governança fossem realizadas pela Controladoria-Geral do Estado, que conta com estrutura montada e apropriada e com a competência para tanto.

Na opinião da diretoria técnica, para uma gestão mais eficiente e efetiva, e considerando a realidade econômica e a necessidade de cada vez mais enxugamento e cortes da máquina administrativa, é fundamental e adequada a incorporação das duas unidades. Além da melhoria da gestão, a medida teria impactos econômicos estimados em R\$ 746.498,13 ao ano. Nessa direção, os auditores fiscais de controle externo da DAE salientaram a importância de decisões para minimização dos custos do Estado, especialmente em tempos de restrições financeiras e orçamentárias causadas pela estagnação econômica e até pela redução da arrecadação provocada pela pandemia do novo coronavírus.

As manifestações apresentadas em resposta à audiência serão analisadas pela Diretoria de Atividades Especiais, que elaborará relatório. Depois, o processo será submetido ao parecer do Ministério Público de Contas e ao relator, conselheiro Herneus De Nadal, que submeterá seu voto à deliberação do Tribunal Pleno.

ANEXO 1- DIÁRIAS CONCEDIDAS NO TRIMESTRE

Em razão das medidas de prevenção da pandemia do COVID-19 não foram autorizados deslocamentos no trimestre.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	0
QUANTIDADE DE DIÁRIAS REFERENTES A ADICIONAIS DE EMBARQUE	0
QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS	0
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	0
TOTAL DE VIAGENS	0
VALOR DIÁRIAS	0
VALOR DIÁRIAS REFERENTES À ADICIONAL EMBARQUE	0
VALOR DISPENDIDO NO MÊS	0

Obs: Cada adicional de embarque tem valor correspondente a 50% do valor de uma diária.

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF
Embasamento Legal: PORTARIA TC Nº 0248/2017

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

1 - Gabinete da Presidência (GAP)

1.1 - Órgãos de Assessoria

1.1.1 - Chefia de Gabinete da Presidência (CGAP)

Juliana Francisconi Cardoso

1.1.1.1 - Assessoria da Presidência (APRE)

Maurisaura Rebelatto dos Santos

1.1.1.2 - Assessoria de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação (AGET)

Jairo Wensing

1.1.2 - Assessoria Jurídica (AJUR)

Francielly Stahelin Coelho

1.1.3 - Assessoria de Planejamento (APLA)

Adriana Luz

1.1.4 - Assessoria Militar (ASMI)

Cel. Ademar Casona

1.1.5 - Assessoria de Comunicação Social (ACOM)

José Cláudio Gallotti Prisco Paraíso

1.2 - Órgãos Institucionais Singulares

1.2.1 - Controladoria (CONT)

Andreza Schmidt Silva

1.2.2 - Instituto de Contas (ICON)

Sabrina Maddalozzo Pivatto

1.2.3 - Ouvidoria (OUVI)

Paulo Cesar Salum

2 - Órgãos de Controle

2.1 - Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE)

Marcelo Brognoli da Costa

2.1.1 - Diretoria de Contas de Governo (DGO)

Moises Hoegenn

2.1.2 - Diretoria de Contas de Gestão (DGE)

Sidney Antonio Tavares Junior

2.1.3 - Diretoria de Atividades Especiais (DAE)

Monique Portella Wild Hosterno

2.1.4 - Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)

Ana Paula Machado da Costa

2.1.5 - Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC)

Paulo João Bastos

2.1.6 - Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)

Denise Regina Struecker

2.1.7 - Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)

Nilsom Zanatto

2.1.8 - Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)
Flávia Bogoni da Silva

3 - Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo

3.1- Diretoria-Geral de Administração (DGAD)
Edison Stieven

3.1.1 - Diretoria de Administração e Finanças (DAF)
Thais Schmitz Serpa

3.1.2 - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)
Giane Vanessa Fiorini

3.1.3 - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)
Wallace da Silva Pereira

3.2 – Secretaria Geral (SG)
Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins